

AUTO POSTO PARANAIBA

AUTO POSTO PARANAIBA LTDA
AVE SANTOS DUMONT Nº100 - SETOR CENTRAL
QUIRINÓPOLIS - GOIÁS FONE: (64)3651-1205

CNPJ:02.591.212/0001-16
IE:10.107.130-2
IM:54000000004
21/08/2013 10:25:34 CCF:019391 CUD:030103
CUPOM FISCAL
ITEM CódIGO DESCRICAO QTD UN VL UNIT(R\$) ST VL ITEM(R\$)
1 0059 GASOLINA C-COMUM B, 8070X3, 03 FT 20 016
TOTAL R\$ 20,01
Dinheiro 20,01
DAV:
MD5:fb5e7dbb5723d9dafa49bad8f4f7c1aa
Obrigado e Volte Sempre.!!!!!!
OCICRJP9 MTK8B5EN 01PZ6JVF 09TBKGN9 FBET630JFDGQ
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:002 LJ:0001
Q0000000UPOTOWDET 21/08/2013 10:25:52
FAB:BE091210100011207667 ER

AUTO POSTO PARANAIBA

AUTO POSTO PARANAIBA LTDA
AVE SANTOS DUMONT Nº100 - SETOR CENTRAL
QUIRINÓPOLIS - GOIÁS FONE: (64)3651-1205

CNPJ:02.591.212/0001-16
IE:10.107.130-2
IM:54000000004
17/08/2013 08:42:14 CCF:019154 CUD:029708
CUPOM FISCAL
ITEM CódIGO DESCRICAO QTD UN VL UNIT(R\$) ST VL ITEM(R\$)
1 0059 GASOLINA C-COMUM B, 8070X3, 03 FT 20 016
TOTAL R\$ 20,01
Dinheiro 20,01
DAV:
fb5e7dbb5723d9dafa49bad8f4f7c1aa
Valor Aprox. dos Tributos:R\$ 0.00 Fonte:IBPT
Obrigado e Volte Sempre.!!!!!!
95PJETPG ASXC64F= 6DHFDTG 93GCEANG 32R512FU36UG
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:002 LJ:0001
Q0000000UPQERIRTW 17/08/2013 08:42:28
FAB:BE091210100011207667 ER

AUTO POSTO PARANAIBA

AUTO POSTO PARANAIBA LTDA
AVE SANTOS DUMONT Nº100 - SETOR CENTRAL
QUIRINÓPOLIS - GOIÁS FONE: (64)3651-1205

CNPJ:02.591.212/0001-16
IE:10.107.130-2
IM:54000000004
13/08/2013 16:52:00 CCF:018950 CUD:029377
CUPOM FISCAL
ITEM CódIGO DESCRICAO QTD UN VL UNIT(R\$) ST VL ITEM(R\$)
1 0059 GASOLINA C-COMUM B, 8070X3, 03 FT 20 016
TOTAL R\$ 20,01
Dinheiro 20,01
DAV:
MD5:fb5e7dbb5723d9dafa49bad8f4f7c1aa
Obrigado e Volte Sempre.!!!!!!
D4M9JERE C8ZMDDF+ FKJJKCA D2D6C7PE 52TF8BFQ9GGK
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:002 LJ:0001
Q0000000UORVEYRYP 13/08/2013 16:52:15
FAB:BE091210100011207667 ER

AUTO POSTO PARANAIBA

AUTO POSTO PARANAIBA LTDA
AVE SANTOS DUMONT Nº100 - SETOR CENTRAL
QUIRINÓPOLIS - GOIÁS FONE: (64)3651-1205

CNPJ:02.591.212/0001-16
IE:10.107.130-2
IM:54000000004
10/08/2013 09:07:30 CCF:018794 CUD:029119
CUPOM FISCAL
ITEM CódIGO DESCRICAO QTD UN VL UNIT(R\$) ST VL ITEM(R\$)
1 0059 GASOLINA C-COMUM B, 8070X3, 03 FT 20 016
TOTAL R\$ 20,01
Dinheiro 20,01
DAV:
MD5:fb5e7dbb5723d9dafa49bad8f4f7c1aa
Obrigado e Volte Sempre.!!!!!!
AAXFBCRH COZACGR TEVSG1TT A80EA3PH 57137EFL1CLQ
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:002 LJ:0001
Q0000000UUIIYDYY 10/08/2013 09:07:38
FAB:BE091210100011207667 ER

AUTO POSTO PARANAIBA

AUTO POSTO PARANAIBA LTDA
AVE SANTOS DUMONT Nº100 - SETOR CENTRAL
QUIRINÓPOLIS - GOIÁS FONE: (64)3651-1205

CNPJ:02.591.212/0001-16
IE:10.107.130-2
IM:54000000004
01/08/2013 15:33:39 CCF:018304 CUD:028321
CUPOM FISCAL
ITEM CódIGO DESCRICAO QTD UN VL UNIT(R\$) ST VL ITEM(R\$)
1 0059 GASOLINA C-COMUM B, 8070X3, 03 FT 20 006
TOTAL R\$ 20,00
Dinheiro 20,00
DAV:
MD5:fb5e7dbb5723d9dafa49bad8f4f7c1aa
Obrigado e Volte Sempre.!!!!!!
ABRQNAKD DLK89GKQ LSTWJWA A9J6L9IO 6FEF4F5GEGD7
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:002 LJ:0001
Q0000000UUIIYDYY 01/08/2013 15:33:55
FAB:BE091210100011207667 ER

AUTO POSTO PARANAIBA

AUTO POSTO PARANAIBA LTDA
AVE SANTOS DUMONT Nº100 - SETOR CENTRAL
QUIRINÓPOLIS - GOIÁS FONE: (64)3651-1205

CNPJ:02.591.212/0001-16
IE:10.107.130-2
IM:54000000004
05/08/2013 11:19:03 CCF:018497 CUD:028642
CUPOM FISCAL
ITEM CódIGO DESCRICAO QTD UN VL UNIT(R\$) ST VL ITEM(R\$)
1 0059 GASOLINA C-COMUM B, 8070X3, 03 FT 20 006
TOTAL R\$ 20,00
Dinheiro 20,00
DAV:
MD5:fb5e7dbb5723d9dafa49bad8f4f7c1aa
Obrigado e Volte Sempre.!!!!!!
8GNFKFF5 NNSM7F1X KP00EDSO 8EF5GDD5 GGNF2E3PCFSH
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:002 LJ:0001
Q0000000UUYEEDWQ 05/08/2013 11:19:16
FAB:BE091210100011207667 ER

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33



AUTO POSTO PARANAIBA
AUTO POSTO PARANAIBA LTDA
AVE SANTOS DUMONT Nº100 - SETOR CENTRAL
QUIRINÓPOLIS - GOIÁS FONE: (64)3661-1205

CNPJ:02.591.212/0001-16
IE:10.107.130-2
IM:54000000004

07/08/2013 11:03:06 CCF:018622 COO:028853

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRICAO	QTD.	UN.	VL	UNIT (R\$)	ST	VL	ITEM (R\$)
001	0055	ALCOOL ETANOL HIDRATADO COMB.	5,03	UN	X	1,99	F1	10,00	10,00

TOTAL R\$ 10,00
Dinheiro 10,00

DAV:
MD5:fb5e7dbb5723d9dafa49bad8f4f7c1aa
Obrigado e Volte Sempre.!!!!!!!
67SUNBNF GG0996GS 7JWJCFX9 65K518LF 9AT244GQ5A0S
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:002 LJ:0001
QQQQQQQQU1TTQWYD 07/08/2013 11:03:21
FAB:BE091210100011207667

AUTO POSTO PARANAIBA
AUTO POSTO PARANAIBA LTDA
AVE SANTOS DUMONT Nº100 - SETOR CENTRAL
QUIRINÓPOLIS - GOIÁS FONE: (64)3661-1205

CNPJ:02.591.212/0001-16
IE:10.107.130-2
IM:54000000004

08/08/2013 09:23:18 CCF:018676 COO:028935

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRICAO	QTD.	UN.	VL	UNIT (R\$)	ST	VL	ITEM (R\$)
1	0059	GASOLINA C-COMUM 6,8040X3 03 FI	20	lit				20,01	20,01

TOTAL R\$ 20,01
Dinheiro 20,01

DAV:
MD5:fb5e7dbb5723d9dafa49bad8f4f7c1aa
Obrigado e Volte Sempre.!!!!!!!
9CWDKQ9 BH0F5080 9DDMPK1L 9A0HHC09 4BK80B8L3AGG
BEMATECH MP-4000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:002 LJ:0001
QQQQQQQQU1TTQWYD 08/08/2013 09:23:29
FAB:BE091210100011207667

AGROVALE
COOP. MISTA DOS P. RURAIS DO V. DO PARANAIBA
AV. JOAQUIM T. DE PAULA 128 CENTRO QUIRINÓPOLIS
CNPJ:02.233.732/0001-57
IE:10.088.746-5
IM:54000000126

27/07/2013 13:58:21V CCF:194414 COO:251126

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRICAO	QTD.	UN.	VL	UNIT (R\$)	ST	VL	ITEM (R\$)
001	7891027151355	TALAO NOTA PROMISSORIA TILIBRA	1,00	X	1,09	T17,00%		1,09	1,09
002	7891027151355	TALAO NOTA PROMISSORIA TILIBRA	1,00	X	1,09	T17,00%		1,09	1,09
003	7891027151355	TALAO NOTA PROMISSORIA TILIBRA	1,00	X	1,09	T17,00%		1,09	1,09
004	7891027151355	TALAO NOTA PROMISSORIA TILIBRA	1,00	X	1,09	T17,00%		1,09	1,09
005	7891027151355	TALAO NOTA PROMISSORIA TILIBRA	1,00	X	1,09	T17,00%		1,09	1,09
006	7891027151355	TALAO NOTA PROMISSORIA TILIBRA	1,00	X	1,09	T17,00%		1,09	1,09
007	7891027151355	TALAO NOTA PROMISSORIA TILIBRA	1,00	X	1,09	T17,00%		1,09	1,09
008	7891027151355	TALAO NOTA PROMISSORIA TILIBRA	1,00	X	1,09	T17,00%		1,09	1,09

TOTAL R\$ 8,72
Dinheiro 10,00
TROCO R\$ 1,28
Val. Aprox. Tributos R\$ 3,36 (38,53%) Fonte: 1BP

Cliente.:150001-JOAO BATISTA PEREIRA DA COSTA
Endereco:Rua Claudemiro dos Santos 123
Bairro.:Centro
CPF/CNPJ:311.669.031-68
Produto em promocao nao possui desconto.
Oper.: simone_21814 Ped.:5965596

FILH8AIF G9Y16GQL IC&RPPR DDKG64HF G6T91FB15B0N
BEMATECH MP-7000 TH FI ECF-IF
VERSAO:01.00.02 ECF:025 LJ:0001
QQQQQQQQU1TTQWYD 27/07/2013 13:59:00V
FAB:BE080910101011100359

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: MIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

22 de 08 de 13

Nome Comercial

Endereço Conquista

Cidade _____ Estado _____

Inscr. Est. _____ CNPJ _____

10	nota promissoria	10,00
01	super Bender	3,50
Total		13,50



20 DE 08 DE 13

O Sr. _____

RUA _____ Nº _____

INSCR. _____ C.G.C. _____

06	cópias	0,70
TOTAL		0,70

Gramul Cód. 10.072

Valor: R\$ 20.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - 1
 Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

19 de 8 de 13

Nome Jelovine

Endereço _____

Cidade _____ Estado _____

Inscr. Est. _____ CNPJ _____

3	Copos Zoom	9,00
Total		9,00



RECIBO

Valor 13,50

Recebi (emos) de _____

Endereço _____

A importância de TREZE REAIS CINQUENTA

QUINTAVOIS

Referente RESMA A4

Para maior clareza firmo _____ o presente.

_____, 16 de 08 de 13

Emitente _____ CPF/RG _____

Assinatura _____

Millenium Papelaria



nº _____ de _____ de 13

Nome Agas Mariane

Endereço _____

Cidade _____ Estado _____

Inscr. Est. _____ CNPJ _____

3	copos	R\$ 9,00
Leonardo S.f.		Total



nº 9-20-7-13 de _____ de 13

Nome Jelanie

Endereço _____

Cidade _____ Estado _____

Inscr. Est. _____ CNPJ _____

4	copos	1200
Leonardo S.f.		Total



nº _____ de 10 de 8 de 13

Nome _____

Endereço _____

Cidade _____ Estado _____

Inscr. Est. _____ CNPJ _____

10	promessoras	1000
4	copos 200ml	1200
		<u>2200</u>
Leonardo S.f.		Total



nº _____ de 25 de 7 de 13

Nome Jelanie

Endereço _____

Cidade _____ Estado _____

Inscr. Est. _____ CNPJ _____

	sacolas.	2500
Leonardo S.f.		Total



Valor: R\$ 20.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - 1
 Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Valor: R\$ 20.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Quantidade

1	Botas ju	2,00
TOTAL		2,00

Condções

L. Est. Nº _____ C.N.P.J. Nº _____ Tel. _____

Bairro _____ Rua _____ Nº _____

Cliente: TOK SHOP de _____ de 2013

Quantidade

24	copiar	2,15
TOTAL		2,15

O Sr. _____ DE _____ DE 2013

RUA Nº _____ INSCR. C.G.C. _____

Quantidade

53	copias	4,95
02	encaden maqeta	4,00
Total		8,95

Inscr. Est. _____ CNPJ _____

Cidade _____ Estado _____

Endereço _____

Nome _____

Nº _____ de _____ de 13

Quantidade

5	Pacote de papel	8,00
Total		8,00

Inscr. Est. _____ CNPJ _____

Cidade _____ Estado _____

Endereço _____

Nome _____

Nº _____ de _____ de 13



CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

CNPJ: 01.543.072/0901-04 INSC. EST. 100.549.420
 RUA 2 Qd A-37, Vila Jd. Goiás - CEP 74005-100 Goiânia - Goiás
 NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

ENDEREÇO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO: 1896637 4 25/07/2013 B5
 AVENIDA JOAQUIM TIMÓTEO DE PAULA, N. 95 SETOR CENTRAL CEP: 75860-000 QUIRINÓPOLIS GO BRASIL
 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE: foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

JABENY SALUSTINO BEZERRA
 CPF/CNPJ: 2999309 INSC.:
 RUA JOSE SALOMAO L DA SILVA, N. 104
 SETOR CENTRAL
 CEP: 75860000 QUIRINOPOLIS GO BRASIL

UNIDADE CONSUMIDORA
 80003163

VENCIMENTO
 09/08/2013

VALOR TOTAL
 507,07

CÓDIGO DO CLIENTE 700779
 USAR PI DÉBITO AUTOMÁTICO CONTA 0080003163
 MÊS REFERENTE 7/2013

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA E OUTRAS
 CLASSE: COMERCIAL OU SERVIÇOS
 ATIVIDADE: 30
 TIPO DE LIGAÇÃO: TRIFASICO RAZÃO: 04596
 VENCIMENTO BASE: 09/08/2013 ROTA: 17140862
 MEDIDOR:
 DATAS DAS LEITURAS
 ATUAL: 25/07/2013
 ANTERIOR: 25/06/2013
 APRESENTAÇÃO: 25/07/2013
 PRÓXIMO MÊS: 27/08/2013

DADOS DA MEDIÇÃO	MÊS	HISTÓRICO DE CONSUMO	kWh
LEITURA ATUAL: 97229	08/12		2.061,00
LEITURA ANTERIOR: 96183	09/12		2.039,00
NÚMERO DE DIAS FATURADOS: 30	10/12		2.522,00
DIFERENÇA DE LEITURA: 1046	11/12		2.583,00
FM: 1	12/12		2.328,00
TOTAL CONSUMO: 1046	01/13		1.899,00
	02/13		974,00
	03/13		863,00
	04/13		915,00
	05/13		1.001,00
	06/13		965,00
	07/13		1.046,00

CONSUMO REATIVO
 LEITURA ATUAL:
 LEITURA ANTERIOR:
 DIFERENÇA DE LEITURA:

LANÇAMENTOS	VALOR (R\$)
VISITA TÉCNICA	0,000000 13,56
MULTA - 05/2013	0,000000 8,98
JUROS MORATORIA	0,000000 3,74
CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN.PUB	0,000000 15,91
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS 1046.0	0,444440 464,88
TOTAL A PAGAR (R\$)	507,07

INDICADORES DE CONTINUIDADE	MÉDIA DE CONSUMO
DIC 5,91 1,18 0,00 0,00	34,07
FIC 3,67 3,00 0,00 0,00	1004,50
DMIC 3,46 0,79	1999,67
DICRI 0,0 0,0	
CONJUNTO: QUIRINÓPOLIS	
TRIBUTOS	
COFINS 29,00	464,88 134,81
ICMS 0,7950	464,88 3,69
PIS/PASEP	

RESERVA FISCAL: 0930.4F75.B97C.5808.19F6.46E1.6892.F069

INFORMAÇÕES GERAIS
 PARCELA : USO SISTEMA = R\$ 200,61 FORNECIMENTO = R\$ 173,28 USO TRANSMISSÃO = 26.4200 ENC. SETORIAL = 21.9600
 PERSISTINDO O DÉBITO, O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PODERÁ SER SUSPENSO, SEM NOVO REAVISO, EM ATÉ 90 DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA FATURA VENCIDA E NÃO PAGA.
 A PARTIR DE 2014 VIGORARÁ O SISTEMA DE BANDEIRAS TARIFÁRIAS. A BANDEIRA VERDE NÃO IMPLICARÁ COBRANÇA ADICIONAL. AS BANDEIRAS AMARELA E VERMELHA, QUANDO ACIONADAS, IMPLICARÃO TARIFAS DE MAIOR VALOR, DEVIDO AO MAIOR CUSTO DE GERAÇÃO.

1ª PARCELA VENCIDA: MÊS 6/2013 VALOR: R\$ 453,39 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap
 235-390330157-6

23/Ago/2013 HORA DE 16:01:16

LOI. 08.05541-9 TERM 002206
 LOCALIDADE: QUIRINÓPOLIS
 AG. VINCULADA: 0954

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 CELG CENT ELET GOIAS

VALOR DO PAGAMENTO: 507,07

836100000055 070700090239
 261126071305 000000031635

235-390330157-6

VIA DO CLIENTE

Loterias CAIXA

Valor: R\$ 20.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
 Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
 CNPJ: 01.543.032/0001-04 INSC. EST. 100.549.420
 RUA 2 Qd A-37 S/N Jd. Goiás - CEP 74805-180 Goiânia - Goiás
 NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

ENDEREÇO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO: AVENIDA JOAQUIM TIMOTEO DE PAULA, N. 95 SETOR CENTRAL CEP: 75860-000 QUIRINOPOLIS GO BRASIL
 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE: foi criada pela Lei n° 10.438, de 26 de abril de 2002.

JABENY SALUSTINO BEZERRA
 CPF/CNPJ: 2999309 INSC.:
 RUA JOSE SALOMÃO L DA SILVA, N. 104 SETOR CENTRAL
 CEP: 75860000 QUIRINOPOLIS GO BRASIL

UNIDADE CONSUMIDORA: 80003163
 VENCIMENTO: 09/07/2013

CÓDIGO DO CLIENTE: 700779 USAR PI DÉBITO AUTOMÁTICO CONTA: 0080003163 MÊS REFERENTE: 6/2013 VALOR TOTAL: 453,39

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA - UC
 CLASSE: COMERCIAL OU SERVIÇOS E OUTRAS
 ATIVIDADE: 0 RAZÃO: 39
 TIPO DE LIGAÇÃO: TRIFASICO ROTA: 94596
 VENCIMENTO BASE: 09/07/2013 MEDIDOR: 17140862

DATAS DAS LEITURAS
 ATUAL: 25/06/2013
 ANTERIOR: 27/05/2013
 APRESENTAÇÃO: 25/06/2013
 PRÓXIMO MÊS: 25/07/2013

MES	HISTÓRICO DE CONSUMO	kWh
07/12		1.538,00
08/12		2.061,00
09/12		2.039,00
10/12		2.522,00
11/12		2.583,00
12/12		2.328,00
01/13		1.899,00
02/13		974,00
03/13		863,00
04/13		915,00
05/13		1.001,00
06/13		965,00

DADOS DA MEDIÇÃO
 LEITURA ATUAL: 96183
 LEITURA ANTERIOR: 95218
 NÚMERO DE DIAS FATURADOS: 29
 DIFERENÇA DE LEITURA: 965
 FM: 1
 TOTAL CONSUMO: 965

CONSUMO REATIVO
 LEITURA ATUAL:
 LEITURA ANTERIOR:
 DIFERENÇA DE LEITURA:

LANÇAMENTOS	VALOR (R\$)
MULTA - 04/2013.	14.0 0,000000 8,32
JUROS MORATORIA.	14.0 0,000000 1,94
CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN.PUB	0,000000 15,91
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS 965.0	0,442720 427,22
TOTAL A PAGAR (R\$)	453,39

INDICADORES DE CONTINUIDADE	DIÁRIO	MÉDIA DE CONSUMO
META	33,28	TRIMESTRAL: 960,33 ANUAL: 1640,67
DIC 5,91 1,67 0,00 0,00		
FIC 3,67 1,00 0,00 0,00		
DMIC 3,46 1,67		
DICRI 0.0 0.0		
CONJUNTO: QUIRINOPOLIS		

TRIBUTOS	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR
COFINS	3,4495	427,22	14,73
ICMS	29,00	427,22	123,89
PIS/PASEP	0,7489	427,22	3,19

RESERVADO AO FISCO
 E440.EECD.9A50.EB66.94F1.A31F.5BB5.362C

INFORMAÇÕES GERAIS
 PARCELA : USO SISTEMA = R\$ 190,48 FORNECIMENTO = R\$ 164,52 USO TRANSMISSÃO = 24.2800 ENC. SETORIAL = 20.1800
 PERSISTINDO O DÉBITO, O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PODERÁ SER SUSPENSO, SEM NOVO REAVISO, EM ATÉ 90 DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA FATURA VENCIDA E NÃO PAGA.
 A PARTIR DE 2014 VIGORARÁ O SISTEMA DE BANDEIRAS TARIFARIAS. A BANDEIRA VERDE NÃO IMPLICARÁ COBRANÇA ADICIONAL. AS BANDEIRAS AMARELA E VERMELHA, QUANDO ACIONADAS, IMPLICARÃO TARIFAS DE MAIOR VALOR, DEVIDO AO MAIOR CUSTO DE GERACÃO.

REAVISO
 FATURA VENCIDA: MES 5/2013 VALOR: R\$ 449,26 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO).

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
 CONTA: 0080003163 TOTAL A PAGAR: 453,39
 MÊS REFERENTE: 6/2013 VENCIMENTO: 09/07/2013

836400000045 533000090192 382525061307 000800031635

1148

Valor: R\$ 20.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
 Usuário: MIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
 FATURA DE ÁGUA/ESGOTOS/SERVIÇOS
 CNPJ: 01.616.929/0001-02 - INSC. EST-10.013.357/3
 ENDEREÇO: AV. JOAQUIM TIMOTEO DE PAULA NR. 195 QD. O LT. O SETOR CENTRO
 CEP: 75600-000 TEL:

PROPRIETÁRIO: JABENY SALUSTINO BEZERRA E OUTROS
 USUÁRIO: JABENY SALUSTINO BEZERRA E OUTROS
 ENDEREÇO: JOSE S. L. DA SILVA Nr. 104
 BAIRRO: SETOR CENTRO Q L 104-D
 CIDADE: QUIRINOPOLIS
 CEP: 75860-000 FATURANº: 557494529-7
 COD: 011.79.06.1750
 HIDRÔMETRO: A96L392784

DATA DE EMISSÃO: 01/07/2013
 REFERÊNCIA: JUN/2013
 CONTA Nº: 0624007-0

DESCRIÇÃO

CUSTO MÍNIMO FIXO	15,16
TARIFA AGUA - RESIDENCIAL	36,36
TARIFA AGUA - COMERCIAL	178,91
COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	29,09
TRATAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	7,27
COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO COMERCIAL	143,13
TRATAMENTO ESGOTO COMERCIAL	35,78
ATUALIZACAO MONETARIA	12,20
RELIÇACAO DE AGUA	11,64
MULTA ATRASO PAGAMENTO	18,61

VENCIMENTO: 15/07/2013 VALOR TOTAL (R\$): 488,15

LEITURA ANTERIOR: 880 DATA: 01/06/2013 CONSUMO: 45 m3
 LEITURA ATUAL: 925 DATA: 01/07/2013 FATURADO: 45 m3
 TIPO DE CONSUMO FATURADO: MEDIDO CONSUMO ESTIMADO: 60 m3

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³/mês)

MÊS	CONSUMO	MÉDIA
JAN	00049	47
FEV	00049	
MAR	00047	
ABR	00045	
MAI	00048	

RESIDENCIAL 001/030 COMERCIAL 001/070
 MENSAGEM

ALTERAÇÕES CADASTRAIS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE
 (ART. 68 DA RESOLUÇÃO 247/09 DA AGR). LIGUE SANEAGO 115 E SOLICITE O
 SEU RECADASTRAMENTO.

FATURAS NÃO PAGAS ATÉ O VENCIMENTO SERÃO ACRÉSCIDAS DE MULTA E ATUALIZAÇÃO MONETARIA DIÁRIA (JUROS INPC), CONFORME REGULACAO DA AGR (RESOLUCOES Nº 247/2009 E 251/2008 PG).

INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR
 Decreto Federal nº 5.440/2005 - QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA
 Captação: QUIRINOPOLIS

Parâmetros	Cloro	Fluór	Turbidez	Cor	pH	Coliformes Totais	Coliformes Termotolerantes
Previsto	10	10	10	10	10	47	47
Realizado	50	38	50	38	38	50	50
Fora do Padrão	0	10	11	8	0	0	0

Previsto: número de amostras recomendado pela Portaria nº 2914/2012 do Ministério da Saúde
 Realizado: número de amostras analisadas pela SANEAGO
 Fora do padrão: número de amostras fora dos padrões estabelecidos pela Portaria nº 2914/2012 do Ministério da Saúde

Lei Federal nº 12.741/2012 - TRIBUTOS INCIDENTES NA FORMAÇÃO DE PREÇO AO CONSUMIDOR

Serviços	Base de Cálculo (R\$)	Tributos	
		PIS = 1,65%	COFINS = 7,60%
Água	242,07	3,99	18,40
	215,27	3,55	16,36

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap
 23/Ago/2013 HORA DF 16:01:37
 235-390330159-2
 LOT. 08.05541-9 TERM 002206
 LOCALIDADE: QUIRINOPOLIS
 AG. VINCULADA: 0954
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 SANEAGO CIA SAN GOIAS
 VALOR DO PAGAMENTO: 488,15
 826800000042 801501061553
 749452970629 400701507131
 235-390330159-2
 VIA DO CLIENTE

Valor: R\$ 20.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Valor: R\$ 20.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
 Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Recibo de Pagamento Mensal
 COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA
 26.955.435/0001-83
 AV JOSE SALOMAO LEMOS DA SILVA-CENTRO

Julho/2013
 Departamento: AUXILAIR EXPEDICAO
 QUIRINOPOLIS-GO

Adm: 01/11/2008

198 OSEIAS BARROS CANDIDO (AUXILIAR DE EXPEDICA) - CPF: 040.462.371-98

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
10001	SALARIO EMPREGADO	30 Dias	678,00	
19998	INSS	8.0 %		54,24
			678,00	54,24
			Líquido.....:	623,76
Salário Base	Sal. Cont. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF
678,00	678,00	678,00	54,24	623,76

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE

Oseias Barros Cândido
 Assinatura
 05/08/13
 Data

Recibo de Pagamento Mensal
 COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA
 26.955.435/0001-83
 AV JOSE SALOMAO LEMOS DA SILVA-CENTRO

Julho/2013
 Departamento: VENDAS
 QUIRINOPOLIS-GO

Adm: 01/06/2004

82 CASSIA PEREIRA DA SILVA (VENDAS) - CPF: 011.748.081-95

Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
10001	SALARIO EMPREGADO	30 Dias	678,00
19998	INSS	8.0 %	54,24
		678,00	54,24
		Líquido.....:	623,76
Salário Base	Sal. Cont. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês
678,00	678,00	678,00	54,24

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE

Cassia Pereira da Silva
 Assinatura
 05/08/13
 Data



AC QUIRINOPOLIS/GO
SPC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO
VIA LEOCADIO DE SOUZA REIS, 44 ELDORADO-QUIRINOPOLIS
(64)651-1999 C.N.P.J.: 01.670.868/0001.61

1152

REFERÊNCIA 06/2013 NR.: 14700680 VENCIMENTO 20/07/2013
ASSOCIADO: 420072.0-COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA
C.N.P.J.: 26.955.435/0001.83
JOSE S LEMOS DA SILVA, 116 CENTRO-QUIRINOPOLIS-GO
Cep:75860-000 Fone:(65)1-1617

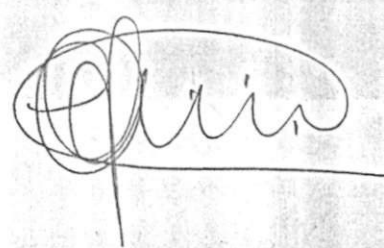
Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor
SPC . (INTERNET)	32	0,80	25,60
SPC MIX (SPC + CHEQUE) . (INTERNET)	2	0,80	1,60
MENSALIDADE - 8 CONTRIBUINTE	0	-0,80	0,00
SPC TOP FISICA . (INTERNET)	6	3,50	21,00
MENSALIDADE - 8 CONTRIBUINTE	1	60,00	60,00
SPC MASTER JURIDICO . (INTERNET)	2	3,50	7,00
Valor Total a Pagar:			115,20



ACI QUIRINOPOLIS/GO
SPC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO
VIA LEOCADIO DE SOUZA REIS, 44 ELDORADO-QUIRINOPOLIS
(64)651-1999 C.N.P.J.: 01.670.868/0001.61

REFERÊNCIA 05/2013 NR.: 14507136 VENCIMENTO 20/06/2013
ASSOCIADO: 420072.0-COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA
C.N.P.J.: 26.955.435/0001.83
JOSE S LEMOS DA SILVA, 116 CENTRO-QUIRINOPOLIS-GO
Cep:75860-000 Fone:(65)1-1617

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor
SPC . (INTERNET)	12	0,80	9,60
MENSALIDADE - 8 CONTRIBUINTE	1	60,00	60,00
NOTIFICACAO AO CONSUMIDOR	19	1,50	28,50
NOVO SPC MIX (SPC + CHEQUE).	1	0,80	0,80
SPC TOP FISICA . (INTERNET)	1	3,50	3,50
Valor Total a Pagar:			102,40



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

ACI QUIRINOPOLIS/GO
SPC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO
VIA LEOCADIO DE SOUZA REIS, 44 ELDORADO-QUIRINOPOLIS
(64)651-1999 C.N.P.J.: 01.670.868/0001.61

1153

REFERÊNCIA 04/2013 NR.: 14329169 VENCIMENTO 20/05/2013
ASSOCIADO: 420072.0-COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA
C.N.P.J.: 26.955.435/0001.83
JOSE S LEMOS DA SILVA, 116 CENTRO-QUIRINOPOLIS-GO
Cep:75860-000 Fone:(65)1-1617

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor
SPC TOP FISICA . (INTERNET)	1	3,50	3,50
NOTIFICACAO AO CONSUMIDOR	4	1,50	6,00
SPC . (INTERNET)	24	0,80	19,20
MENSALIDADE - 8 CONTRIBUINTE	1	60,00	60,00
Valor Total a Pagar:			88,70



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33



FGTS

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 22/07/2013 - 10:25:52

1537

01-RAZÃO SOCIAL/NOME COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA			02-DDD/TELEFONE (0064) 36511617	
03-FPAS 515	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.356,00	06-QTDE TRABALHADORES 2	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017980-9	10-INSCRIÇÃO/TIPO(8) 26.955.435/0001-83	11-COMPETÊNCIA 07/2013	12-DATA DE VALIDADE 07/08/2013
13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 108,48		14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 108,48	

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/08/2013

858000000011 084801791309 807559050826 695543500017

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap
219-353965217-7
07/Ago/2013 HORA DE 17:27:32
LOT. 08.05541-9 TERM 003436
LOCALIDADE: QUIRINOPOLIS
AG. VINCULADA: 0954

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO
FGTS (GRF)**

CNPJ-CEI EMPRESA: 26.955.435/0001-88
CÓDIGO DO CONVÊNIO: 0179
DATA DE VENCIMENTO: 07/08/2013
COMPETÊNCIA: 07/2013

VALOR TOTAL: 108,48

858000000011 084801791309
807559050826 695543500017
219-353965217-7

VIA DO CLIENTE

Loterias CAIXA

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - 1
Usuário: MIAM MATHIEUS CORREIA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social

1155
5/11

Prezado Cliente EURIPEDES B DIAS O PAULISTA - 010087775900015700,

Seu arquivo ne1dfmmb39t00004.sfp foi armazenado na caixa postal da funcionalidade SEFIP/REV, na Caixa Econômica Federal, no dia 22/07/2013 às 10:26.
O número deste Protocolo de Envio de Arquivos é 086822ED.886C4531.823133DF.00E076E2.
Este número é sua garantia do recebimento do arquivo pela Caixa Econômica Federal, para posterior tratamento.
Sendo detectadas ocorrências impeditivas para o seu processamento, nota explicativa será enviada para a sua Caixa Postal.

Informações Complementares:

NRA:NE1dFMmB39t00004
Base de Processamento: GO
Município de apresentação da RE: Quirinópolis/GO
Competência : 07/2013

Atenção: Este Protocolo de Entrega de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

FIXO

OI S.A.
ROD. BR 153 - S/N - KM 06 - PARTE - VILA REDENÇÃO
CEP 74845-060 - Goiânia - GO
CNPJ Matriz: 76.535.764/0001-43
GNPJ: 76.535.764/0328-51 I.E: 10.325.318-1

1156
11

6033000834



CTCE GOIANIA GO PL8
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
R JOSE S LEMOS SILVA Q 4 LT5 NR104
S CENTRAL
75860-000 QUIRINOPOLIS - GO



720003988652330000000088430180613

Referência

JUNHO/2013

Telefone

(64) 3651 1617

Vencimento

27/06/2013

Total a pagar

R\$ 204,20

Resumo da sua fatura

	OI FIXO	R\$ 102,71
	OI FIXO	102,71
	PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL	
	PACOTE DE MINUTOS FIXO-MOVEL LOCAL	
	OI VELOX	R\$ 89,88
	OFERTA VELOX E SERVICOS DE BANDA LARGA	89,88
	ASSINATURA VELOX	
+	EXCEDENTES, OUTROS SERVICOS E TAXAS ...	R\$ 11,61
	LIGACOES FIXO-FIXO	3,86
	LIGACOES FIXO-MOVEL	2,24
	OUTROS VALORES	5,51

TUDO DA SUA CONTA ESTÁ AQUI. MAIS FÁCIL DE ENCONTRAR, ENTENDER E CONFERIR.

Simplificamos a apresentação dos seus gastos com os serviços Oi para não deixar dúvidas pra você. Saiba mais no verso.

Sua conta está em débito automático?

Facilite a sua vida e não se preocupe mais com a data de vencimento. Acesse www.oi.com.br e saiba mais.

CAIXA Loterias **CAIXA** Lot

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
QUINA: sortelos de segunda-feira a sábado. A

207-485679953-2
207/JUN/2013
HORA DF 15:41:33
TERM 003435

LOT. 08.05541-9
LOCALIDADE: QUIRINOPOLIS
AG. VINCULADA: 0954

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BRTELECOM FIXO GO

VALOR DO PAGAMENTO: 204,20

846800000024 042000101002
282011201302 601190000005

207-485679953-2
VIA DO CLIENTE

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33



FIXO

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

NÚMERO DA NF:000.328.779 SÉRIE: U SUB-SÉRIE:02

COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
R JOSE S LEMOS SILVA Q 4 LT5 NR104
S CENTRAL
75860-000 QUIRINOPOLIS - GO

Número do Cliente: 260549381000009 Período de: 11/05/2013 a 10/06/2013
Contrato Agrupador: 100.282.011-9 Telefone Agrupador: 64 3651 1617
Contrato Agrupado: 100.282.011-9 Telefone Agrupado: 64 3651 1617
CPF/CNPJ: 26.955.435/0001-83 Insc. Estadual: 102047189
Data de emissão: 15/06/2013

Oi S.A
CNPJ: 76.635.784/0328-51 I.E.: 10.325.318-1
ROD. BR 153 - S/N - KM 06 - PARTE - VILA REDENÇÃO CEP 74845-060 - Goiânia - GO
Regime Especial: E-04/188378/2001 Via: Única CFOP:05303
Natureza da Operação: Serviço de Telecomunicações

RESUMO DOS TRIBUTOS	ICMS	ICMS	ISS
Base de Cálculo	198,69	0,00	0,00
Alíquota	29%	0%	0%
Valor	57,62	0,00	0,00

RESERVADO AO FISCO
7CBA.A4EF.A13C.52E0.37A5.0BEB.2180.0600

SERVICOS OI

SERVICOS MENSAIS

Sequência	Descrição dos serviços	Dia/Qtde	Alíquota	Valor
1	PACOTE 3 FIXO-MOVEL SEM FRANQUIA	30	0%	0,00
2	PACOTE 1 F-F FRANQUIA 800 NR-TELEMS	30	29% ICMS	102,71
3	ASSINATURA IP PROFISSIONAL 2MB	30	29% ICMS	525,00
4	DESC UTILIZACAO SERVICO IP PROFISSIONAL	30	29% ICMS	-435,12
Total SERVICOS MENSAIS				192,59

SERVICOS LOCAIS HORARIO NORMAL

Sequência	Descrição dos serviços	Data	Minutos Tarifados	Alíquota	Valor
5	CHAM. LOCAIS OI	10/05/2013	MIN. 0000000008,8		
6	CHAM. LOCAIS OI	10/06/2013	MIN. 0000000094,5		
Total SERVICOS LOCAIS HORARIO NORMAL					0,00

SERVICOS LOCAIS HORARIO REDUZIDO

Sequência	Descrição dos serviços	Data	Minutos Tarifados	Alíquota	Valor
7	CHAM. LOCAIS OI	10/06/2013	MIN. 0000000004,0		
Total SERVICOS LOCAIS HORARIO REDUZIDO					0,00

CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO

Sequência	Descrição dos serviços	Data	Minutos Tarifados	Alíquota	Valor
8	TOTAL DE MINUTOS LOCAIS	10/05/2013	MIN. 0000000008,8	0%	0,00
9	FRANQUIA EM MINUTOS	10/05/2013	MIN. 0000000800,0	0%	0,00
10	MINUTOS EXCEDENTES A FRANQUIA	10/05/2013	MIN. 0000000000,0	0%	0,00
11	TOTAL DE MINUTOS LOCAIS	10/06/2013	MIN. 0000000098,5	0%	0,00
12	FRANQUIA EM MINUTOS	10/06/2013	MIN. 0000000800,0	0%	0,00
13	MINUTOS EXCEDENTES A FRANQUIA	10/06/2013	MIN. 0000000000,0	0%	0,00
Total CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO					0,00

INTERURBANOS

Sequência	Data	Hora	Duração	Localização	Tarifação	Telefone	Alíquota	Valor
14	14/05/2013	10:30:55	00:01:34	GO-GOIANIA	DIF	6232286161	29% ICMS	0,92
15	27/05/2013	11:12:12	00:00:25	GO-GOIANIA	DIF	6235974750	29% ICMS	0,28
16	03/06/2013	11:29:48	00:00:51	GO-GOIANIA	DIF	6232286161	29% ICMS	0,52
17	05/06/2013	14:45:52	00:00:20	GO-CACU	DIF	6436561221	29% ICMS	0,10
18	05/06/2013	15:02:41	00:01:12	GO-CACU	DIF	6436561221	29% ICMS	0,24
19	08/06/2013	10:58:13	00:04:18	SP-SAO PAULO	NOR	1131814142	29% ICMS	1,80
Total INTERURBANOS								3,86

CHAMADAS LOCAIS PARA MOVEL

Sequência	Data	Hora	Duração	Localização	Tarifação	Telefone	Alíquota	Valor
20	20/05/2013	13:28:14	00:02:20	GO-RIO VERDE	VC1	6481376523	29% ICMS	2,24
Total CHAMADAS LOCAIS PARA MOVEL								2,24

Total Nota Fiscal OI 198,69

Valor: R\$ 20.000,00
PROGESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33



Sequência	Descrição dos serviços	Data	Histórico	Valor
21	ATUALIZACAO DE VALORES	10/06/2013	20130427/20130524	1,74
22	MULTA DE CONTA	10/06/2013	20130427/20130524	3,77
Total ITENS FINANCEIROS				5,51

Total Documento Financeiro 5,51

Valor a pagar 204,20

Quando esta conta foi emitida, o débito total em atraso deste terminal era de R\$ 208,93.
 Caso o pagamento já tenha sido feito, favor desconsiderar esta mensagem. Caso contrário ligue 0800 031 0600.
 Lembramos que na falta do pagamento, os serviços serão suspensos.

1057

Descrição das siglas utilizadas		
NOR - Normal	VC1 - Ligação para celular dentro de área de mesmo DDD	MIS - Mista
RED - Reduzida	VC2 - Ligação para celular cujo primeiro dígito do DDD seja igual ao de origem	DIF - Diferenciada
SRD - Super Reduzida	VC3 - Ligação para celular cujo primeiro dígito do DDD seja diferente	

FIXO

158
R

15 de junho de 2013.

Oi,

Até a data desta carta, nossos registros não identificavam o pagamento do(s) débito(s) abaixo referente(s) ao uso do seu telefone fixo (Contrato 100.282.011-9).

Telefone	Referência	Vencimento	Valor R\$
64 3651 1617	05/2013	27/05/2013	208,93
Total			208,93

Se o pagamento já foi feito, por favor, desconsidere esta carta.

Continue aproveitando os serviços do telefone fixo. Pague o boleto abaixo, regularize a sua situação e evite:

- Suspensão parcial dos serviços de telefonia fixa (o telefone para de fazer chamadas), e outros serviços, como a banda larga - a partir de 30 dias de atraso (artigo 101);
- Suspensão total dos serviços de telefonia fixa (o telefone para de fazer e de receber chamadas) - a partir de 60 dias de atraso (artigo 102);
- Rescisão do contrato, com desativação do seu telefone fixo e perda do número a partir de 90 dias de atraso (artigo 104);
- Inclusão do seu nome e CPF/CNPJ nos órgãos de proteção ao crédito Serasa, SPC e outros (artigo 104).

Tudo isso está previsto na resolução nº. 426, de 09/12/05 da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações). Multas, juros e encargos contratuais se devidos serão cobrados em uma próxima conta ou até outro processo de cobrança.

Se tiver dúvidas ou discordar do valor, ligue pra 0800 642 0020 e fale com a nossa Central de Atendimento.

Conte sempre com a gente,

Oi

P.S.: Todo mundo pode esquecer de pagar alguma conta de vez em quando. Por isso, sugerimos que você coloque a conta de telefone em débito automático.



Código de Barras

84620000002 0 00893001610 0 00282011201 0 30250119600 1

Caso o pagamento seja efetuado com cheque, essa conta será quitada após a compensação do mesmo.

Sequencial	Telefone	Vencimento	Valor de sua conta
610002820 112013 02501	64 3651 1617	27/05/2013	R\$ 208,93

Autenticação Mecânica



6033000884 / 004541

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33



CONTABIL UNIAO - DESPACHANTE UNIAO
RESP/TC: EURÍPEDES B. DIAS. CRC/GO: 8126/6.
Av. Dom Pedro I, nº 95 - Centro Quirinópolis/GO, CEP:75.860-000.
Fone/Fax: (64) 3651-2622; e-mail: euripedesuniao@hotmail.com.

RECIBO R\$ 650,00

Eu, abaixo assinado Eurípedes Barsanulfo Dias, portador do CPF/MF: 242.590.551-00, com endereço na Av. Dom Pedro I, nº. 95 - Centro, em Quirinópolis/Goiás, venho através do presente, declarar que recebi da empresa, COMERCIAL DE TECIDOS TELLAVIVE LTDA, inscrita no CNPJ nº. 26.955.435/0001-83, localizada nesta cidade de Quirinópolis/Go, o valor supra mencionado de R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) proveniente a HONORARIO/2013 referente ao mês de AGOSTO DE 2013

Por haver recebido o acima mencionado, firmo o presente.

Quirinópolis - Goiás, 30 DE AGOSTO DE 2013

Ass. Emitente:


Pague em dia seu Honorário
EURÍPEDES BARSANULFO DIAS
Av. Dom Pedro I nº.95 - Fone: (64) 3651-2622
Centro - CEP 75860-000 - Quirinópolis / GO
T.C. CRC-GO 008126/6 - CPF 242.590.551-00

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

1160

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - 1
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

RECIBO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

RECIBO DE PRO LABORE		MÊS: 08/2013	
FONTE PAGADORA: COMERCIAL DE TECIDOS TELLAVIVE LTDA.			
CNPJ: 26.955.435/0001-83			
ENDEREÇO: AV. JOSE SALOMAO LEMOS DA SILVA, 104 – B. CENTRO			
FAVORECIDO: HAMILTON MARTINS RIBEIRO CPF: 764.889.501-34			
RENDIMENTOS	DEDUÇÃO BASE DE CÁLCULO DO IRFF	DESCONTOS	
Pró-Labore R\$ 1.000,00	QUANTIDADE DE DEPENDENTES:	RETENÇÃO DO INSS	R\$
	PREV. OFICIAL: R\$	RETENÇÃO DO IRRF	R\$
RENDIMENTO BRUTO R\$ 1.000,00		TOTAL DESC.:	R\$
LÍQUIDO A RECEBER:			R\$ 1.000,00
Recebi a importância líquida supra de R\$ 1.000,00 referente ao Pró – Labore do mês de AGOSTO/2013, deduzido dos descontos legais.			
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.			
Para maior clareza e devidos fins de direito firmo o presente:			
Quirinópolis/Go, 30/08/2013.			
 ASSINATURA DO FAVORECIDO			



1161
07

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

RECIBO PRÓ-LABORE

RECIBO DE PRO LABORE		MÊS: 08/2013	
FONTE PAGADORA: COMERCIAL DE TECIDOS TELLAVIVE LTDA.			
CNPJ: 26.955.435/0001-83			
ENDEREÇO: AV. JOSE SALOMAO LEMOS DA SILVA, 104 – B. CENTRO			
FAVORECIDO: JABENY SALUSTINO BEZERRA CPF: 430.339.971-04			
RENDIMENTOS	DEDUÇÃO BASE DE CÁLCULO DO IRFF	DESCONTOS	
Pró-Labore R\$ 3.500,00	QUANTIDADE DE DEPENDENTES:	RETENÇÃO DO INSS	R\$
	PREV. OFICIAL: R\$	RETENÇÃO DO IRRF	R\$
RENDIMENTO BRUTO R\$ 3.500,00		TOTAL DESC.:	R\$
		LÍQUIDO A RECEBER:	R\$ 3.500,00
Recebi a importância líquida supra de R\$ 3.500,00 referente ao Pró – Labore do mês de AGOSTO/2013, deduzido dos descontos legais.			
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.			
Para maior clareza e devidos fins de direito firmo o presente:			
Quirinópolis/Go, 30/08/2013.			
		ASSINATURA DO FAVORECIDO	

1162

JUNTADA

Certifico e dou fé que no dia 13
de Setembro de 13, junto a estes
autos o:

- (1) Protocolo n°
- Mandado n° 130723707
- Ofício
- Carta Precatória

Leiceo Ferreira
Servidor(a)

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Autenticacao: b5ff185a772215cdb3e58d877d139eef Solicitante: 4500 Data: 2013-08-07 @ 13:52:52
URGENTE PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS NUMR. 130723707

COMARCA DE QUIRINOPOLIS
FÓRUM - AVENIDA BRASIL 42 S/N ALEXANDRINA
CEP - 75860000 TEL: 3651-1249 - FAX : 3651-3768

Es. Cível
Fls. 1162

INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL - TERREO

EMITENTE: 5240659

MANDADO DE INTIMACAO

PROCESSO R121P159
PROTOCOLO NUMR: 586009-87.2008.8.09.0134 (200805860090)

AUTOS NUMR. : 672
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
ADV (REQTE) : (13689 GO) MOSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
ADMINISTRADOR : HAMILTON MARTINS RIBEIRO
ENDERECO : RUA JOSE SALOMAO LEMES DA SILVA
NUMR : 104 QD: LT:
COMP: COMERCIAL TELAVIVE
BAIRRO : CENTRO CEP.: 75860000
MUNIC. : QUIRINOPOLIS Estado: GO
CPF/CGC : 000000000-00
REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA
VALOR DA CAUSA: 20.000,00
JUIZ(A) : ADRIANA MARIA DOS SANTOS (JUIZ 1)

ASCSTENCIA IUDICIARIA

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ADRIANA MARIA DOS SANTOS (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE QUIRINOPOLIS, ESTADO DE GOIAS. Manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

DESPACHO : "Ante o exposto, cumprindo determinacao superior, intime-se o Adminstrador Judicial para habilitar o credito do HSEC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, b em como a reserva de sua importancia, conforme aco rdao de fls. 1062/1072."
QUIRINOPOLIS, 7 de agosto de 2013


ADRIANA MARIA DOS SANTOS

[Handwritten Signature]
Harian C. A. de Lima
Escrivão Judiciário III
Mat. 5059283

CIENTE:

[Handwritten Signature]
Hamilton Martins
09/09/13

MANDADO : 130723707
OFICIAL : 10
DISTRIBUIDO: 07/08/2013
ENTREGA : 21/08/2013

 <p>tribunal de justiça do estado de goiás</p>	CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO	Comarca de Quirinópolis
---	----------------------------------	----------------------------

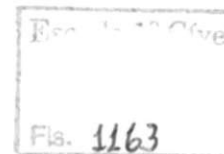
Nº do Mandado: 130723707

Autos: 586009-87

Natureza: Recuperação Judicial

Requerente: Comercial de Tecidos Telavive Ltda ME

Requerido: Justiça Publica



CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, diligenciei nesta data até o endereço do administrador, e sendo aí, às **17h00min**, **INTIMEI** o **Sr. HAMILTON MARTINS RIBEIRO**, por todo conteúdo do presente mandado, que li e dei-lhe a ler, ficando bem ciente do seu teor, aceitando as cópias que lhe ofereci e exarou nota de ciente.

O referido é verdade e dou fé.

Quirinópolis, 09 de setembro de 2013.



Donalddo Alcântara Magalhães
Oficial de Justiça – Avaliador Judiciário II

Diligências: 02

Frutíferas: 01

Infrutíferas: 01

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Esc. 1ª 1ª Cível
1164
Fls. *agenci*

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

AGÊNCIA
EM BRANCO

1164

JUNTADA
Certifico e dou fé que no dia 09
de Outubro de 2013, junto a estes
autos o:

- Protocolo n° 0169
- Mandado
- Ofício
- Carta Precatória

Agnes
Servidor(a)

14

BBJUR Nº 2009/0325925
Dep Interessada :
CPJ 65489

EXCELENTÍSSIMO
DE QUIRINÓPOLIS

SIGNORI DISSINT. M
INFANCIA E JUVENTUDE E 1
586009-87.2008/0169
ANDAM. : AUTOS CONCLUSOS ENTREGUE A ESCRIVANIA
DATA AND: 31/07/2013 DE JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA:
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR
DATA : 20/09/2013 HORA: 17:01
REQTE: BANCO DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANT

Esc. 2ª - 1ª Cível
1165
Fls. Agemot

Recuperação Judicial nº 586009-87.2008.8.09.0134



5860098720088090134

Requerente : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
Habilitante : BANCO DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

BANCO DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que move **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME**, também já qualificado, em trâmite por este r. Juízo e Cartório, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Recentemente o requerente constituiu novos advogados, como faz prova o instrumento de mandato que segue anexo, em consonância com suas disposições estatutárias, os quais passaram a ser responsáveis pela condução do feito.

Assim, para que os novos advogados possam dar regular prosseguimento ao feito, requer a dilação do prazo anteriormente fixado para manifestação, bem como seja concedida vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que o autor possa se manifestar em prosseguimento.

Requer-se, ainda:

- a) a retificação da autuação do processo para que constem como patrono do requerente o advogado GUSTAVO AMATO PISSINI, OAB/GO 31.075-A, bem como sejam as publicações efetuadas em seu nome, sob pena de nulidade.
- b) A intimação do procurador anteriormente constituído (via DJGO – art. 236/CPC) a fim de que os mesmos se pronunciem no prazo legal sobre a substituição dos procuradores, ora informada.

Por fim, requer a intimação do patrono do requerente quando deferida a vista dos autos.

Termos em que,
Pede deferimento.
Goiânia (GO), 10 de setembro de 2013.

LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
OAB/GO 26.929

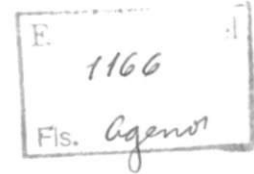
LUIZ HENRIQUE GOUVEIA
OAB/GO 34.259

Barueri • SP | Alameda Rio Negro, 161 • 8º andar • Alphaville • 06454-000 • Fone/Fax: (11) 3894.3800
Goiânia • GO | Rua 19, 157 • Ed. Aston • Centro • 74030-090 • Fone/Fax: (11) 3894.3800

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

13/09/2013 17:01:11





SUBSTABELECIMENTO

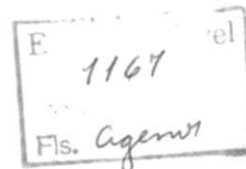
(COM RESERVA DE PODERES)

Substabeleço com reservas de iguais poderes, exceto o de substabelecer, nas pessoas de **CRISTINA MOREIRA BORGES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 29.699, **LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA**, brasileiro, casado advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 26.929, **LUIZ HENRIQUE GOUVEIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.259, **VINICIUS BALESTRA BAIÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 37.023, todos com escritório sito à Rua 19, nº 157, Ed Aston, Sl. 404, Centro, Goiânia/GO, os poderes que me foram conferidos nos autos do processo em epígrafe.

Goiânia (GO), 04 de junho de 2013.


GUSTAVO AMATO PISSINI
OAB/ SP 261.030





Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

SUBSTABELECIMENTO (COM RESERVA DE PODERES)

Substabeleço com reservas de iguais poderes, nas pessoas de **ANDRÉ COSTA FERRAZ** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 271.481-A, **DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 235.508, **DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANÇA**, brasileiro, separado, advogado, inscrito na Ordem dos **MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 256.543, **NIZIA CRISTINA TIEMI AOKI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 214.154, e com reservas de iguais poderes exceto o de substabelecer, nas pessoas de **ADRIANA SOUZA DELLOVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 247.166, **ANA PAULA ALVES MOREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP, sob nº 258.420, Advogados/SP sob nº 278.589, **FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 13.279, **FERNANDA QUEIROGA LIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 275.470, **JANAÍNA ÁLVARES DI STASI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP, sob nº 262.240, **JOAQUIM CESAR LEITE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP, sob nº 251.169, **JULIANA TEIXEIRA MASAKI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 267.814, **PAULO DIÁCOLI PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 211.642, **THAYS FREITAS GOMES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 261.243, todos com escritório à Rua Bela Cintra, 1200 – 1º andar – Consolação – São Paulo – Estado de São Paulo, com filial à Rua Alberto Néder, 328 - 6º andar – Centro – Campo Grande – Estado do Mato Grosso do Sul e **LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA**, advogado, inscrito na OAB/GO, sob nº 26.929, com escritório na Rua 19, nº157 – Ed. Aston - Sl.404 – Centro - Goiânia –Estado de Goiás, os poderes que me foram conferidos nos autos do processo em epígrafe.

São Paulo, 8 de dezembro de 2009


GUSTAVO AMATO PISSINI
OAB/SP 261.030

São Paulo- Capital
Rua Bela Cintra, 1200 - 1º andar.
CEP 01415-001- Consolação
Tel. (11) 3894-3800/ Fax (11) 3064-4407
E-mail: contato@advocaciasandropissini.com.br

Campo Grande- MS
Rua Bahia, 6- 6º andar
CEP 79003-032- Centro
Tel. (67) 3025-2928

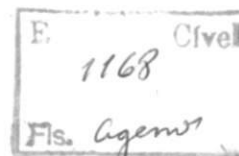




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Livro : 1914
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO
DISTRITO FEDERAL
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

CNA 2 - LOTE 01 - LOJAS 01 e 02 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72.110-025
FONE:(61) 3036-4444 - FAX:(61) 3351-6992
email: cartorio5df@gmail.com

FLS : 199
Prot : 560868



460a-f20d-d303-256b
c8f9-b1ad-b230-2d19
www.cartorio5df.com.br

PROCURAÇÃO bastante que faz(em) BANCO DO BRASIL S.A

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (28/10/2009), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal; inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CÉSAR, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 72110B-OAB/SP, data de inscrição de 22 de outubro de 1990, CPF/MF sob o nº 766.827.068-04, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil, reunido em 17 de setembro de 2007, registrada em 02 de outubro de 2007, sob o nº 0000677059, no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Capital; identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele, na forma como vem representado, me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seus procuradores SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº 6.817, na OAB/SP sob o nº 198.040-A e no CPF/MF sob o nº 448.428.051-53 e GUSTAVO AMATO PISSINI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº 12.473, na OAB/SP sob o nº 261.030 e no CPF/MF sob o nº 831.812.291-72, na condição de sócios da Advocacia Sandro Pissini, sociedade registrada na OAB/SP sob o nº 7400, inscrita no CNPJ/MF nº 05.568.044/0001-36, sediada na Rua Bela Cintra, nº 1.200, 1º Andar, Consolação, em São Paulo-SP, CEP 01415-001 (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Credenciamento 2008/0425 (7421) SL para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e Maranhão. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicia*, para atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, bem como nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo ainda os atos de interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos tribunais superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados-empregados do Outorgante, e ainda os poderes especiais, quando autorizados pelo Outorgante, de reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de crédito do Outorgante somente mediante depósito judicial, vedado aos Outorgados o levantamento do valor depositado, podendo os Outorgados, no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante, retirar em cartório ou serventia judicial o alvará de levantamento para entrega ao Outorgante, não podendo retirar em cartório ou serventia judicial qualquer alvará de levantamento, quando expedido em nome dos Outorgados, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva comparecer, podendo, para tanto, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(arão) e assinou(arão). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro e presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) GERALDO EUSTÁQUIO PEREIRA, JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CÉSAR. Nada mais. Traslada em seguida.

EM TESTEMUNHO (ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA) DA VERDADE.

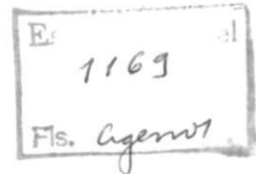
Emol. R\$ 21,86 - LILI.

André Augusto N. Gomes
Escrevente

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 5º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO DISTRITO FEDERAL - TAGUATINGA - DF
30 OUT. 2009

Colégio Notarial do Brasil
Autenticado
1028AH924413

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHUEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33



**BANCO DO BRASIL S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2007**

Em dezessete de setembro de dois mil e sete, às dez horas, em Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Bernard Appy, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 533000063-8), encontrando-se presentes os Conselheiros Antonio Francisco de Lima Neto, Bernardo Gouthier Macedo, Carlos Augusto Vidotto, Francisco Augusto da Costa e Silva e Tarcísio José Massote de Godoy; e, na secretaria dos trabalhos, o Sr. Hayton Jurema da Rocha. Estiveram presentes, também, os Srs. Glauco Cavalcante Lima, Diretor de Estratégia e Organização; Joaquim Portes de Cerqueira Cesar, Diretor Jurídico; e a Sra. Regina Maria Santos Rodrigues, Assessora Especial do Presidente do Banco do Brasil. Iniciada a reunião, o Conselho de Administração decidiu: 1. Declarar-se ciente: a) a m) (...); 2. Homologar: a) (...); b) o despacho do Sr. Presidente de 24.08.2007, ad referendum do Conselho, aprovando a eleição dos membros da Diretoria Executiva, a seguir qualificadas, para cumprirem o mandato 2007/2010, interrompendo-se todos os mandatos vigentes, e com o registro da abstenção dos Conselheiros Carlos Augusto Vidotto e Francisco Augusto da Costa e Silva quanto à eleição do Sr. Luiz Alberto Maguito Vilela: Vice-Presidente de Crédito, Controladoria e Risco Global; ADEZIO DE ALMEIDA LIMA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQN 315, bloco G, ap. 207, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 342.530.507-78 e da Carteira de Identidade nº 245.123, expedida em 21.11.1977 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo; Vice-Presidente de Cartões e Novos Negócios de Varejo: ALDEMIR BENDINE, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na SQN 315, bloco C, ap. 603, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 043.980.408-62 e da Carteira de Identidade nº 10.126.451, expedida em 28.04.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Vice-Presidente de Finanças, Mercado de Capitais e Relações com Investidores: ALDO LUIZ MENDES, brasileiro, divorciado, economista, residente e domiciliado na SQS 114, bloco I, ap. 502, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 210.530.301-34 e da Carteira de Identidade nº 468.756, expedida em 28.09.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Vice-Presidente de Tecnologia e Logística: JOSÉ LUIS PROLA SALINAS, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na SQN 115, bloco F, ap. 302, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 334.827.800-72 e da Carteira de Identidade nº 6011315246, expedida em 21.12.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Vice-Presidente de Negócios Internacionais e Atacado: JOSÉ MARIA RABELO, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na SQN 310, bloco K, ap. 301, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 232.814.566-34 e da Carteira de Identidade nº MG-851.287, expedida em 17.04.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; Vice-Presidente de Agronegócios: LUIS CARLOS GUEDES PINTO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Rua José Inocêncio de Campos, 121, ap. 11, Cambui - Campinas (SP), portador do CPF nº 021.056.918-20 e da Carteira de Identidade nº 2.630.328, expedida em 07.07.1959 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo; Vice-Presidente de Governo: LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na SQS 403, bloco F, ap. 301, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 070.745.571-53 e da Carteira de Identidade nº 150.730, expedida em 21.03.1983 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás; Vice-Presidente de Gestão de Pessoas e Responsabilidade Socioambiental: LUIZ OSWALDO SANT'YAGO MOREIRA DE SOUZA, brasileiro, separado consensualmente, pedagogo, residente e domiciliado na SQS 114, bloco I, ap. 601, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 014.831.963-72 e da Carteira de Identidade nº 522.899, expedida em 02.08.1972 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará; Vice-Presidente de Varejo e Distribuição: MILTON LUCIANO DOS SANTOS, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na SQN 111, bloco I, ap. 103, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 070.032.261-20 e da Carteira de Identidade nº 269.925, expedida em 05.09.1983 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul; Diretor de Cartões: ALEXANDRE CORREA ABREU, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, residente e domiciliado no Condomínio Villages Alvorada, quadra 07, casa 58-A, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 837.946.627-68 e da Carteira de Identidade nº 621.241, expedida em 04.02.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo; Diretor Internacional: AUGUSTO BRAUNA PINHEIRO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado no SHIN QI 09, conjunto 19, casa 05, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 331.671.335-20 e da Carteira de Identidade nº 1.594.044, expedida em 07.04.1993 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretora de Logística: CLARA DA CUNHA LOPES, bra-

sileira, casada, pedagoga, residente e domiciliada na SQN 316, bloco F, ap. 307, Asa Norte - Brasília (DF), portadora do CPF nº 317.380.281-00 e da Carteira de Identidade nº 1028772, expedida em 15.07.1975 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará; Diretor de Gestão da Segurança: EDSON DE ARAÚJO LOBO, brasileiro, casado, teólogo, residente e domiciliado na SQN 315, bloco F, ap. 203, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 108.240.731-34 e da Carteira de Identidade nº 406276, expedida em 30.06.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor de Mercado de Capitais e Investimentos: FRANCISCO CLAUDIO DUDA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQS 213, bloco G, ap. 304, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 261.899.331-49 e da Carteira de Identidade nº 597.997, expedida em 23.01.1979 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor de Distribuição e de Canais de Varejo: GERALDO AFONSO DEZENNA DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na SQN 111, bloco D, ap. 203, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 775.575.068-04 e da Carteira de Identidade nº 8583190, expedida em 31.07.1994 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Estratégia e Organização: GLAUCO CAVALCANTE LIMA, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado na SQSW 305, bloco M, ap. 605, Sudoeste - Brasília (DF), portador do CPF nº 239.508.201-59 e da Carteira de Identidade nº 572.641, expedida em 23.07.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretora de Relações com Funcionários e Responsabilidade Socioambiental: IZABELA CAMPOS ALCANTARA LEMOS, brasileira, casada, administradora, residente e domiciliada na SQSW 303, bloco C, ap. 502, Sudoeste - Brasília (DF), portadora do CPF nº 340.698.281-68 e da Carteira de Identidade nº 777.449, expedida em 02.03.1995 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor Jurídico: JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CÉSAR, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua São Carlos do Pinhal, 345, ap. 1805, Bela Vista - São Paulo (SP), portador do CPF nº 766.827.068-04 e da Carteira de Identidade nº 5.724.550-2, expedida em 18.11.1996 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Micro e Pequenas Empresas: JOSÉ CARLOS SOARES, brasileiro, separado judicialmente, contador, residente e domiciliado na SQN 115, bloco I, ap. 304, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 833.898.738-72 e da Carteira de Identidade nº 10.146.462, expedida em 09.02.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Agronegócios: JOSÉ CARLOS VAZ, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado no SHIN QI 05, conjunto 06, casa 12, Lago Norte - Brasília - DF, portador do CPF nº 329.726.281-87 e da Carteira de Identidade nº 1356648, expedida em 20.10.1989 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor de Gestão de Pessoas: JURACI MASIERO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na SQS 304, bloco A, ap. 206, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 196.287.900-30 e da Carteira de Identidade nº 2.001.506.605, expedida em 29.01.1975 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Diretora de Marketing e Comunicação: JUSSARA SILVEIRA DE ANDRADE GUEDES, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada na SQS 116, bloco E, ap. 602, Asa Sul - Brasília (DF), portadora do CPF nº 116.701.931-87 e da Carteira de Habilitação nº 00145320304, expedida em 18.09.1986 pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal; Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais: LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQN 309, bloco L, ap. 503, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 528.768.537-87 e Carteira de Identidade nº 001.360.405, expedida em 14.11.1998 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte; Diretor de Crédito: LUIZ GUSTAVO BRAZ LAGE, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado no SMPW Quadra 12, conjunto 3, lote 5, casa F, Park Way - Brasília (DF), portador do CPF nº 466.132.426-91 e da Carteira de Identidade M-2549413, expedida em 29.01.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; Diretora de Tecnologia: MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS, brasileira, casada, bacharel em Processamento de Dados, residente e domiciliada na SQSW 504, bloco J, ap. 111, Sudoeste - Brasília (DF), portadora do CPF nº 214.103.561-91 e da Carteira de Identidade nº 571.667, expedida em 18.05.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor de Comércio Exterior: NILO JOSÉ PANAZZOLO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado no SHIS QL 10, conjunto 8, casa 15, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 166.417.280-72 e da Carteira de Identidade nº 12055891-1, expedida em 06.08.1996 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro; Diretor de Controladoria: NILSON MARTINIANO MOREIRA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQN 315, bloco E, ap. 608, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 583.491.386-53 e da Carteira de Identidade nº M3616965, expedida em 20.03.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; Diretor de Varejo: PAULO EUCLIDES BONZANINI, brasileiro, casado, contador e administrador, residente e domiciliado na SQS 303, bloco B, ap. 201, Asa Sul - Brasília (DF), portador do

CPF nº 709.589.718-20 e da Carteira de Identidade nº 8.902.128-9, expedida em 16.12.1998 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Controles Internos: PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na SQSW 305, bloco M, ap. 503, Sudoeste - Brasília (DF), portador do CPF nº 117.512.661-68 e da Carteira de Identidade nº 580976, expedida em 01.06.1995 pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás; Diretor de Novos Negócios de Varejo: PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado no SHIN QI 10, conjunto 10, casa 30, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 442.887.279-87 e da Carteira de Identidade nº 3.381.390-2, expedida em 03.02.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; Diretor de Gestão de Riscos: RENÉ SANDA, brasileiro, casado, estatístico, residente e domiciliado no SHIN QI 02, conjunto 10, casa 14, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 050.142.628-05 e da Carteira de Identidade nº 11.583.184, expedida em 18.07.1978 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Seguros, Previdência e Capitalização: RICARDO JOSÉ DA COSTA FLORES, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado no SHIN QI 07, conjunto 7, casa 3, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 285.080.334-00 e da Carteira de Identidade nº 2.334.977, expedida em 08.05.2001 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor Comercial: SANDRO KOHLER MARCONDES, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado no SHIN QI 10, conjunto 04, casa 05, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 485.322.749-00 e da Carteira de Identidade nº 3.481.959-9, expedida em 01.08.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; Diretor de Governo; SÉRGIO RICARDO MIRANDA NAZARÉ, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado no SHIS QI 03, conjunto 01, casa 12, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 245.212.211-49 e da Carteira de Identidade nº 3145, expedida em 29.07.1991 pelo Conselho Regional de Economia do Distrito Federal; Diretor de Finanças: WILLIAM BEZERRA CAVALCANTI FILHO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua das Acácias, 101, ap. 103, Gávea - Rio de Janeiro (RJ), portador do CPF nº 530.627.607-53 e da Carteira de Identidade nº 3.643.978-4, expedida em 24.07.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. 3. Aprovar: a) (...); b) a antecipação facultativa do exercício do Bônus de Subscrição Série C para o mês de novembro de 2007, sem prejuízo da manutenção do prazo final de exercício em 30.06.2011 e observadas as condições aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas de 17.06.1996, conforme Nota DIFIN/GEAFI-2007/472, de 29.08.2007, aprovada pelo Conselho Diretor em 04.09.2007; c) a i) (...). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Hayton Jurema da Rocha, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros, Ass.) Bernard Appy, Antonio Francisco de Lima Neto, Bernardo Gouthier de Macedo, Carlos Augusto Vidotto, Francisco Augusto da Costa e Silva e Tarcísio José Massote de Godoy. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 1.597.960-1 - Benedito Barbosa Sobrinho - Assessor Pleno. Junta Comercial do Distrito Federal: Certifico o registro em 12.12.2007, sob o número 20070743290. Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera a Resolução CGSN nº 5, de 30 de maio de 2007, que dispõe o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) no uso das competências que lhe confere a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Fica acrescido o § 4º no art. 16 da Resolução CGSN nº 5, de 30 de maio de 2007, com a seguinte redação:

"§ 4º Excepcionalmente, para os fatos geradores ocorridos em janeiro de 2008, os tributos devidos, apurados na forma desta Resolução, deverão ser pagos até 25 de fevereiro de 2008."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Presidente do Comitê

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA-MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33



ESTATUTO DO BANCO DO BRASIL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942, e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965 (836 de 18.03.65), 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67), 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69), 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972 (3.466 de 11.07.72), 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73), 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976 (6.279 de 15.06.76), 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (9.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86), 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340.0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485.0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236.6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578.8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948.6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357.1 de 10.03.94), 23.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742.5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223.1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902.9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068.7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241.0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (990288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 9.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961 de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515 de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006) e 28.12.2006 (a registrar).



ESTATUTO DO BANCO DO BRASIL S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1.º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1.º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2.º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2.º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1.º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens produzidos.

§ 2.º Como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, compete ao Banco exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos arts. 5.º e 6.º deste Estatuto.

Art. 3.º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4.º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

- I - realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- II - abrir crédito, emprestar, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; e
- III - participar do capital de outras sociedades, salvo se em percentuais iguais ou inferiores:
 - a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e
 - b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada; e
- IV - emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

2



§ 1.º As limitações do inciso III deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

- I - sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
- II - instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- III - entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros, ou de corretagem;
- IV - câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
- V - sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
- VI - associações ou sociedades sem fins lucrativos;
- VII - sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
- VIII - em outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 2.º Na limitação da alínea "a" do inciso III deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§ 3.º As participações de que trata o inciso VII do § 1.º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§ 4.º O Banco e suas subsidiárias, exceto o BB Banco de Investimentos S.A., somente poderão firmar acordo de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, mediante prévia anuência do Ministro de Estado da Fazenda.

Seção II - Relações com a União

Art. 5.º O Banco contratará, na forma da lei, diretamente com a União ou com a sua intervenção:

- I - a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
 - II - a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
 - III - a concessão de garantia em favor da União.
- Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:
- I - à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
 - II - à prévia e formal definição da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros; e
 - III - à prévia e formal definição de remuneração, nunca inferior aos custos dos

3



serviços a serem prestados.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6.º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 5.º deste Estatuto.

CAPÍTULO III - CAPITAL E AÇÕES

Capital social e ações ordinárias

Art. 7.º O capital social é de R\$ 11.912.895.138,17 (onze bilhões, novecentos e doze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, cento e trinta e oito reais e dezessete centavos), dividido em 825.316.423 (oitocentos e vinte e cinco milhões, trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e vinte e três) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§ 1.º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§ 2.º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§ 3.º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las, ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

Capital autorizado

Art. 8.º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, ressalvado o direito de titulares de bônus de subscrição emitidos pela Companhia.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLÉIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9.º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

4



BANCO DO BRASIL

§ 1.º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§ 2.º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o mês de abril para os fins previstos em lei.

§ 3.º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 4.º O edital de convocação da Assembleia Geral será publicado com, no mínimo, quinze dias de antecedência, exceto se norma legal ou regulamentar fixar prazo superior.

§ 5.º A partir da data da publicação do edital, o Banco, além de colocar, na sua sede, a documentação adequada à disposição dos acionistas para que esses possam se posicionar a respeito das matérias objeto das Assembleias Gerais, remeterá cópia desses documentos à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas.

§ 6.º As atas da Assembleia Geral serão lavradas de forma sumária dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Além dos poderes definidos em lei, competirá especialmente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures convertíveis em ações de empresas controladas; venda de debêntures convertíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;
- II - cisão, fusão ou incorporação;
- III - permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- IV - práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A deliberação para a escolha da instituição ou empresa especializada pela determinação do Valor Econômico da Companhia, na hipótese prevista no art. 52 deste Estatuto, deverá ser tomada, não se computando os votos em branco, pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, a qual, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

5



BANCO DO BRASIL

Seção I - Normas comuns aos órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de Administração, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação libada e capacidade técnica compatível com o cargo:

- I - o Conselho de Administração; e
- II - a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no art. 23 deste Estatuto.

§ 1.º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§ 2.º Na posse de membro do Conselho de Administração residente ou domiciliado no exterior deverá ser constituído, mediante procuração com prazo de validade de 5 (cinco) anos após o término do mandato do conselheiro, o representante legal residente no País para receber citações em ações contra ele propostas com base na legislação societária.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1.º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§ 2.º O termo de posse de que trata o "caput" deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio no qual o membro do órgão de Administração receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão; esse domicílio somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito ao Banco.

§ 3.º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

- I - os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;
- II - os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;
- III - os que houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato,

6



BANCO DO BRASIL

contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou que houverem sido condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

- IV - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- V - os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesão de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplimento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VI - os declarados falidos ou insolventes;
- VII - os que tiverem o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial; ou
- VIII - sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;
- IX - os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa da Assembleia; e
- X - os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de Administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social. Tal impedimento se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura no Banco, cargo de gestão.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

- I - salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato; e
- II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

7



BANCO DO BRASIL

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que for pago o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei 6404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de auto-regulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

- I - comunicar ao Banco, à CVM - Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:
 - a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de emissão do Banco, suas controladas e companhias a eles (Diretores e Conselheiros de Administração) referenciadas de que sejam titulares, direta ou indiretamente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;
 - b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea "a" deste inciso, inclusive suas subsequentes alterações; e
 - c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea "a" deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte ao que se verificar a negociação;
- II - abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo:
 - a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e
 - b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, e terá sete membros, com mandato unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 1.º É assegurado aos acionistas minoritários, o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 2.º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de cinco vagas no Conselho de Administração:

- I - o Presidente do Banco, que será o Vice-Presidente do Conselho de Administração;

8

Esc. 1ª Cível
1172
Fls. Agem

BANCO DO BRASIL

- II - dois representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;
 - III - um representante escolhido dentre os indicados, conforme processo disciplinado pelo Conselho de Administração, por um ou mais clubes de investimento com participação de, no mínimo, 3% (três por cento) do capital social do Banco, formados por funcionários do Banco, em atividade ou aposentados, ressalvado o disposto no § 4.º deste artigo; e
 - IV - um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- § 3.º O Presidente do Conselho será escolhido dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda.
- § 4.º Não atingida a participação mínima exigida no inciso III do § 2.º deste artigo, ou adotado o processo de voto múltiplo, caberá aos acionistas minoritários eleger o representante para a vaga que caberia aos clubes de investimento de funcionários.
- § 5.º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:
- I - no mínimo, dois dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes;
 - II - considera-se Conselheiro Independente aqueles assim definidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bovespa, compreendido que também serão considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos nos termos do § 1.º deste artigo;
 - III - a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1.º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2.º Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo.

§ 3.º A destituição de um dos membros do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo importará a destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição; nos demais casos de vaga, a primeira Assembleia Geral procederá a nova eleição de todo o Conselho.

§ 4.º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1.º do art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§ 5.º Somente poderão exercer o direito previsto no § 4.º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o

9

BANCO DO BRASIL

período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 6.º Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração, se der pelo sistema do voto múltiplo e os acionistas minoritários exercerem também a prerrogativa de eleger Conselheiro, de que trata o § 4.º acima, será assegurado ao acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de votos que detenha mais do que 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias o direito de eleger Conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mais um, independentemente do número de Conselheiros previsto no "caput" do art. 18 deste Estatuto.

§ 7.º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 4.º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Ressalvado o disposto no § 3.º do art. 19, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os Conselheiros remanescentes nomearão acionista para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substituídos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo Presidente do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir.

Atribuições

Art. 21. A orientação geral dos negócios do Banco, suas subsidiárias e controladas será fixada pelo Conselho de Administração, ao qual, além da competência definida em lei, caberá, em especial:

- I - aprovar as políticas, as estratégias corporativas, o plano geral de negócios, o plano diretor e o orçamento global do Banco;
- II - convocar, nos casos previstos em lei, a Assembleia Geral, apresentando propostas para sua deliberação;
- III - deliberar sobre:
 - a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
 - b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
 - c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
 - d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- IV - definir as atribuições da Unidade de Auditoria Interna e regulamentar o seu funcionamento, cabendo-lhe, ainda, nomear e dispensar o Auditor Geral;
- V - escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do § 4.º do art. 19 deste Estatuto, se houver;
- VI - fixar o número e eleger os membros da Diretoria Executiva, observado o art. 23 deste Estatuto e o disposto no art. 21 da Lei n.º 4.595, de 1964;

10

BANCO DO BRASIL

- VII - fixar as atribuições da Diretoria Executiva e dos seus membros, observado o disposto neste Estatuto;
- VIII - disciplinar a concessão de licença anual remunerada aos membros da Diretoria Executiva, inclusive no que se refere à sua conversão em espécie;
- IX - acompanhar e fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva;
- X - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- XI - aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;
- XII - aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria;
- XIII - decidir sobre a participação dos funcionários nos lucros ou resultados do Banco;
- XIV - disciplinar o processo de indicação do representante de clubes de investimento de que trata o inciso III do § 2.º do art. 18 deste Estatuto;
- XV - apresentar à Assembleia Geral lista tripla de empresas especializadas, para a finalidade prevista no parágrafo único do art. 10; e
- XVI - estabelecer meta de rentabilidade do capital próprio.
- XVII - eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria.

§ 1.º A orientação geral de negócios do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2.º As matérias relacionadas nos incisos I, III, IV, parte inicial, VIII, XII, XIII e XIV deste artigo serão apreciadas mediante proposta do Conselho Diretor, e as relacionadas nos incisos VI e VII, por proposta do Presidente do Banco.

§ 3.º A fiscalização de que trata o inciso IX deste artigo poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração. § 4.º A meta de rentabilidade de que trata o inciso XVI deste artigo deve ser estabelecida em nível que proporcione remuneração adequada ao capital próprio.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

- I - ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e
- II - extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§ 1.º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

11

BANCO DO BRASIL

§ 2.º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido, esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3.º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

- I - o voto favorável de cinco Conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, IV, V e XI do art. 21; ou
- II - o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

Seção III - Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 23. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva que terá entre dez e trinta membros, sendo:

- I - o Presidente, nomeado e demissível "ad nutum" pelo Presidente da República;
- II - até sete Vice-Presidentes eleitos na forma do inciso VI do art. 21 deste Estatuto; e

III - até vinte e dois Diretores eleitos na forma do inciso VI do art. 21 deste Estatuto.

§ 1.º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§ 2.º O cargo de Diretor é privativo de funcionários da ativa do Banco.

§ 3.º Os eleitos para a Diretoria Executiva têm mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 4.º Além dos requisitos previstos no art. 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

- I - ser graduado em curso superior; e
- II - ter exercido, nos últimos cinco anos:
 - a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou
 - b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou
 - c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§ 5.º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4.º deste artigo:

- I - Diretores e Superintendentes Executivos em exercício; e

12

Esc. 10 Cível
1173
Fls. Agem

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

BANCO DO BRASIL

II - ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 8.º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7.º Incluem-se no período de impedimento a que se refere o parágrafo anterior eventuais períodos de licença anual remunerada não gozadas, observado o art. 26 deste Estatuto.

§ 8.º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 9.º deste artigo.

§ 9.º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 8.º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de funcionários do Banco que, respeitado o § 6.º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 10. Finda a gestão, os ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os funcionários, observado o disposto nos §§ 7.º e 8.º deste artigo.

§ 11. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 12, o descumprimento da obrigação de que trata o § 8.º, implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 8.º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 12. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 8.º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 8.º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 24. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I - em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das

BANCO DO BRASIL

quais este participe, direta ou indiretamente, observado o § 1.º deste artigo, ou

II - em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§ 1.º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§ 2.º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância, substituições e licenças anuais remuneradas

Art. 25. Serão concedidas:

I - as licenças anuais remuneradas e os afastamentos até 30 dias, exceto licenças, dos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e as do Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II - as licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda, aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 1.º O Presidente do Banco será substituído, durante licenças anuais remuneradas, afastamentos ou licenças:

I - de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes que designar; e

II - superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§ 2.º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§ 3.º Os Vice-Presidentes serão substituídos pelos Diretores e os Diretores, por funcionários do Banco, no exercício de função compatível com a substituição, sendo:

a) até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

b) além de trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período de substituição, pelo Conselho de Administração.

Art. 26. É assegurado aos membros da Diretoria Executiva o gozo de licenças anuais remuneradas, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a licenças anuais remuneradas não gozadas no decorrer do período concessivo.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A representação judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes ou ao Diretor Jurídico, cabendo a este a outorga de mandato judicial.

§ 1.º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do § 2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

BANCO DO BRASIL

§ 2.º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, sempre observando os princípios de boa técnica bancária e os procedimentos de governança corporativa.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I - submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, III, IV, parte inicial, VIII, XII, XIII e XIV do art. 21 deste Estatuto;

II - fazer executar as políticas, as estratégias corporativas, o plano geral de negócios, o plano diretor e o orçamento global do Banco;

III - aprovar e fazer executar os planos por mercado, os orçamentos por diretoria e as diretrizes do Banco;

IV - aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI - decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII - decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX - decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e o funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;

X - fixar as alçadas da Diretoria e as atribuições e alçadas dos comitês, das unidades administrativas, dos órgãos regionais, da rede de distribuição e dos funcionários do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI - autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII - decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições

BANCO DO BRASIL

para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII - aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrarem os conselhos de empresas e instituições de quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

§ 1.º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§ 2.º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinada a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Além disso, são atribuições:

I - do Presidente:

a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a atuação desta;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, do Diretor Jurídico e dos demais Diretores ou unidades que estiverem sob sua supervisão direta; e

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir funcionários, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

II - de cada Vice-Presidente: administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

III - de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) aprovar as instruções internas do Banco, no âmbito das respectivas atribuições;

c) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições; e

d) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Esc. Cível
1179
Fls. Agew



Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado no seu Regimento Interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1.º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco.

§ 2.º O Conselho Diretor:

- I - é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, sendo necessário, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros, efetivos ou substitutos, dentre os quais o Presidente;
- II - as deliberações exigem a aprovação de, no mínimo, a maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente, ou do seu substituto no exercício das funções; e
- III - uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§ 3.º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretária Executiva, cabendo ao Presidente do Banco designar o Secretário Executivo.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

- I - as diretorias ou unidades responsáveis por funções de contabilidade, controladoria e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiver vinculado Diretor responsável por qualquer outra atividade administrativa, exceto Diretores ou unidades responsáveis por gestão de risco ou por recuperação de créditos;
- II - as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiver vinculado Diretor responsável pelas atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e
- III - os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros, nem ter sob sua supervisão subsidiária ou controlada do Banco responsável por essa atividade.

Seção V - Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por três membros efetivos e um suplente, os quais terão mandato anual, renovável até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1.º A remuneração do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por esse Conselho, observado que:

17



- I - a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;
- II - no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;
- III - o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos;
- IV - o membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, porém sem direito a voto, quando nessa condição.

§ 2.º Além dos impedimentos previstos no art. 13 deste Estatuto, o exercício de cargo no Comitê de Auditoria dependerá da observância das condições básicas e demais requisitos previstos na regulamentação em vigor.

§ 3.º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:

- I - um membro titular será escolhido dentre os Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;
- II - um membro titular será escolhido dentre os Conselheiros de Administração indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;
- III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 4.º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, bem como, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 5.º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

- I - assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;
- II - supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente;
- III - exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 6.º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado no seu regimento interno, observado que:

- I - participará, sem direito a voto, das reuniões do Comitê, o Auditor Geral;
- II - reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Instituição, com os auditores independentes e com a Unidade de Auditoria Interna para verificar o cumprimento das suas recomendações;
- III - o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:
 - a) membros do Conselho Fiscal; e
 - b) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou funcionários do Banco.

18



Seção VI - Auditoria Interna

Art. 33-A O Banco disporá de uma Unidade de Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração, com as atribuições e os encargos previstos na legislação própria.

Parágrafo Único. A Unidade de Auditoria Interna será administrada pelo Auditor Geral, escolhido entre os funcionários da ativa do Banco e nomeado ou dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do art. 22, § 3º, I, deste Estatuto.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 34. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§ 1.º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.

§ 2.º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia que os eleger.

§ 3.º Além das pessoas a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, membros dos órgãos de Administração e funcionários do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§ 4.º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 5.º Os Conselheiros Fiscais devem, até a primeira reunião do Conselho Fiscal que ocorrer após a respectiva eleição, assinar o Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

Funcionamento

Art. 35. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§ 1.º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§ 2.º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 3.º Exceto nas hipóteses previstas no "caput" deste artigo, a aprovação das

19



matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 36. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Art. 37. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 38. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 39. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 40. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§ 1.º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

- I - balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;
- II - demonstração do valor adicionado;
- III - comentários do desempenho consolidado;
- IV - posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
- V - quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
- VI - evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e
- VII - quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§ 2.º Nas demonstrações financeiras do exercício, será apresentado, também, o balanço social do Banco.

20



Art. 41. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em Inglês e de acordo com padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 42. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I- constituição de Reserva Legal;
- II- constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III- pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 43 e 44 deste Estatuto;
- IV- do saldo apurado após as destinações anteriores:
 - a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:
 - 1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
 - 2- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
 - b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo Único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

- I- as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II- o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- III- as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o § 2º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do "caput" deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 43. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

21



§ 1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, Assembleia ou deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no "caput" deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, III, "a", 29, I e VII, e 43, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 44. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do "caput" deste artigo.

§ 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, Assembleia ou deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no "caput" deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, III, "a", 29, I e VII, e 43, §1º, deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 45. O Banco:

- I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua respectiva situação econômico-financeira, projetos e perspectivas;
- II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:
 - a) o calendário anual de eventos corporativos;
 - b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus funcionários e administradores, se houver; e
 - c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;
- III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:
 - a) referidas nos arts. 40 e 41 deste Estatuto;
 - b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e

22



- IV – prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;
- IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:
 - a) garantia de acesso, a todos os investidores interessados; ou
 - b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 46. Só a brasileiros será permitido ingressar nos quadros de funcionários do Banco, no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 47. O ingresso nos quadros de funcionários do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

Parágrafo único. Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nulum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três cargos de Assessor Especial do Presidente e um de Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 48. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, depois de aprovados pelo Ministro de Estado da Fazenda:

- I – o Regulamento de Licitações;
- II – o Regulamento de Pessoal, com os direitos e deveres dos funcionários, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;
- III – o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregos e os números de empregos providos e vagas, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e
- IV – o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a retribuição dos funcionários.

Análise de risco de crédito e de mercado

Art. 49. O Banco contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de risco de crédito e de mercado e o processo de deferimento de operações da instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Arbitragem

Art. 50. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades

23



Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bovespa, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

§ 1º O disposto no "caput" não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31.12.1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§ 2º Excluem-se, ainda, do disposto no "caput", as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 50-A. O Banco, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como do Comitê de Auditoria e de outros órgãos técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da companhia, ou de suas subsidiárias e sociedades controladas e coligadas.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no "caput" deste artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no "caput" para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

Alienação de controle

Art. 51. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolúvel, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§ 1º A oferta pública, prevista no "caput" deste artigo, será também realizada quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco.

§ 2º Aquele que, sendo acionista do Banco, vier a adquirir o seu controle, além de fazer a oferta pública de que trata o "caput" deste artigo, fica obrigado a ressarir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos seis meses anteriores à data da alienação do controle, pela diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor de aquisição em bolsa, devidamente atualizado.

24



§ 3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§ 4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Fechamento de capital

Art. 52. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembléa Geral, que tenha independéncia e experiência comprovada, na forma da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976.

§ 1.º A obrigatoriedade de que trata o caput aplica-se também à hipótese de saída do Banco do Novo Mercado da Bovespa nos casos de registro de ações do Banco para negociação fora do Novo Mercado, ou de reestruturação societária em que a empresa resultante não seja registrada no Novo Mercado, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§ 2.º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata o caput serão suportados pelo acionista controlador.

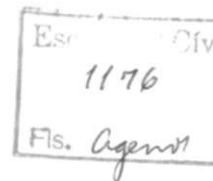
Ações em circulação

Art. 53. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 54. As medidas previstas no art. 41 deste Estatuto serão implementadas após definição de cronograma pelo Conselho de Administração.

Brasília (DF), 28 de dezembro de 2006.



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Poder Judiciário DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial Número: 13202633-3/09
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás PROTOCOLO INTEGRADO Emissão:16/09/2013 Venc.:31/12/2013

Esc. 1177
Fls. Agemot

Requerente: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
Requerido: JUSTICA PUBLICA

Comarca: 089-QUIRINOPOLIS Serventia: INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 586009.87.2008.8.09.0134 Valor: 20.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 00 FLS.	1	47,00				
Total :							47,00

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

Poder Judiciário DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial Número: 13202633-3/09
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás PROTOCOLO INTEGRADO Emissão:16/09/2013 Venc.:31/12/2013

Requerente: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
Requerido: JUSTICA PUBLICA

Comarca: 089-QUIRINOPOLIS Serventia: INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 586009.87.2008.8.09.0134 Valor: 20.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 00 FLS.	1	47,00				
Total :							47,00

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

Poder Judiciário DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial Número: 13202633-3/09
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás PROTOCOLO INTEGRADO Emissão:16/09/2013 Venc.:31/12/2013

Requerente: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
Requerido: JUSTICA PUBLICA

Comarca: 089-QUIRINOPOLIS Serventia: INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 586009.87.2008.8.09.0134 Valor: 20.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 00 FLS.	1	47,00				
Total :							47,00

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

85640000000-1 47000143132-4 02633309201-8 31231000001-2



Esc. Cível
1178
Fls. Agem

19/09/2013 - BANCO DO BRASIL - 11:51:04
571218796 0083

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJ/GO CONV. CODIGO BARRA
Codigo de Barras 8564000000-1 47000143132-4
02633309201-8 31231000001-2
Data do pagamento 19/09/2013
Valor em Dinheiro 47,00
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 47,00

NR.AUTENTICACAO 1.EC3.2D1.4C7.FE2.297

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33



Recuperação judicial
Autos nº: 200805860090

DECISÃO

COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ingressou com pedido de recuperação judicial no dia 11 de dezembro de 2008, conforme petição inicial de folhas 03/09 e documentos de fls. 10-189. O então Meritíssimo Juiz condutor do feito, Dr. André Luiz Novaes Miguel, deferiu, às fls. 193/194, o processamento da recuperação, com a consequente nomeação de Administrador Judicial, Arbitramento de Honorários em 4,62% do passivo apresentado, Suspensão de todas as ações e execuções em face da parte devedora, Prestação de Contas mensais, bem como elaboração de Plano de Recuperação.

Cumprindo determinação contida na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, houve apresentação do Plano de Recuperação, às folhas 205/229, acompanhado da documentação de fls. 231-247. O Ministério Público, reputando inexistir interesse público que autorizasse a sua intervenção, deixou de emitir parecer de fundo, consoante manifestação carreada às fls. 329/332.

Diante da existência de objeção, foi realizada Assembleia Geral de Credores, a teor do que preconiza o artigo 56 da Lei n. 11.101/2005, às fls. 554/557, oportunidade em que o Plano de Recuperação foi aprovado, recebendo um único voto contrário, qual seja, do Banco HSBC, ficando acertado que os Bancos não seriam incluídos no referido Plano, por força da pendência de ações revisionais.

É o relatório que basta.
Tudo bem visto e ponderado, fundamento e **DECIDO**.

Consoante já aludido em linhas volvidas, o Plano de Recuperação aprovado em Assembleia Geral de Credores, às folhas

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33



554/557, decidiu acerca dos pagamentos nele traçados, rejeitando a impugnação do Banco HSBC. Contudo, interposto Agravo de Instrumento pela instituição em comento, este foi provido pelo eminente Desembargador Jeová Sardinha de Moraes, conforme se depreende do acórdão carreado às folhas 1.062/1.072, determinando a habilitação do crédito do HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, bem como a reserva de sua importância. A propósito, transcrevo excertos da voto condutor, senão vejamos:

“Do compulsar dos autos, verifico que intenciona o agravante a declaração de sujeição dos seus créditos, que são quirografários, ao procedimento de recuperação judicial, bem como que tais créditos sejam incluídos no fluxo de pagamento da recuperação.

De plano, verifico que ao agravante assiste a melhor sorte.

Estabelece a Lei n. 11.101/2005, em seu artigo 49, que estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos (...).

Desta forma, conforme se verifica da norma supracitada, o crédito do agravante, observada a inexistência de garantia fiduciária, está sujeito à recuperação judicial, motivo pelo qual deveria ter constado do plano de recuperação formulado pela Sra. Administradora.

Não obstante, como impedimento, sustentou o julgador singular a impossibilidade da habilitação do crédito apresentado pelo fato de haver questionamento judicial relativamente aos valores contratados junto às instituições financeiras, incluindo-se o crédito do agravante (leia-se ações revisionais).

Entretanto, tenho que laborou em equívoco o magistrado singular, eis que a existência de debate jurídico acerca do contrato bancário entabulado não retira do agravante a possibilidade de inclusão do respectivo crédito no plano de recuperação. É o que estabelece o artigo 6º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 (...).

Desta forma, tenho que equivocou-se o juízo de primeiro grau, pois seu crédito deveria ter sido habilitado ou, ao menos ser determinada a reserva de valor equivalente ao crédito demonstrado

FACE AO EXPOSTO, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento para determinar a habilitação do crédito do agravante, bem como a reserva de sua importância, pela Administradora Judicial, tendo em vista a iliquidez em razão de questionamento da dívida em juízo”.

Diante disso, foi determinada a intimação do Administrador Judicial, a fim de que promovesse o imediato cumprimento da ordem

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33



emanada do Egrégio Tribunal de Justiça, tendo havido a sua intimação no dia 09.09.2013 (fl. 1.163), de modo que até o momento não consta nos autos comprovação idônea no sentido que o digno Administrador Judicial efetivamente habilitou o crédito do HSBC BANK BRASIL S/A, em observância a determinação de fls. 1.062/1.072.

Em quadrante diverso, entendo prematura qualquer expedição de alvará nos incidentes de habilitação em apenso, haja vista que, conforme aludido na presente decisão, ainda existem créditos a serem habilitados.

Ante o exposto, determino que a escrivania certifique eventual decurso de prazo sem que o Administrador Judicial tenha habilitado o crédito da instituição financeira.

Caso a determinação de fato não tenha sido cumprida, determino a intimação pessoal do ADMINISTRADOR JUDICIAL, a fim de que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumpra a determinação superior, além de declinar os motivos pelo não cumprimento até o momento, tudo sob pena de destituição do encargo e possível configuração do crime de desobediência, nos termos do artigo 23 da Lei n. 11.101/2005¹.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e venham-me novamente conclusos.

Cumpra-se. Intimem-se.

Quirinópolis, 09 de abril de 2015.

Adriana Maria dos Santos Queiróz de Oliveira
Juíza de Direito

1 "Art. 23. O administrador judicial que não apresentar, no prazo estabelecido, suas contas ou qualquer dos relatórios previstos nesta Lei será intimado pessoalmente a fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desobediência."



tribunal
de justiça
do estado de goias

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Quirinópolis
Escrivanía da Infância e da Juventude e 1º Cível

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

RECEBIMENTO

No dia 27/04/2015 recebi estes autos em cartório com a decisão de fls. retro.
O referido é verdade e dou fé.

Escrevente Judiciário

PUBLICAÇÃO

No dia 27/04/2015 faço público em cartório a decisão de fls. retro.
O referido é verdade e dou fé.

Escrevente Judiciário

REGISTRO DE DECISÃO

No dia 27/04/2015 foi procedido de forma automática o registro da decisão de fls. retro no Sistema de Primeiro Grau (SPG) e SDM2.
O referido é verdade e dou fé.


Escrevente Judiciário

EXTRATAÇÃO

Extratada a decisão de fls. retro de forma automática no dia 27/04/2015.
O referido é verdade e dou fé.

Escrevente Judiciário

JUNTADA
Certifico e dou fé que no dia 13
de maio de 2015 junto a estes
autos o:
(2) Protocolo nº 0177/0180/0190
) Mandado
) Officio
) Carta Precatória


Servidor(a)

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS- GO

INFANCIA E JUVENTUDE E
586009-87.2008/0177

PROC. Nº 200805860090



200805860090

ANDAM. : AUTOS CONCLUSOS - RECEBIDOS
DATA AND: 14/10/2013 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA:
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR
DATA : 22/04/2014 HORA: 09:25
REQTE: BANCO BRADESCO S/A

BANCO BRADESCO S/A, instituição financeira já qualificada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores infra-assinados, expor e requerer o que se segue:

Verifica-se que, conforme espelho de tela do TJGO, os autos não saem dos trâmites de secretaria desde o ano de 2010, oscilando entre "envio concluso", "recebido concluso", "aguarda providencias da escrivania"(...), impossibilitando as partes de terem acesso ao mesmo.

Assim, **REQUER** vista dos autos pelo prazo legal, a teor do que dispõe o art. 40, II do CPC.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Goiânia, 17 de Abril de 2014.

BRUNNA MELAZZO FERNANDES
OAB/GO 39.325

Goiânia - Avenida Goiás nº 174, Conj. 1.308, Ed. São Judas Tadeu, Setor Central, Goiânia/GO - Tel: (062) 3954-6950 - E-mail: fulango@fulangoncalves.com.br
BRASÍLIA - SCS Quadra 02, Bloco C, nº 92, Conj. 501 Edifício Ariston, Brasília/DF - Tel.: (061) 3321-1533 - E-mail: fulandf@fulangoncalves.com.br
BAHIA/SERGIPE - Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2.487, 24º andar - Brotas, Salvador/BA - Tel.: (071) 3351-0045 - E-mail: fulanba@fulangoncalves.com.br
CAMPINAS - Rua Barão de Jaguará, nº 1.091, Sl. Térrea, Edifício R. Monteiro, Centro, Campinas/SP - Tel.: (019) 3231-7841 - E-mail: fulancam@fulangoncalves.com.br
MATO GROSSO DO SUL - Av. Afonso Pena, nº 1897, S.1101,11º Andar-Centro, Campo Grande/MS - Tel: (067) 3383-9720 - E-mail: fulanms@fulangoncalves.com.br
MINAS GERAIS - Avenida Álvares Cabral, 397, 3º Andar - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - Tel: (031) 3213-6971 - E-mail: fulanbh@fulangoncalves.com.br
PERNAMBUCO - Rua General Joaquim Inácio, nº 545, 1º Andar, Bairro Ilha do Leite, Recife/PE - Tel: (081) 3231-1050 - E-mail: fulanpe@fulangoncalves.com.br
RIO DE JANEIRO - Rua da Assembleia, nº 10, Sala 1.612, 16º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Tel: (021) 2232-1052 - E-mail: fulanri@fulangoncalves.com.br

Valor: R\$ 20.000,00
PROGESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33




FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, nas pessoas dos advogados IZABELA FRANCIS SOARES DE AZEVEDO, brasileira, casada, regularmente inscrita na OAB/GO nº. 37.232-A, **BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA, brasileira, solteira, regularmente inscrita sob na OAB/GO 39.325**, MÁRIO ÁLVARO MARQUES JÚNIOR, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na OAB/GO nº. 33.110, DIEGO NONATO DE PAULA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO sob o nº. 36.681, ELEN DE NAZARÉ DA FONSECA LOUSA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO 22.177, LARISSA REJANNE SILVA CAMPOS, brasileira, casada, regularmente inscrita na OAB/GO nº. 28.397, RAINER CLAUDINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO 23.500-E, EDNEI DOS SANTOS AMARO, brasileiro, solteiro, inscrito sob na OAB/GO 24.385-E, brasileira solteira, inscrita RG: 540275-6 SBTC, FAGNER DE SOUZA SÁ, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO 24.511-E, SARA OLIVEIRA PINTO DE SOUZA, brasileira, casada, inscrito na OAB/GO 24.749-E, GUSTAVO HENRIQUE VAZ GUIMARÃES, OAB/GO 23.809-E, todos com escritório na Avenida República do Líbano, nº. 1551, Edifício Vanda Pinheiro, 401, Setor Oeste, CEP 74.125-125, Goiânia/GO, os poderes que me foram conferidos conforme procuração e substabelecimento, outorgado por **BANCO BRADESCO S/A, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, e BANCO BRADESCO CARTÕES S/A** especificamente em relação ao Processo nº **200805860090**, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Quirinópolis - GO, em que são partes o referido Banco e COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA .

Goiânia, 17 de Abril de 2014.


MATILDE DUARTE GONÇALVES
OAB/GO 26.965


Ezio Pedro Fulan
OAB/GO 26.966

GOIÂNIA - Av. República do Líbano nº 1551, Ed.Vanda Pinheiro - 401 setor oeste Goiânia/GO - Tel: (062) 3954-6950 - E-mail: fulango@fulangoncalves.com.br
BRASÍLIA - SCS Quadra 02, Bloco C, nº 92, Conj. 501 Edifício Ariston, Brasília/DF - Tel.: (061) 3321-1533 - E-mail: fulandf@fulangoncalves.com.br
BAHIA/SERGIPE - Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2.487, 24º andar - Brotas, Salvador/BA - Tel: (071) 3351-0045 - E-mail: fulanba@fulangoncalves.com.br
CAMPINAS - Rua Barão de Jaguara, nº 1.091, Sl. Térrea, Edifício R. Monteiro, Centro, Campinas/SP - Tel.: (019) 3231-7841 - E-mail: fulancam@fulangoncalves.com.br
MATO GROSSO DO SUL - Av. Afonso Pena, nº 1897, S.1101,11º Andar - Centro, Campo Grande/MS - Tel: (067) 3383-9720 - E-mail: fulanms@fulangoncalves.com.br
MINAS GERAIS - Avenida Álvares Cabral, 397, 3º Andar - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - Tel: (031) 3213-6971 - E-mail: fulanbh@fulangoncalves.com.br
PERNAMBUCO - Rua General Joaquim Inácio, nº 545, 1º Andar, Bairro Ilha do Leite, Recife/PE - Tel: (081) 3231-1050 - E-mail: fulanpe@fulangoncalves.com.br
RIO DE JANEIRO - Rua da Assembléia, nº 10, Sala 1.612, 16º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Tel: (021) 2232-1052 - E-mail: fulanrj@fulangoncalves.com.br
SÃO PAULO - Avenida Eusébio Matoso, nº 690, 5º Andar, Pinheiros, São Paulo / SP - Tel.: (011) 2842-7474 - E-mail: fulansp@fulangoncalves.com.br

1185

200805860090/0180
DATA : 02/07/2014 HORA : 13:10
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Handwritten mark

MERITÍSSIMA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS – GOIÁS



COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIACAO REGIAO DOS VALES GO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado ao final assinado, em face COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA-ME, vem a presença de V. Exa. **JUNTAR** o substabelecimento sem reserva de poderes, em anexo.

Por oportuno, requer seja o nome do antigo procurador riscado da capa e seja anotado o nome do DR. ANDRÉ ASSIS ROSA, OAB/MS 12.809, na forma e para os devidos fins legais.

Termos que,
Pede deferimento,

Goiânia, 25 de junho de 2014.

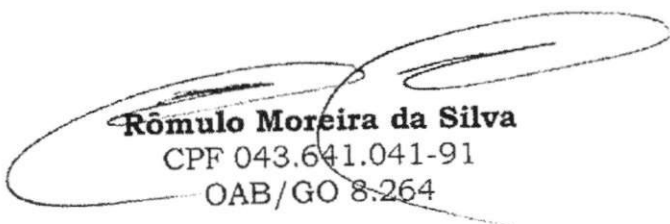
Handwritten signature
FLAVIO MACHADO GIRARDI
OAB/GO 27.118

GAB

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço **SEM RESERVAS DE PODERES** aos advogados **GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO** - OBA/MS nº 10647; **ANDRÉ STUART SANTOS** - OAB/MS nº 10.637; **JOSE HENRIQUE S. VIGO** - OAB/MS nº 11.751; e **ANDRÉ ASSIS ROSA** - OAB/MS nº 12.809-E e OAB/GO nº 36.488-A, todos brasileiros com escritório profissional na cidade de Campo Grande - MS., à Rua Teldo Kasper nº 207, Bairro Chácara Cachoeira, **TODOS OS PODERES** que me foram outorgados e conferidos por **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DA REGIAO DOS VALES DE GOIÁS - SICREDI VALE GO**, na condição de incorporador pela **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO SUDOESTE DE GOIAS - SICREDI SUDOESTE GO**, através dos mandados inseridos em todos os autos das ações monitórias, execuções, indenizatórias e buscas e apreensões, em tramitações nas Comarcas de Quirinópolis, Palmeiras de Goiás e São Simão/GO.

Quirinópolis, 02 de junho de 2014


Rômulo Moreira da Silva
CPF 043.641.041-91
OAB/GO 8.264

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes a mim conferidos por COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO SUDOESTE DE GOIAS - SICREDI SUDOESTE GO, CNPJ N° 06.332.931/0001-73, ao advogado, **FLÁVIO MACHADO GIRARDI**, inscrito na OAB/GO 27.118, com escritório profissional na Avenida 136, n° 797, 7° andar, sala 705-B em Goiânia - GO.

Goiânia/GO, 25 de junho de 2014.

JOSÉ HENRIQUE S. VIGO
OAB/MS 11.751

GUILHERME F. FIGUEIREDO CASTRO
OAB/MS 10.647

ANDRÉ STUART SANTOS
OAB/MS 10.637



ANDRÉ ASSIS ROSA
OAB/MS 12.809



Indústria e Comércio Jolitex Ltda.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS - GO

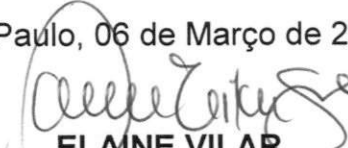
200805860090/0190

DATA : 13/03/2015 HORA : 07:49
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CÍVEL

PROCESSO Nº 200805860090

INDÚSTRIA E COMÉRCIO JOLITEX
LTDA., já qualificada nos autos da Recuperação Judicial, que promove em face de COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA., vem, respeitosamente a presença de V. Exa. requerer a expedição de mandado de levantamento.

São Paulo, 06 de Março de 2015.


ELAINE VILAR
OAB/SP 150.796

INDÚSTRIA E COMÉRCIO JOLITEX LTDA.
Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, 670 -Vila Rosa - São Bernardo do Campo
Tel: (55-11) 4393-7100
E-MAIL: elaine.vilar@jolitex.com - www.jolitex.com

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data não consta nenhuma petição de lavra do administrador judicial dando conta da inclusão do crédito do HSBC BANK BRASIL no plano de recuperação.

Quirinópolis, 22 de junho de 2015.

Harlen Castro Alves de Lima
Escrevente Judiciário



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33



NUMR. MANDADO: 150636068

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE QUIRINOPOLIS
FORUM - AVENIDA BRASIL 602 ALEXANDRINA
CEP - 75860000 TEL: (64) 3651-1249 - FAX : (64) 3651-3768
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 5059283 AR/MP

MANDADO DE INTIMACAO

----- PROCESSO ----- R121L159
PROTOCOLO NUMR: 586009-87.2008.8.09.0134 (200805860090)

AUTOS NUMR. : 672
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
ADV (REQTE) : (13689 GO) MOSAR ANTONIO DE OLIVEIRA

ADMINISTRADOR : HAMILTON MARTINS RIBEIRO
ENDEREÇO : RUA JOSE SALOMAO LEMES DA SILVA
NUMR : 104 QD: LT:
COMP: COMERCIAL TELAVIVE
BAIRRO : CENTRO CEP.: 75860000
MUNIC. : ESTADO:
CPF/CGC : 000000000-00

REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA
VALOR DA CAUSA: 20.000,00
JUIZ(A) : ADRIANA MARIA DOS SANTOS QUEIROZ DE OLIV (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ADRIANA MARIA DOS SANTOS QUEIROZ DE OLIVEIRA (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE QUIRINOPOLIS, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinação: INTIMAR O ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA QUE NO PRAZ O MAXIMO DE 05 (CINCO) DIAS PROCEDA A INCLUSAO DO CREDITO DO HSBC BANK BRASIL S/A, DECLINANDO OS MOTIVOS PELO NAO CUMPRIMENTO ATE O PRESENTE MOMENTO, SOB PENA DE DESTITUICAO DO ENCARGO E POSSIVEL CONFIGURACAO DO CRIME DE DESOBDIENCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23 DA LEI 11.101/2005.

DESPACHO :
ANTE O EXPOSTO, DETERMINO QUE A ESCRIVANIA CERTIFIQUE EVENTUAL DE CURSO DE PRAZO SEM QUE O ADMINISTRADOR JUDICIAL TENHA HABILITADO O CREDITO DA INSTITUICAO FINANCEIRA CASO A DETERMINACAO DE FATO NAO TENHA SIDO CUMPRIDA, DETERMINO A INTIMACAO PESSOAL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, A FIM DE QUE, NO PRAZO MAXIMO DE 5 (CINCO) DIAS, CUMpra A DETERMINACAO SUPERIOR, ALEM DE DECLINAR OS MOTIVOS PEL O NAO CUMPRIMENTO ATE O MOMENTO, TUDO SOB PENA DE DESTITUICAO DO ENCARGO E POSSIVEL CONFIGURACAO DO CRIME DE DESOBDIENCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23 DA LEI N 11 101/20051

QUIRINOPOLIS, 22 de junho de 2015

ADRIANA MARIA DOS SANTOS QUEIROZ DE OLIV

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HAMILTONMARTINS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE QUIRINOPOLIS

CARGA AO PERITO 975/2015

29/06/2015 10:27
MATR.: 4408256

INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

PROCESSO: 200805860090 AUTOS: 672/2008 FLS. :

APENSOS:	AUTOS	FLS.
200901331117	281/2009	
200901372441	214/2009	
200901373065	213/2009	
200901619811	259/2009	
200902417732	426/2009	
200902460824	436/2009	
200902624320	458/2009	
200902716691	468/2009	
200902716799	467/2009	
200902858178	504/2009	
200902863856	501/2009	
200902871239	502/2009	
200902972698	529/2009	
200902982553	530/2009	
200902990149	532/2009	
200903012973	535/2009	
200903044654	545/2009	
200903091253	551/2009	
200903100929	552/2009	
200903234828	580/2009	
200903282474	609/2009	
200903602061	688/2009	
200903818439	692/2009	
200903835660	697/2009	
200904605870	840/2009	
200904670559	853/2009	
200905030324	909/2009	
201000206100	52/2010	
201000539584	102/2010	
201002495819	481/2010	
201200148040	68/2012	
201202270047	634/2012	
201203748056	1076/2012	

Autor : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
Reqdo :
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : ADRIANA MARIA DOS SANTOS QUEIROZ DE OLIVEIRA

PERITO : HAMILTON MARTINS RIBEIRO
VOLUMES: 6
PRAZO: 5
ENTREGUE A: AO PROPRIO

QUIRINOPOLIS, 29 DE Junho DE 2015

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREIA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Aut.: [B87F8155-D89BA12C-F1B9548F-F4448732] Solicitante: 4500 Consulte em <http://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D11



... continuação do documento. 200805860090

Hamilton Costa Vieira
RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO

Aos 03 dias de julho de 2015

Foram-me entregues estes autos.

audmilk

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

JUNTADA
Certifico e dou fe que no dia 08
de 07 de 15, junto a estes
autos o:
 Protocolo nº 0195
 Mandado
 Ofício
 Carta Precatória
Zane

(Servidor(a))



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**

200805860090/0195

Processo nº. 200805860090

Natureza: Recuperação Judicial

Requerente: COMERCIAL DE TECID

Requerido: A JUSTIÇA

DATA : 03/07/2015 HORA : 09:19
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL



HAMILTON MARTINS RIBEIRO, devidamente qualificado nos presentes autos, na qualidade de Administrador Judicial, vêm à digna presença de Vossa Excelência, em respeito à decisão de fls. 1179/1181, APRESENTAR seu parecer favorável à habilitação do crédito do HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, para novamente colocar-se à disposição do juízo para atender quaisquer diligências, e bem assim para apresentar SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS diante as seguintes razões:

1. Conforme se verifica dos autos 200902858178, a instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, pleiteou através de procedimento próprio a habilitação de seu crédito na presente Recuperação Judicial no dia 09/07/2009; entretanto, o mesmo crédito também estava sendo discutido através da Ação Monitória nº 200901331117, protocolada em 27/04/2009; sobre o mesmo objeto, o devedor interpôs Ação de Repetição de Indébito nº 200903681972;
2. Com a ação monitória, o HSBC BANK BRASIL S/A pretendia, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, que calculou em R\$100.374,45, por parte da empresa em Recuperação, mas esta por sua vez pretendia discutir o

quantum da dívida através da Repetição de Indébito, com pedido de revisão de cláusulas contratuais.

3. Se por um lado a Ação Monitória está em andamento sem decisão de mérito, por outro lado consta da Ação de Repetição de Indébito que obteve provimento judicial, conforme se extrai do sítio na internet do TJ-GO.

"[...] AS RAIZES DO PRINCIPIO INSITO NO BROCARDO PACTA SUNT SERVANDA, QUE MATERIALMENTE COMPOE O PRINCIPIO DA OBRIGATORIEDADE DAS CONVENÇÕES ESTAO NA MANIFESTACAO LIVRE DE VONTADE E NO CONSENSO; A PARTIR DE QUANDO HA IMPOSSIBILIDADE DE ARREPENDIMENTO, DE REVOGACAO OU DE ALTERACAO POR PARTE DO JUDICIARIO, SALVO PARA GARANTIR A APLICACAO DE NORMAS COERCITIVAS E RESTRITIVAS DAQUELA AUOTNOMIA DE VONTADE OU POR OBEDIENCIA A TEORIA DA IMPREVISAO. ADEMAIS, IMPOE-SE QUE A CONDUTA DOS CONTRATANTES, SOBRETUDO NAS AVENCAS DE LONGA DURARACAO, SEJA MORALMENTE CORRETA E ATE MESMO SOLIDARIA. SOBRE O VALOR NOMINAL DEVERA INCIDIR JUROS NAO SUPERIORES A 12% AO ANO, NAO CAPITALIZADOS; A MULTA CONTRATUAL, CASO EXISTENTE, NAO PODE EXCEDER A 2%, SENDO QUE A CORRECAO MONETARIA SERA PELO IGP-M OU INPC, NO QUE FOR MENOS ONEROSO AO DEVEDOR, EXCLUIDA A COMISSAO DE PERMANENCIA. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONFIRMAR A DECISAO DE TUTELA ANTECIPADA; E REVISAR AS CLAUSULAS CONTRATUAIS DEFINIDORAS DA INADIMPLENCIA; CONFORME OS CRITERIOS ACIMA; NOS TERMOS DOS ARTIGOS 86, 115 E 1531 DO CODIGO CIVIL DE 1916; 39, INCISO V, E 51, DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR; DECRETO NR 22.626/33 (LEI DE USURA); 5 DA LICC. EM RAZAO DA SUCUMBENCIA, CONDENO TAMBEM O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 3.000,00, COM FUNDAMENTO NO ART. 20, § 4º, DO CPC. P.R.I. QUIRINOPOLIS, 05 DE MARCO DE 2010. (A) PERICLES DI MONTEZUMA JUIZ DE DIREITO."



4. Consta ainda daqueles autos que houve apelação da sentença, mas que o *quantum* da dívida ainda não ficou estabelecido por decisão judicial definitiva.

5. Por força dos litígios supracitados, ao apresentar o Plano de Recuperação (fls. 205), que a então Administradora Judicial Cynthia Mony F. Lopes Marques Fernandes **deixou de relacionar o HSBC BANK BRASIL S/A** entre os credores quirografários à receber imediatamente segundo o Plano de Recuperação elaborado; na mesma condição estavam outras instituições financeiras credoras, a exemplo do Banco do Brasil S/A, Banco Itaú S/A, Caixa Econômica Federal, etc.

6. Contudo, vieram aos autos Pedido de Objeção por parte do HSBC, as fls. 377/382, e diante da objeção, o Juízo determinou às fls. 405 que o Plano de Recuperação fosse submetido, nos moldes como fora proposto, à deliberação por Assembléia de Credores, a qual foi realizada em 09/11/2009;

7. Em Assembléia de Credores, o Plano foi APROVADO e HOMOLOGADO pelo Juízo, depois de REJEITADAS as impugnações apresentadas por parte do HSBC BANK BRASIL S/A, de forma que ficou excluído aquele crédito do Plano de Recuperação, junto com os demais bancos, por decisão judicial.

8. Assim, os pagamentos começaram a ser efetuados IMEDIATAMENTE, a partir do 30º dia da homologação, e assim tiveram continuidade até que a última parcela tivesse sido paga.

9. Contudo, da decisão que rejeitou a impugnação do HSBC BANK BRASIL S/A, foram apresentados Embargos de Declaração por parte do HSBC que também foram improvidos pelo juízo às fls. 596; mas às fls. 635 a instituição financeira em comento apresentou Agravo de Instrumento em face da decisão do juízo *a quo*, que obteve provimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, onde cassou a decisão do juízo *a quo*, e determinou a habilitação do crédito pleiteado, ordenando que se fizesse a reserva da quantia equivalente ao crédito habilitado.

Essa decisão veio aos autos no dia 18/04/2013, conforme se vê das fls. 1060, verso.

10. A atividade do Administrador Judicial é de relativa complexidade, pois exige conhecimentos multidisciplinares, que envolvem não só a exigência de capacidade gerencial, de lidar com pessoas e seus conflitos, conhecimentos sobre administração de empresas, sobretudo para gerenciar o negócio produtivamente em momentos de crise, como esta que o país está atravessando, mas também exige conhecimentos específicos na área do direito, que precisam atender as expectativas do juízo, por quem fora nomeado.

11. Pois bem. Quando o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás determinou a habilitação do crédito (18/04/2013) pleiteado através de procedimento específico nos autos 200902858178, o quadro-geral de credores já havia sido consolidado, visto que homologado pelo juízo em 09/11/2009, de modo que neste momento processual, teoricamente, somente seria possível incluir o crédito habilitado mediante retificação do quadro-geral de credores, nos exatos termos do art. 10, §6º da Lei 11.101/95.

12. Vejamos a decisão de fls. 556, do dia 09/11/2019, de lavra do douto Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Dr. André Luiz Novaes Miguel:

“Prossiga-se com a realização da recuperação da empresa devedora, admitindo-se como habilitados os credores não impugnados e que fizeram uso da habilitação”.

13. E assim a Administradora Judicial que antecedeu este subscritor, prosseguiu com a execução do Plano de Recuperação, requerendo a publicação de Edital com o quadro-geral de credores, previsto no Art. 7º, §2º da Lei 11.101/95, e após, consolidou de imediato o quadro-geral de credores, nos termos do art. 18 e, por conseguinte, já no 30º dia posterior a Assembléia Geral de Credores, **DEPOSITOU** a 1ª parcela prevista no Plano de Recuperação às fls. 205/234, que foi paga no dia 09/12/2009, de um total de 30 (trinta) parcelas previstas. Daí em

diante, todas as parcelas foram pagas rigorosamente no dia 09 (nove) de cada mês, até o pagamento da última delas, em 09/06/2012.

14. Por outro lado, o juiz dirigente do feito **não ordenou** que se fizesse para aquele momento processual, **a reserva de valor** para a satisfação do crédito impugnado. Vejamos o que diz o art. 16 da Lei 11.101/95:

Art. 16. O juiz determinará, para fins de rateio, a reserva de valor para satisfação do crédito impugnado.

Parágrafo único. Sendo parcial, a impugnação não impedirá o pagamento da parte incontroversa.

15. Como se pode ver, a decisão do Tribunal de Justiça que determinou a habilitação do Crédito pretendido pelo HSBC (Autos 200902858178), chegou ao conhecimento deste subscritor quase 04 (quatro) anos depois do início da execução do Plano de Recuperação (de 09/11/2009 para 09/2013), ou seja, 01 (um) ano e 03 (três) meses depois do término da execução do Plano de Recuperação, já que a última parcela foi paga em 09/06/2012 e a intimação da decisão do TJ-GO veio em 09/2013.

16. A consolidação do quadro-geral de credores é dever do Administrador Judicial (na época a pessoa de Cynthia Mony), e deve se efetivar, nos termos do art. 18 da Lei 11.101/95, após a publicação do Edital previsto no art. 7º, §2º e depois de sanadas todas as impugnações. Não tendo ordenado, portanto, a reserva de valores de que trata o art. 16, estes valores não foram pagos mensalmente junto com o montante incontroverso.

17. Se por um lado houve Agravo de Instrumento da decisão que rejeitou a impugnação do HSBC, por outro não houve qualquer decisão, do juízo *a quo* ou do TJ-GO que concedesse efeito suspensivo a decisão que homologou o quadro-geral de credores, de modo que pudesse impedir o início da execução do Plano de Recuperação, sem que antes houvesse resposta definitiva quanto a participação ou não do HSBC no

quadro-geral de credores. Por isso o Plano de Recuperação foi levado a cabo até o final.

18. Uma vez paga a última das parcelas em 09/06/2012, sem a inclusão do crédito do HSBC e também sem a reserva de valores respectivos, tem-se que o Plano de Recuperação, aprovado em Assembléia Geral de Credores, fora cumprido integralmente. Entretanto, agora restam dúvidas a este subscritor, sobre como proceder, com relação à determinação do TJ-GO e deste juízo, dúvidas estas que pairam quanto às seguintes questões, formuladas abaixo em forma de SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA:

1ª - QUAL DEVE SER O PRAZO DE PAGAMENTO? - dado que o Plano de Recuperação foi executado em 30 (trinta) parcelas, de acordo com as possibilidades da empresa em Recuperação, e já que fora integralmente cumprido;

2º - QUAL DEVE SER A FORMA DE PAGAMENTO? - único, mensal, trimestral;

3º - HÁ NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DE NOVO EDITAL COM RETIFICAÇÃO DO QUADRO-GERAL DE CREDORES? - tendo em vista que os credores do quadro-geral já foram todos pagos tempestivamente, conforme cronograma do plano, é necessário voltar a fazer esta publicação por edital para efeitos de terceiros;


4 º - HÁ NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO? - de modo a contemplar o novo crédito habilitado por decisão do TJ-GO, apropriando tais valores de acordo com o fluxo de caixa (relatórios mensais nos autos) e mantendo o soerguimento da empresa, respeitando suas despesas mensais com tributos, funcionários, reposição de estoque, etc.

5º - QUAL DEVE SER O VALOR EXATO DA RESERVA - aquele do processo de Habilitação de Crédito nº 200902858178 ou deve ser aquele arbitrado pelo juízo por estimativa, conforme art. 6º, §3º da Lei 11.101/95.

ISTO POSTO, REQUERER que sejam dirimidos os questionamentos acima, em forma de SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS, pelo que os submete ao crivo de Vossa Excelência.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Quirinópolis(GO), 01 de julho de 2015.


HAMILTON MARTINS RIBEIRO
Administrador Judicial

1.19
Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HILAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Número do Processo:	200903681972	368197-79.2009.8.09.0134
Protocolo:	03/09/2009	
Natureza:	REPETICAO DE INDEBITOS	
Autuacao:	670/2009 - 04/09/2009	
Distribuição:	NORMAL - 03/09/2009 - 16:18	
Primeiro Autor	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA	
Primeiro Reqdo	BANCO HSBC BRASIL S/A	
Fase:	11/08/2014 - 10:22 AUTOS CONCLUSOS - RECEBIDOS	
Descrição da Fase:		
Comarca/Escrivania:	QUIRINOPOLIS - INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL	
Localização:		
Juiz:	Dr(a). ADRIANA MARIA DOS SANTOS QUEIROZ DE OLIVEIRA	
Audiência:		
Sentença:	05/03/2010	
Promotor:	Dr(a). ANGELA ACOSTA GIOVANINI DE MOURA	

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Certifico que no dia 21
de fulho de 15, junto a estes
autos o:

- Protocolo nº 0196
- Mandado 150636068
- Ofício
- Carta Precatória

Deborah



NUMR. MANDADO: 150636068

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE QUIRINOPOLIS
FORUM - AVENIDA BRASIL 602 ALEXANDRINA
CEP - 75860000 TEL: (64) 3651-1249 - FAX : (64) 3651-3768
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 5059283

1201

MANDADO DE INTIMACAO

----- PROCESSO ----- R121L159
PROTOCOLO NUMR: 586009-87.2008.8.09.0134 (200805860090)

AUTOS NUMR. : 672
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
ADV (REQTE) : (13689 GO) MOSAR ANTONIO DE OLIVEIRA

ADMINISTRADOR : HAMILTON MARTINS RIBEIRO
ENDEREÇO : RUA JOSE SALOMAO LEMES DA SILVA
NUMR : 104 QD: LT:
COMP: COMERCIAL TELAVIVE
BAIRRO : CENTRO CEP.: 75860000
MUNIC. : ESTADO:
CPF/CGC : 000000000-00

REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA
VALOR DA CAUSA: 20.000,00
JUIZ(A) : ADRIANA MARIA DOS SANTOS QUEIROZ DE OLIV (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ADRIANA MARIA DOS SANTOS QUEIROZ DE OLIVEIRA (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE QUIRINOPOLIS, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinação: INTIMAR O ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA QUE NO PRAZ O MAXIMO DE 05 (CINCO) DIAS PROCEDA A INCLUSAO DO CREDITO DO HSBC BANK BRASIL S/A, DECLINANDO OS MOTIVOS PELO NAO CUMPRIMENTO ATE O PRESENTE MOMENTO, SOB PENA DE DESTITUICAO DO ENCARGO E POSSIVEL CONFIGURACAO DO CRIME DE DESOBEDIENCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23 DA LEI 11.101/2005.

DESPACHO :
ANTE O EXPOSTO, DETERMINO QUE A ESCRIVANIA CERTIFIQUE EVENTUAL DE CURSO DE PRAZO SEM QUE O ADMINISTRADOR JUDICIAL TENHA HABILITADO O CREDITO DA INSTITUICAO FINANCEIRA CASO A DETERMINACAO DE FATO NAO TENHA SIDO CUMPRIDA, DETERMINO A INTIMACAO PESSOAL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, A FIM DE QUE, NO PRAZO MAXIMO DE 5 (CINCO) DIAS, CUMpra A DETERMINACAO SUPERIOR, ALEM DE DECLINAR OS MOTIVOS PELA NAO CUMPRIMENTO ATE O MOMENTO, TUDO SOB PENA DE DESTITUICAO DO ENCARGO E POSSIVEL CONFIGURACAO DO CRIME DE DESOBEDIENCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23 DA LEI N 11 101/20051

QUIRINOPOLIS, 22 de junho de 2015

ADRIANA MARIA DOS SANTOS QUEIROZ DE OLIV

*Recebido
25/06/15*

MANDADO : 150636068
OFICIAL : 10
DISTRIBUIDO: 23/06/2015
ENTREGA : 07/07/2015

de Lima
liciano
1283

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33





NUMR. MANDADO: 150636068

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE QUIRINOPOLIS
FORUM - AVENIDA BRASIL 602 ALEXANDRINA
CEP - 75860000 TEL: (64) 3651-1249 - FAX : (64) 3651-3768
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 5059283

1202
D

MANDADO DE INTIMACAO

----- PROCESSO ----- R121L159
PROTOCOLO NUMR: 586009-87.2008.8.09.0134 (200805860090)

AUTOS NUMR. : 672
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
ADV (REQTE) : (13689 GO) MOSAR ANTONIO DE OLIVEIRA

ADMINISTRADOR : HAMILTON MARTINS RIBEIRO
ENDEREÇO : RUA JOSE SALOMAO LEMES DA SILVA
NUMR : 104 QD: LT:
COMP: COMERCIAL TELAVIVE
BAIRRO : CENTRO CEP.: 75860000
MUNIC. : ESTADO:
CPF/CGC : 000000000-00

REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA
VALOR DA CAUSA: 20.000,00
JUIZ(A) : ADRIANA MARIA DOS SANTOS QUEIROZ DE OLIV (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ADRIANA MARIA DOS SANTOS QUEIROZ DE OLIVEIRA (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE QUIRINOPOLIS, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinação: INTIMAR O ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA QUE NO PRAZO MAXIMO DE 05 (CINCO) DIAS PROCEDA A INCLUSAO DO CREDITO DO HSBC BANK BRASIL S/A, DECLINANDO OS MOTIVOS PELO NAO CUMPRIMENTO ATE O PRESENTE MOMENTO, SOB PENA DE DESTITUICAO DO ENCARGO E POSSIVEL CONFIGURACAO DO CRIME DE DESOBEDENCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23 DA LEI 11.101/2005.

DESPACHO : ANTE O EXPOSTO, DETERMINO QUE A ESCRIVANIA CERTIFIQUE EVENTUAL DE CURSO DE PRAZO SEM QUE O ADMINISTRADOR JUDICIAL TENHA HABILITADO O CREDITO DA INSTITUICAO FINANCEIRA CASO A DETERMINACAO DE FATO NAO TENHA SIDO CUMPRIDA, DETERMINO A INTIMACAO PESSOAL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, A FIM DE QUE, NO PRAZO MAXIMO DE 5 (CINCO) DIAS, CUMPRE A DETERMINACAO SUPERIOR, ALEM DE DECLINAR OS MOTIVOS PELO NAO CUMPRIMENTO ATE O MOMENTO, TUDO SOB PENA DE DESTITUICAO DO ENCARGO E POSSIVEL CONFIGURACAO DO CRIME DE DESOBEDENCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23 DA LEI N 11 101/20051

QUIRINOPOLIS, 22 de junho de 2015

ADRIANA MARIA DOS SANTOS QUEIROZ DE OLIV

MANDADO OFICIAL : 10
DISTRIBUIDO: 23/06/2015
ENTREGA : 07/07/2015

Lima
ino
3

ASSIST.
JUD.

Hamilton Martins
25/06/2015
15:58hr

JR4

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33



 <p>tribunal de justiça do estado de goiás</p>	CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO	Comarca de Quirinópolis
---	----------------------------------	----------------------------

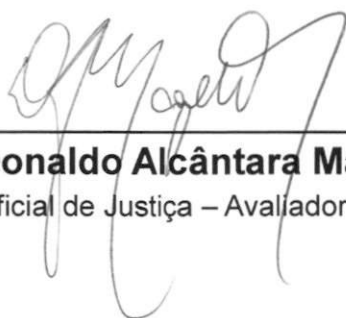
Nº do Mandado: 150636068
Autos: 586009-87.2008.8.09.0134
Natureza: Recuperação Judicial
Requerente: Comercial de Tecidos Telavive Ltda. ME
Administrador: Hamilton Martins Ribeiro

1203

***CERTIFICO** que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, diligenciei nesta data até o endereço indicado, e sendo aí, às **15h58min**, **INTIMEI** o **Sr. HAMILTON MARTINS RIBEIRO**, por todo conteúdo do presente mandado, que li e dei-lhe a ler, ficando bem ciente do seu teor, aceitando as cópias que lhe ofereci e exarou nota de ciente.*

O referido é verdade e dou fé.

Quirinópolis, 25 de junho de 2015.



Donald Alcântara Magalhães
Oficial de Justiça – Avaliador Judiciário II

Diligências: 02

Frutíferas: 01

Infrutíferas: 01

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

1204

Morgana C. Tondin Vieira
Advogada OAB/RS 66.000



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS (GO)**

200805860090/0196

DATA : 09/07/2015 HORA : 12:30
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

Processo nº: 200805860090

**VULCABRAS DO NORDESTE S.A, REEBOK
PRODUTOS ESPORTIVOS BRASIL LTDA, VULCABRAS
DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, DAKOTA S.A. E
DAKOTA NORDESTE S.A.**, já qualificada nos autos da **RECUPERAÇÃO
JUDICIAL** autuada sob o número em epígrafe, referente a Recuperação
Judicial da empresa **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME**
vem, respeitosamente perante V. Exa., por sua procuradora signatária,
dizer e requerer o que abaixo segue:

**Compulsando os autos verifica-se que os valores
devidos ultrapassam a quantia de R\$ 700.000,00 (setecentos mil
reais), enquanto que até o presente momento houve depósito
judicial apenas da quantia aproximada de R\$ 195.000,00 (cento e
noventa e cinco mil reais).**

**Sendo assim, requer seja o Administrador
Judicial intimado a prestar esclarecimentos quanto ao
cumprimento do plano de pagamento apresentado, apresentando
inclusive relação de rateio dos valores em favor dos credores.**

Rua Carlos Giesen, 1297, 9º andar - Bairro Exposição
CEP 95084-220 - Caxias do Sul - RS - Fone/Fax: (54) 3209.8900
E-mail: morgana@angeza.com.br

JP-5

1205
D

Morgana C. Tondin Vieira
Advogada OAB/RS 66.000



Requer ainda, caso não sejam prestados os esclarecimentos necessários que a presente Recuperação Judicial seja convalidada em Falência.

Nestes termos
Pede e espera deferimento.

Caxias do Sul, 29 de junho de 2015.


p.p. Morgana C. Tondin Vieira
OAB/RS 66.000

Rua Carlos Giesen, 1297, 9º andar - Bairro Exposição
CEP 95084-220 - Caxias do Sul - RS - Fone/Fax: (54) 3209.8900
E-mail: morgana@angeza.com.br

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

120


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 496757/2015
COMARCA DE QUIRINOPOLIS
FORUM - AVENIDA BRASIL 602 ALEXANDRINA
CEP - 75860000 TEL: (64) 3651-1249 - FAX : (64) 3651-3768
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 5059283

AR/MP

CERTIDÃO

Certifico e dou fe que a peticao de n. 2008058600
90/197, cujo teor se refere a prestacao de contas do administrad
or judicial referente ao periodo de 24.06.2015 a 23.07.2015 se en
contra arquivada na serventia.

QUIRINOPOLIS , 19 de agosto de 2015



- DJ -

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

JUNTADA

No dia **19/10/2015**, faço a juntada a estes autos, do mandado(s)/petição(ões) a frente.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 01ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS – GOIÁS.

INFANCIA E JUVENTUDE E
586009-87.2008/0199

ANDAM. : AGUARDANDO REMESSA DE INTERLOCUTORIA
DATA AND: 18/09/2015 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA:
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR
DATA : 18/09/2015 HORA: 16:30
REQTE: BANCO BRADESCO



200805860090

Processo n. 586009-87.2008.8.09.0134 (200805860090)

BANCO BRADESCO S/A, já devidamente qualificado nos autos da **RECUPERACAO JUDICIAL** promovida por **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME**, vem perante V. Exa., por meio de seu procurador signatário, expor e requerer o que segue.

Em síntese, trata-se de recuperação judicial proposta pela empresa **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA**, tendo seu processamento sido regularmente deferido em 10/02/2009.

O plano de recuperação judicial foi apresentado as fls. 205/229, o qual prevê o pagamento dos credores da seguinte forma:

- Credores quirografários até R\$ 1.000,00, a serem pagos em 6 (seis) parcelas a partir de julho de 2009, e totalizam R\$ 23.121,51.
- Credores quirografários de R\$ 1.001,00 a R\$ 4.000,00, a serem pagos em 12 (doze) parcelas, a partir de julho de 2009, e totalizam R\$ 133.625,62.
- Credores quirografários de R\$ 4.001,00 a R\$ 8.000,00 a serem pagos em 24 (vinte e quatro parcelas), a partir de julho de 2009, e totalizam R\$ 145.872,37.

GOIÂNIA - Av. República do Líbano, nº 1.551, Ed. Vanda Pinheiro, sl 401, Setor Oeste, Goiânia/GO - Tel: (062) 3954-6950 - e-mail: fulango@fulangoncalves.com.br
BRASÍLIA - SCS Quadra 02, Bloco C, nº 92, Conj. 501 Edifício Ariston, Brasília/DF - Tel.: (061) 3321-1533 - E-mail: fulandf@fulangoncalves.com.br
BAHIA/SERGIPE - Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2.487, 24º andar - Brotas, Salvador/BA - Tel: (071) 3351-0045 - E-mail: fulanba@fulangoncalves.com.br
CAMPINAS - Rua Barão de Jaguará, nº 1.091, Sl. Térrea, Edifício R. Monteiro, Centro, Campinas/SP-Tel: (019)3231-7841 - E-mail: fulancam@fulangoncalves.com.br
MATO GROSSO DO SUL - Av. Afonso Pena, nº 1897, S.1101, 11º Andar-Centro, Campo Grande/MS - Tel: (067) 3383-9720 - E-mail: fulanms@fulangoncalves.com.br
MINAS GERAIS - Avenida Álvares Cabral, 397, 3º Andar - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - Tel: (031) 3213-6971 - E-mail: fulanbh@fulangoncalves.com.br
PERNAMBUCO - Rua General Joaquim Inácio, nº 545, 1º Andar, Bairro Ilha do Leite, Recife/PE - Tel: (081) 3231-1050 - E-mail: fulanpe@fulangoncalves.com.br
RIO DE JANEIRO - Rua da Assembléia, nº 10, Sala 1.612, 16º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Tel: (021) 2232-1052 - E-mail: fulanrj@fulangoncalves.com.br
SÃO PAULO - Avenida Eusébio Matoso, nº 690, 5º Andar, Pinheiros, São Paulo/SP - Tel.: (011) 2842-7474 - E-mail: fulansp@fulangoncalves.com.br

AGD 2

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: FIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

GN9 1 2109 08:30 51/60/81 661-8002 28-600983

1208
Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

- Credores quirografários acima de R\$ 8.000,00, a serem pagos em 36 (trinta e seis) parcelas a partir de julho de 2009, e totalizam R\$ 254.938,21.

Às fls. 545/546 foi apresentada relação de credores, instituindo como crédito do Bradesco, ora Requerente, o valor de **R\$ 119.420,56** (cento e dezenove mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), conforme constou na habilitação anteriormente apresentada.

Em 09/11/2009 foi realizada a Assembleia Geral de Credores (AGC), com a presença do magistrado deste juízo, o Administrador Judicial, a empresa Recuperanda e os Credores. Nesta, foi aprovado o plano de Recuperação Judicial pela maioria dos credores e desde já homologado pelo magistrado.

Às fls. 593 a Empresa Recuperanda apresenta agravo retido contra decisão de homologação do plano, alegando que as instituições financeiras não poderiam ser incluídas no plano, pois, está pendente julgamento de ações revisionais em desfavor destas, reiterando o mesmo argumento em Agravo de Instrumento contra decisão de fls. 656/658.

Às fls. 601 foi realizado o primeiro depósito, no valor de R\$ 7.866,00 (sete mil e oitocentos e sessenta e seis reais), a qual **não incluiu o crédito desta Instituição Financeira**, conforme relação de pagamentos anexa à petição, o que se repetiu ao longo dos demais depósitos.

Verifica-se que o Banco Bradesco está regularmente inserido na relação de credores juntada às fls. 545/546 e a decisão de homologação do plano foi expressa e clara ao admitir "como habilitado os credores não impugnados e que fizeram uso de habilitação", e, ainda, reafirmando a habilitação desta instituição financeira na decisão de fls. 656/658 na lista de pagamentos.

Ato seguinte, às fls. 862/919 foi juntado acórdão deste Egrégio Tribunal mantendo o crédito do Bradesco no plano e negando provimento ao agravo de instrumento da empresa recuperanda.

Deste modo, em que pese o disposto no plano homologado, bem como as determinações judiciais ao longo do processo, a empresa recuperanda não realizou os depósitos do Bradesco de forma integral, razão pela qual requer a intimação desta para realizar de forma imediata, sob as penas da lei.

Por fim, requer que todas as publicações/intimações sejam feitas em nome da Dra. **Matilde Duarte Gonçalves, OAB/GO 26.965-A** e Dr. **Ézio Pedro**

GOIÂNIA - Av. República do Líbano, nº 1.551, Ed. Vanda Pinheiro, sl 401, Setor Oeste, Goiânia/GO - Tel: (062) 3954-6950 - e-mail: fulango@fulangoncalves.com.br
BRASÍLIA - SCS Quadra 02, Bloco C, nº 92, Conj. 501 Edifício Ariston, Brasília/DF - Tel.: (061) 3321-1533 - E-mail: fulandf@fulangoncalves.com.br
BAHIA/SERGIPE - Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2.487, 24º andar - Brotas, Salvador/BA - Tel : (071) 3351-0045 - E-mail: fulanba@fulangoncalves.com.br
CAMPINAS - Rua Barão de Jaguará, nº 1.091, Sl. Térrea, Edifício R. Monteiro, Centro, Campinas/SP-Tel.: (019) 3231-7841 - E-mail: fulancam@fulangoncalves.com.br
MATO GROSSO DO SUL - Av. Afonso Pena, nº 1897, S.1101, 11º Andar-Centro, Campo Grande/MS - Tel: (067) 3383-9720 - E-mail: fulanms@fulangoncalves.com.br
MINAS GERAIS - Avenida Álvares Cabral, 397, 3º Andar - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - Tel: (031) 3213-6971 - E-mail: fulanbh@fulangoncalves.com.br
PERNAMBUCO - Rua General Joaquim Inácio, nº 545, 1º Andar, Bairro Ilha do Leite, Recife/PE - Tel: (081) 3231-1050 - E-mail: fulanpe@fulangoncalves.com.br
RIO DE JANEIRO - Rua da Assembleia, nº 10, Sala 1.612, 16º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Tel: (021) 2232-1052 - E-mail: fulanrj@fulangoncalves.com.br
SÃO PAULO - Avenida Eusébio Matoso, nº 690, 5º Andar, Pinheiros, São Paulo / SP - Tel.: (011) 2842-7474 - E-mail: fulansp@fulangoncalves.com.br

1209
D
Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

Fulan, OAB/GO 26.966-A, os quais deverão ser anotados na contracapa dos autos, sob pena de nulidade de todos os atos processuais praticados.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Goiânia/GO, 11 de setembro de 2015.

IZABELA FRANCES S. AZEVEDO
OAB/GO 37.232-A

LEONARDO LEMES DA COSTA
OAB/GO 34.073

GOIÂNIA - Av. República do Líbano, nº 1.551, Ed. Vanda Pinheiro, sl 401, Setor Oeste, Goiânia/GO - Tel: (062) 3954-6950 - e-mail: fulango@fulangoncalves.com.br
BRASÍLIA - SCS Quadra 02, Bloco C, nº 92, Conj. 501 Edifício Ariston, Brasília/DF - Tel.: (061) 3321-1533 - E-mail: fulandf@fulangoncalves.com.br
BAHIA/SERGIPE - Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2.487, 24º andar - Brotas, Salvador/BA - Tel.: (071) 3351-0045 - E-mail: fulanba@fulangoncalves.com.br
CAMPINAS - Rua Barão de Jaguará, nº 1.091, Sl. Térrea, Edifício R. Monteiro, Centro, Campinas/SP - Tel.: (019) 3231-7841 - E-mail: fulancam@fulangoncalves.com.br
MATO GROSSO DO SUL - Av. Afonso Pena, nº 1897, S.1101,11º Andar-Centro, Campo Grande/MS - Tel: (067) 3383-9720 - E-mail: fulanms@fulangoncalves.com.br
MINAS GERAIS - Avenida Álvares Cabral, 397, 3º Andar - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - Tel: (031) 3213-6971 - E-mail: fulanbh@fulangoncalves.com.br
PERNAMBUCO - Rua General Joaquim Inácio, nº 545, 1º Andar, Bairro Ilha do Leite, Recife/PE - Tel: (081) 3231-1050 - E-mail: fulanpe@fulangoncalves.com.br
RIO DE JANEIRO - Rua da Assembléia, nº 10, Sala 1.612, 16º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Tel: (021) 2232-1052 - E-mail: fulanrj@fulangoncalves.com.br
SÃO PAULO - Avenida Eusébio Matoso, nº 690, 5º Andar, Pinheiros, São Paulo/SP - Tel.: (011) 2842-7474 - E-mail: fulansp@fulangoncalves.com.br



FULAN e GONÇALVES
Advogados Associados

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, nas pessoas dos advogados IZABELA FRANCES SOARES DE AZEVEDO, brasileira, casada, regularmente inscrita na OAB/GO nº. 37.232-A, MÁRIO ÁLVARO MARQUES JÚNIOR, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na OAB/GO nº. 33.110, ELEN DE NAZARÉ DA FONSECA LOUSA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO 22.177, ELLEN KELLY SANTOS ARAUJO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO 38.723, **BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA, brasileira, solteira, regularmente inscrita sob na OAB/GO 39.325, LEONARDO LEMES DA COSTA, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na OAB/GO nº. 34.073, RAINER CLAUDINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO 23.500-E, EDNEI DOS SANTOS AMARO, brasileiro, solteiro, inscrito sob na OAB/GO 24.385-E, DAYANNE NASCIMENTO PEREIRA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO 25.415-E, todos com escritório à Avenida República do Líbano, nº. 1551, Edifício Vanda Pinheiro, Sala 401, Setor Oeste, CEP 74.125-125, Goiânia/GO, os poderes que me foram conferidos conforme procuração e substabelecimento, outorgado por **BANCO BRADESCO S/A, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, e BANCO BRADESCO CARTÕES S/A**, especificamente em relação à Recuperação Judicial nº **586009-87.2008.8.09.0134**, em trâmite perante o 1º Vara Cível da Comarca de Quirinópolis, em que são partes o referido Banco e **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME**.**

Goiânia, 11 de setembro de 2015.


Estio Pedro Fulan
OAB/GO 26.966

FULAN E GONÇALVES – FILIAL GOIÂNIA - GO

Av. República do Líbano, nº 1.551, Ed. Vanda Pinheiro, sl 401, Setor Oeste, Goiânia/GO – Tel: (062) 3954-6950 – e-mail: fulango@fulangoncalves.com.br

1210
D
Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

1211 D

Poder Juc : Mario
Tribunal : Justica do Estado de Goiás DOCUMENTO UNICO DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL
PROT. INTEGRADO
Numero: 17184997
Emissao: 03/07/15
REQUERENTE:
REQUERIDO.:
COMARCA : (0)
NATUREZA : (0)
SERVENTIA :
PROCESSO : 0
VALOR DA AÇÃO: 0,00
PAGAVEL EM 31/01/2016

Itens de Receita	Codigo	Valor	Itens de Receita	Codigo	Valor
PORTE TJ 2 FLS.	112-0	47,00			

TOTAL: 399-9 47,00
85660000000-9 47000143171-2 84997309201-8 60131000001-8



12282
Pasta: 1400-12304

JUNTADA

No dia 12/11/2015, faço a juntada a estes autos, da
petição de n. 0202.



12

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
QUIRINÓPOLIS - GO



200805860090/0202

DATA : 06/11/2015 HORA : 16:32
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

Processo nº 200805860090

HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, já qualificado, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL proposta pela COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA., por sua advogada e bastante procuradora que esta subscreve, vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Conforme se verifica dos autos, a presente ação foi distribuída em 12 de agosto de 2008 e, desde então, alguns atos e prazos inerentes ao processamento legal e célere da Recuperação Judicial vem transcorrendo “*in albis*”

O processo de recuperação judicial, cuja Assembleia de Credores deveria ter sido realizada no prazo máximo de 150 dias, a contar do deferimento da recuperação judicial (ocorrido em 10.02.2009), nos termos do §1º do artigo 56 da Lei 11.101/05, até o momento não foi sequer concluída, por exemplo.

Não bastasse isso, verifica-se que o administrador judicial não está exercendo sua função e tampouco cumprindo com as obrigações inerentes ao seu cargo.

De acordo com o artigo 22, inciso II, alíneas (a) e (c) da Lei 11.101/05, o administrador judicial deverá, dentre outras obrigações, apresentar relatório mensal

mb

2

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

1213

das atividades do devedor e fiscalizar as atividades da empresa em recuperação judicial.

Contudo, não obstante seja expressa a previsão legal para que o administrador acompanhe de perto o fluxo de negócios e todas as atividades da devedora, isso não foi feito no caso em comento.

Esta responsabilidade é, igualmente, da recuperanda – que deve zelar pelo desenvolvimento de seu processo de recuperação judicial, visando seu soerguimento – o que não parece ser o caso.

Note-se que o artigo 52, inciso IV, também dispõe sobre a obrigação do devedor de apresentar suas contas mensais – tudo em prol da transparência e da superação da crise.

Entretanto, o que se verifica neste processo é o total descaso para dar andamento ao feito - o que evidentemente causa prejuízos imensuráveis aos seus credores que, submetidos a este procedimento, estão de “mãos atadas” para reaver os seus créditos.

Diante da paralisação do feito por anos e da ausência de demonstração da capacidade de soerguimento pela recuperanda – que sequer apresenta seus balancetes mensais resta evidente a impossibilidade de superação da crise pela Comercial Telavive, sendo de rigor a convalidação da presente em falência.

Termos em que,
Pede deferimento.

Quirinópolis, 03 de novembro de 2015


Mônica Batista Pena Barbosa
OAB/GO nº 26.224

Milena Grossi dos Santos
OAB/SP nº 292.635

JUNTADA

Aos 24 dias do mês de maio do
ano 2016, faço juntada nestes
autos petição 209



Harlen Castro A. de Lima
Escrevente Judiciário
Mat.: 5059283

Morgana C. Tondin Vieira
Advogada OAB/RS 66.000



1214

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS (GO)**



200805860090

Processo nº: 200805860090

**VULCABRAS DO NORDESTE S.A, REEBOK
PRODUTOS ESPORTIVOS BRASIL LTDA, VULCABRAS
DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, DAKOTA S.A. E
DAKOTA NORDESTE S.A.**, já qualificada nos autos da **RECUPERAÇÃO
JUDICIAL** autuada sob o número em epígrafe, referente a Recuperação
Judicial da empresa **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME**
vem, respeitosamente perante V. Exa., por sua procuradora signatária,
dizer e requerer o que abaixo segue:

**Compulsando os autos verifica-se que os valores
devidos ultrapassam a quantia de R\$ 700.000,00 (setecentos mil
reais), enquanto que até o presente momento houve depósito
judicial apenas da quantia aproximada de R\$ 195.000,00 (cento e
noventa e cinco mil reais).**

**Sendo assim, requer seja o Administrador
Judicial intimado a prestar esclarecimentos quanto ao
cumprimento do plano de pagamento apresentado, apresentando
inclusive relação de rateio dos valores em favor dos credores.**

Rua Carlos Giesen, 1297, 9º andar - Bairro Exposição
CEP 95084-220 - Caxias do Sul - RS - Fone/Fax: (54) 3209.8900
E-mail: morgana@angeza.com.br

IMP 0501 14:46 91/59/81 602-9002 28-600985

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

JP-35

Morgana C. Tondin Vieira
Advogada OAB/RS 66.000



1215

Requer ainda, caso não sejam prestados os esclarecimentos necessários que a presente Recuperação Judicial seja convolada em Falência.

Nestes termos
Pede e espera deferimento.

Caxias do Sul, 6 de maio de 2016.


p.p. Morgana C. Tondin Vieira
OAB/RS 66.000

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Rua Carlos Giesen, 1297, 9º andar - Bairro Exposição
CEP 95084-220 - Caxias do Sul - RS - Fone/Fax: (54) 3209.8900
E-mail: morgana@angeza.com.br

CONCLUSÃO

Aos 05/08/2016, faço estes autos conclusos ao MM.
Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca.


Harlen Castro A. de Lima
Escrevente Judiciário
Mat.: 5059283

JUNTADA
Ass. _____
de _____ de _____ de _____
junto a estes autos
Escritura (R)

JUNTADA
Ass. 09 dias do mês de Setembro
de 2016 junto a estes autos
percepa n.º 213.
Kosângela
Escritura (R)



Góes & Nicoladelli

Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE QURINÓPOLIS/GO

Processo: 200805860090 - 586009-87.2008.8.09.0134
Ação: Recuperação Judicial

Autor: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
Réu: JUSTICA PUBLICA
Terceiro Interessado: BANCO DO BRASIL S/A



BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, por seu advogado que esta subscreve, *ut* instrumento de mandato anexo, com endereço profissional na Rua Almirante Tamandaré, 114, Santa Bárbara, Criciúma-SC, CEP.: 88.804-290, onde recebe avisos/intimações, vem, respeitosamente, ante a presença de Vossa Excelência:

Requer, sejam todas as intimações referentes, realizadas exclusivamente nas pessoas dos procuradores abaixo firmados, com endereço na Rua Almirante Tamandaré, 114, Santa Bárbara, Criciúma-SC, CEP.: 88.804-290, Fone/Fax (48) 3431-8888, retificando-se a capa dos autos, sob as penas do artigo 236, §1º do CPC.

Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, OAB/SC 8.927, OAB/PR 56.918, OAB/ES 23.023, OAB/GO 39.095, Rodrigo Frassetto Góes, OAB/SC 33.416, OAB/PR 64.914, OAB/ES 23.024, OAB/GO 39.096, Elisiane De Dornelles Frassetto, OAB/SC 17.458, OAB/ PR 64.915, OAB/ES 24.239, OAB/GO 42.395

Outrossim, requer a juntada de procuração, com restabelecimento de prazo em curso.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Goiânia/GO, 02 de julho de 2016

GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI
OAB/SC 8.927
OAB/MS 17645A
OAB/GO 39095

RODRIGO FRASSETTO GÓES
OAB/SC 33.416
OAB/MS 17644A
OAB/GO 39096

ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO
OAB/MS 17646A
OAB/SC 17.458-B
OAB/GO 42.395

ESCRITÓRIOS: Criciúma – Florianópolis – Itajaí – Blumenau - Joinville – Chapecó – Porto Alegre – Curitiba – Belo Horizonte – São Paulo.

FONE: 0800 7102300 - E-MAIL: goesnicoladelli@goesnicoladelli.com.br - SITE: www.goesnicoladelli.com.br

CRICIÚMA: Rua Almirante Tamandaré, 114, Santa Bárbara, CEP.: 88804-290. Fones: (48) 34612300 ou (48) 34318888.

PORTO ALEGRE: Av. Borges de Medeiros 340, Conj. 104, Centro, CEP.: 90020-020. Fone (51) 32250288.

12/16

USUÁRIO: HIAN MATHIEUS CORREIA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUERINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I

OK
9H



1217
R
Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de Sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Livro : 2638
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 064
Prot : 706954

CNA 04 - LOTES 3204 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE (61) 3961-9900 / 3361-8787 - FAX (61) 3361-6992
Site: www.cartoriosolenciaisdf.com.br - email: cartoriosolenciais@gmail.com



CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 2638, às fls. 064 (sessenta e quatro), verifiquei constar o seguinte teor:
PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S.A.

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (07/12/2015) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que comparece(m) como outorgante(s) BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lota B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele, me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Consultores Jurídicos: EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, OAB/SP 112.680 e CPF nº 061.537.408-90; LUCINEIA POSSAR, OAB/PR 19.599, OAB/DF 40.297 e CPF nº 540.309.199-87; MARCO AURELIO AGUIAR BARRETO, OAB/BA 8.755, OAB/DF 39.287 e CPF nº 184.063.861-34; MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO, OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF nº 661.124.356-91; NEILA MARIA BARRETO LEAL, OAB/DF 15.547 e CPF 114.739.082-72; VITO ANTONIO BOCCUZZI NETO, OAB/SP 99.628 e CPF nº 084.047.998-06; os Consultores Jurídicos Adjuntos: ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES, OAB/RJ 93.294 e CPF nº 981.753.277-15; ALTEMIR BOHRER, OAB/RS 41.844 e CPF nº 478.700.360-72; AMIR VIEIRA SOBRINHO, OAB/GO 15.235 e CPF nº 375.372.701-63; ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA, OAB/DF 5.539 e CPF nº 317.369.801-06; ANTONIO CARLOS ROSA, OAB/MT 4.990-B e CPF nº 291.233.569-87; CARLOS EDUARDO LACERDA CONTRERAS, OAB/RJ 45.111 e CPF nº 758.221.727-68; CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING, OAB/DF 24.758 e CPF nº 477.105.430-49; CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, OAB/PB 16.109-B e CPF nº 386.515.725-49; EDUARDO LEOPOLDINO BARBOSA, OAB/DF 18.691 e CPF nº 687.829.856-34; ELAINE MARIA ROCHA SOARES, OAB/SP 58.538 e CPF nº 666.270.958-15; ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO, OAB/SP 128.776 e CPF nº 147.976.128-19; FERNANDO ALVES DE PINHO, OAB/RJ 97.492 e CPF nº 023.414.437-88; ÍNDIO BRASIL LEITE, OAB/DF 19.624 e CPF nº 348.185.611-34; JORGE ELIAS NEHME, OAB/MT 4.642 e CPF nº 329.555.291-68; JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR, OAB/SP 203.922 e CPF nº 269.265.968-10; JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS, OAB/MG 65.701 e CPF nº 570.443.846-68; MÁRIO EDUARDO BARBERIS, OAB/SP 148.909 e CPF nº 696.266.228-30; PAULO SÉRGIO FRANÇA, OAB/SP 115.012 e CPF nº 086.307.358-13; PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI, OAB/DF 25.219 e CPF nº 026.993.188-09; RAQUEL PEREZ ANTUNES CHUST, OAB/SP 119.574 e CPF nº 149.064.138-95; ROY BARBOSA DE CAMPOS, OAB/SP 80.047 e CPF nº 011.555.958-22; SANDRO NUNES DE LIMA, OAB/DF 24.693 e CPF nº 485.415.320-20; SOLON MENDES DA SILVA, OAB/RS 32.356 e CPF nº 645.945.640-20; VILMON MALCORRA VILLAGRAN, OAB/PE 860-B e CPF nº 382.258.400-20; WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA, OAB/SP 111.593 e CPF nº 067.952.978-02, os Assessores Jurídicos: ADRIANO DE ANDRADE, OAB/SP 140.484 e CPF nº 077.842.938-85; ALBERTO LEMOS GIANI, OAB/DF 10.801 e CPF nº 417.315.491-72; ALESSANDRO ZERBINI RUIZ BARBOSA, OAB/RJ 108.741 e CPF 078.611.477-03; ALEX JUNG, OAB/RS 48.974 e CPF nº 612.191.690-72; ALEXANDRE POCAI PEREIRA, OAB/SC 8.652 e CPF nº 434.423.829-04; ALEXANDRE SANTOS SAMPAIO, OAB/RJ 163.545 e CPF nº 804.337.835-91; ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, OAB/RJ 104/731 e CPF nº 002.754.377-47; ALINE CRIVELARI, OAB/SP 230.844 e CPF nº 272.948.538-43; AMÍLCAR MARTINS DE OLIVEIRA, OAB/DF 14.900 e CPF nº 170.580.661-91; ANA CLAUDIA CARDOSO BORGES BESSA DE SOUZA ABDALLAH KHACHAB, OAB/SP 184528 e CPF nº 106.975.878-78; ANA RAQUEL PEREZ CHERUBINI, OAB/SP 205.247 e CPF nº 275.344.788-80; ANA REGINA MARQUES BRANDÃO, OAB/AL 4.891 e OAB/BA 33.535 e CPF nº 533.825.794-72; ANDERSON FORBECK BATTISTELLI, OAB/DF 39.714 e CPF nº 023.494.519-25; ANDRÉ PEREIRA DA SILVA BRUNORO, OAB/SP 199.306 e CPF nº 271.638.528-94; ANDREZA DUARTE CANDEMIL, OAB/SC 17.998 e CPF nº 605.478.529-40; ANGELO CESAR LEMOS, OAB/MG 64.228 e CPF nº 718.429.506-49; ATÍLIO SANCHEZ COSTA, OAB/SP 240.692 e CPF nº 283.460.898-99; AUDERI LUIZ DE MARCO, OAB/SC 20.525-B e CPF nº 182.110.469-20; BETANIA MARA COELHO GAMA, OAB/BA 14.331 e CPF nº 505.547.945-00; BRAINA SARTI MARTINS, OAB/SP 254.444 e CPF nº 316.561.158-08; CAIO EDUARDO VON DREIFUS, OAB/SP 228.229 e CPF nº 218.335.638-32; CAMILA RIBEIRO DE MORAES BRUNORO, OAB/SP 227.743 e CPF nº 296.189.558-85; CARLOS EDUARDO GOETTENAUER DE OLIVEIRA, OAB/SP 302.239 e CPF nº 015.937.456-60; CARLOS EDUARDO PESSOA DIAS, OAB/SP 206.629 e CPF nº 254.963.688-04; CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA, OAB/MG 68.106 e CPF nº 726.465.196-72; CARLOS JOSÉ MARCHERI, OAB/SP 94.556 e CPF nº 035.252.638-64; CASSIA REGINA TRUPPEL, OAB/SP 170.788 e CPF nº 050.854.988-44; CASSIANO ESKILDSEN, OAB/PR 34.831 e CPF nº 024.758.029-52; CHRISTIANNE PENTEADO FERREIRA, OAB/SC 23.507-B e CPF nº 015.408.289-99; CLAUDIA PORTES CORDEIRO, OAB/SP 219.265, e CPF nº 286.434.208-16; CLÁUDIO FERNANDO AZEVEDO DE FARIA, OAB/RJ 132.947 e CPF nº 079.735.087-03; CLODOMIRO FERNANDES LACERDA, OAB/SP 206.858 e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Livro : 2638

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 066
Prot : 706954

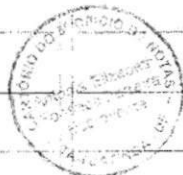
QNA 04 - LOTES 3234 (PRAÇA DO LÁ) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE: (61) 3361-8900 / 3331-8787 - FAX: (61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotariomsdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

SOUZA, OAB/DF 17.542 e CPF nº 856.301.951-15; WILDERSON BOTTO, OAB/MG 66.037 e CPF nº 618.146.606-15; WILSON ROBERTO PARPINELLI, OAB/SP 135.266 e CPF nº 087.004.538-54, todos brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do Outorgante, (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicia*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: receber **CITACÃO**, este conferido apenas aos Consultores Jurídicos e aos Consultores Jurídicos Adjuntos, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correccional e representação correccional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, turnas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como conveniente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os Outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. Os poderes ora conferidos aos Outorgados, exceto o de receber CITACÃO, podem ser substabelecidos, com ou sem reserva de iguais poderes (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareci ao outorgante quanto ao significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. (ra.) ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO. Nada mais. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido de protocolo nº 33092, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Guia de recolhimento nº 00181861, no valor de R\$ 10,45, referente aos emolumentos cartorários desta certidão. Selo digital desta certidão nº TJDFT20160100081905SRZL. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 10 de fevereiro de 2016

Em Testemunho *[Assinatura]* dá verdade



Assinatura

1214

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de Sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAQUATINGA - DF
Rosa do Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2656

FLS : 193

Prot : 711271

C/NA 04 - LOTES 52 34 (PRAÇA DO DI) - TAQUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3951-891 07/3551-4787 - FAX:(61) 3951-6992
Site: www.cartorio.note.df.com.br - email: carlosrobif@gmail.com

e assinar. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo: (aa.) MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, nada mais. Traslada em seguida. E eu, , subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00181554, no valor de R\$ 34,85, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20160100075094BWVU. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO () DA VERDADE.



ping

1219

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Quirinópolis
Escrivania da Infância e da Juventude e 1º Cível

1220

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

CERTIDÃO DE CARGA RÁPIDA

Certifico e dou fé que o ilustre advogado **MARCOS ANTONIO CORREA, OAB/GO 25843**, na data de hoje, fez carga rápida¹ dos presentes autos, pelo prazo de 02 (duas) a 6 (seis) horas, devendo devolver os autos no mesmo dia.

Quirinópolis, 9 de September de 2016, às 08:58 hs.

Escrevente Judiciário

De acordo:

Na data de hoje recebi os presentes autos com carga rápida, **para consulta e/ou extração de cópias.**

Advogado

Recebimento em cartório:

Na data de hoje recebi os presentes autos em cartório.
Quirinópolis, 09 / 09 /2016 às 09 : 00 hs.

Escrevente Judiciário

1Art. 107. O advogado tem direito a: I - examinar, em cartório de fórum e secretaria de tribunal, mesmo sem procuração, autos de qualquer processo, independentemente da fase de tramitação, assegurados a obtenção de cópias e o registro de anotações, salvo na hipótese de segredo de justiça, nas quais apenas o advogado constituído terá acesso aos autos; II - requerer, como procurador, vista dos autos de qualquer processo, pelo prazo de 5 (cinco) dias; III - retirar os autos do cartório ou da secretaria, pelo prazo legal, sempre que neles lhe couber falar por determinação do juiz, nos casos previstos em lei. § 1º Ao receber os autos, o advogado assinará carga em livro ou documento próprio. § 2º Sendo o prazo comum às partes, os procuradores poderão retirar os autos somente em conjunto ou mediante prévio ajuste, por petição nos autos. § 3º **Na hipótese do § 2º, é lícito ao procurador retirar os autos para obtenção de cópias, pelo prazo de 2 (duas) a 6 (seis) horas, independentemente de ajuste e sem prejuízo da continuidade do prazo.** § 4º O procurador perderá no mesmo processo o direito a que se refere o § 3º se não devolver os autos tempestivamente, salvo se o prazo for prorrogado pelo juiz. (Grifei)

JUNTADA

Certifico e dou fé que no dia 03
de 11 de 2016, junto a estes
autos o:

- Protocolo nº 215, 216, 217 e 218.
- Mandado
- Ofício
- Carta Precatória

Deborah
Servidor(a)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

1221
D

MALOTE DIGITAL

Despacho nº 480/2016

Junte-se aos respectivos autos.

Cumpra-se.

Quirinópolis, 21 de setembro de 2016.

Adriana Maria dos Santos Queiroz de Oliveira
Juíza de Direito - Diretora do Foro

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33
STJ - COLEÇÃO - 17/09/2025 12:12:33 - 400985

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920161452244

Nome original: of.nr.2166.pdf

Data: 21/09/2016 15:26:43

Remetente:

Wendel Luís Silva Teixeira

Assessoria para Assuntos de Recursos Constitucionais

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício encaminhando decisão do STJ e ou STF.

AGR 3
AGR 1

1222

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

** AUTENTICAÇÃO/HASH: 59083CB2-3AAF8918-C1B572B8-CD7C4868 SOLICITANTE: 5738 DATA: 2016-09-21 @ 14:24:33 PG 1 **
Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/siead/> (B20)

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA
DIVISAO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, NR. 195, ED. PALACIO DA JUSTICA, SALA 207
SETOR OESTE, GOIANIA-GO, CEP 74128-900, FONE OXX62 216 2160

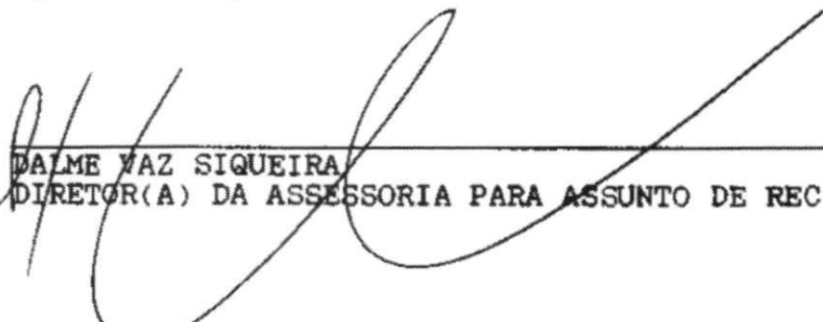
OF.NR. 2166D/2016 GOIANIA, 21 DE SETEMBRO DE 2016

FEITO : AGRADO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 55582-13.2010.8.09.0000(201090555822)
AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
AGRAVADO : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA
COMARCA : QUIRINOPOLIS
RELATOR : JEOVA SARDINHA DE MORAES
PROT. ORIGEM : 586009-87.2008.8.09.0000(200805860090)
INFORMACOES : DECISAO DO ARESP N.513849GO

SENHOR JUIZ,

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência, para conhecimento e fins de mister, as peças processuais referentes ao processo eletrônico do Superior Tribunal de Justiça e/ou Supremo Tribunal Federal.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência, protestos de estima e distinta consideração.


DALME VAZ SIQUEIRA
DIRETOR(A) DA ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE REC

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A)
DRA. ADRIANA MARIA DOS SANTOS QUEIROZ DE OLIVEIRA - JUIZ 1
JUIZA DA INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL
QUIRINOPOLIS-GO

Superior Tribunal de Justiça

AREsp (201401080217)

CERTIDÃO

Certifico que o processo de número 5558213 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS foi protocolado sob o número 2014/0108021-7.

Brasília, 9 de maio de 2014

COORDENADORIA DE REGISTRO DE PROCESSOS
RECURSAIS

*Assinado por JULIANA MOREIRA MESQUITA
em 09 de maio de 2014 às 12:17:31

Documento eletrônico juntado ao processo em 09/05/2014 às 12:17 pelo usuário: JULIANA MOREIRA MESQUITA

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de Sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

1223

Superior Tribunal de Justiça

1224
①

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Termo de Recebimento e Autuação

Recebidos os presentes autos, foram registrados e autuados no dia 12/05/2014

na forma abaixo:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 513849 (2014/0108021-7)

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Localidade : GOIANIA / GO
Nº. na Origem : 5558213 201090555822 55582- 555821320108090000
52952 201101472335 13.2010.8.09.0000

Nºs. Conexos: :

Nº de Folhas : 565 Nº. de Volumes: 1 Nº de Apensos: 0

AGRAVANTE HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS BRUNO DELGADO CHIARADIA
BRUNO PIRES GUIMARÃES E OUTRO(S)
MILENA GROSSI DOS SANTOS
FERNANDA MADEU ARANTES
AGRAVADO COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REPR. POR CYNTHIA MONY FERREIRA LOPES MARQUES FERNANDES - ADMINISTRADOR
ADVOGADOS MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
MILA GERVÁSIO RIBEIRO
INTERES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO

Certifico que, no Cadastro de Feitos deste Tribunal, foi verificada a existência de processos relacionados ao **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 513849 (2014/0108021-7)**

Processos com UF e Partes comuns: 1 Processo(s).

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 52952 (2011/0147233-5)

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Localidade : GOIANIA / GO
AGRAVANTE HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO DÉRCIO FERREIRA GUIMARÃES E OUTRO(S)
AGRAVADO COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA
ADVOGADO MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
INTERES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Nº. na Origem : 201090555822 200805860090 58600987200880900 55582132010809000

Assunto: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/05/2014 às 11:1 pelo usuário: CARLOS ALBERTO TELLES DE MACEDO



14/05/2014 11:19:28

Fl. 1

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 513849 (2014/0108021-7)

Distribuição em 23/09/2011
Ministro Relator : RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA TERCEIRA TURMA
Ministro Relator para Acórdão :
Ministro Revisor :

Fase Atual

12/06/2012 Ofício nº 021779/2012-CD3T encaminhando à origem peças do processo transitado em julgado expedido ao(à) Diretor(a) da Subsecretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em mídia

Quantidade de Outros Processos com a Parte:

HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO - CPF/CNPJ: 01.701.201/0001-89	12258
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA - CPF/CNPJ: 26.955.435/0001-83	0
Outras partes com o mesmo nome	
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA	1

Quantidade de Outros Processos com o Número de Origem:

5558213	0
201090555822	1
55582-13.2010.8.09.0000	0
555821320108090000	1
52952	0
201101472335	0

Brasília-DF, 14 de maio de 2014.

COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS

INSPECIONADO: Nome da Parte Ocorrência

MAT.



14/05/2014 11:19:28

Fl. 2

pele usuário: CARLOS ALBERTO TELLES DE MACEDO

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/05/2014 às 11:1

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

1225
D

Superior Tribunal de Justiça

Fls.

1226

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 513849 / GO (2014/0108021-7)

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Distribuição

Em 14/05/2014 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência e distribuído ao Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, por prevenção do processo AREsp 52952 (2011/0147233-5).

Encaminhamento

Aos 14 de maio de 2014, vão estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

Coordenadoria de Classificação de Processos Recursais

Recebido no Gabinete do Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
em ____/____/20____.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/05/2014 às 13:5 pelo usuário: BENJAMIM DE OLIVEIRA NETO



Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 513.849 - GO (2014/0108021-7)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : BRUNO DELGADO CHIARADIA
BRUNO PIRES GUIMARÃES E OUTRO(S)
MILENA GROSSI DOS SANTOS
FERNANDA MADEU ARANTES
AGRAVADO : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REPR. POR : CYNTHIA MONY FERREIRA LOPES MARQUES FERNANDES -
ADMINISTRADOR
ADVOGADOS : MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
MILA GERVÁSIO RIBEIRO
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO contra decisão que inadmitiu recurso especial. O apelo extremo, com fundamento no artigo 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, insurgem-se contra acórdão assim ementado:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO BANCÁRIO QUIROGRAFÁRIO. DISCUSSÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO.

- 1. O crédito do agravante, observada a inexistência de garantia fiduciária, esta sujeito recuperação judicial, motivo pelo qual deveria ter constado do plano de recuperação formulado pela Sra. Administradora.*
- 2. A existência de debate jurídico acerca do contrato bancário entabulado não retira do agravante a possibilidade de inclusão do respectivo crédito no plano de recuperação, conforme estabelece o artigo 6º, § 1º, da Lei 11.101/2005. AGRAVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO" (fl. 486, e-STJ).*

Os embargos declaratórios foram rejeitados (fl. 506, e-STJ).

No recurso especial, o recorrente alega ter havido violação dos arts. 7º ao 17 da Lei nº 11.101/2005 e 165, 458 e 535 do Código de Processo Civil de 1973.

Aduz que

"(...) a problemática deste recurso concerne no fato de que a eventual existência de ação revisional de contratos, ajuizada por devedora em recuperação judicial, não impede que o credor habilite seu crédito e, por meio dos procedimentos previstos nos artigos 7º e ss. da Lei nº 11.101/05, veja apurado e estabelecido nos autos da recuperação judicial o correto valor que lhe devesse ser pago, por meio do cumprimento do plano de recuperação judicial.

VBC 06
AREsp.513849

2014-0108021-7

Documento

Página 1

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/07/2016 às 16:4 pelo usuário: FRANCISCO DAS CHAGAS DE AGUIAR

Superior Tribunal de Justiça

E esta questão ora combatida este amplamente debatida e apreciada pelas instâncias inferiores, ainda que o julgamento proferido no v. acórdão recorrido esteja contrário ao que busca a pretensão recursal deste recorrente" (fl. 514, e-STJ).

Ao final, requer "(...) que o valor do crédito deste recorrente, habilitado nos autos da recuperação judicial da recorrida, seja apurado e determinado nos autos da sua habilitação de crédito em recuperação judicial, afastando qualquer determinação de apuração do crédito do recorrente nos autos da ação revisional ajuizada pela recorrida" (fls. 524-525, e-STJ).

Não admitido o recurso na origem, vieram os autos conclusos a esta relatoria.

Sem contraminuta (fl. 563, e-STJ).

É o relatório.

DECIDO.

O recurso não merece prosperar.

Inicialmente, observa-se que o tribunal de origem indicou adequadamente os motivos que lhe formaram o convencimento, analisando de forma clara, precisa e completa as questões relevantes do processo e solucionando a controvérsia com a aplicação do direito que entendeu cabível à hipótese. Não há falar, portanto, em prestação jurisdicional lacunosa ou deficitária apenas pelo fato de o acórdão recorrido ter decidido em sentido contrário à pretensão do recorrente.

Ademais, quanto à apontada violação dos arts. 7º ao 17 da Lei nº 11.101/2005, verifica-se que o agravante limitou-se a citar os mencionados dispositivos legais, sem discorrer como o aresto impugnado os teria afrontado, atraindo a aplicação, por analogia, da Súmula nº 284/STF.

A propósito:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. NEGATIVA DE TRÂNSITO AO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO A NORMATIVOS CONSTITUCIONAIS. INADEQUAÇÃO RECURSAL. SÚMULA 284/STF. VIOLAÇÃO A NORMATIVOS FEDERAIS. PETIÇÃO DEFICIENTE. INDICAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO A LEI. SÚMULA 284/STF. FUNDAMENTAÇÃO INATACADA. SÚMULA 283/STF. CARÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DO ACERVO PROBATÓRIO. SÚMULA 07/STJ.

(...)

2. A mera indicação genérica de ofensa do acórdão da origem a diploma legal federal, sem especificação dos respectivos preceitos e normas, não cumpre o princípio da dialeticidade nem se presta a autorizar o

VBC 06
AREsp 513849

2014.0108021-7

Documento

Página 2

Documento eletrônico VDA14660145 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º Indso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Ricardo Villas Boas Cueva Assinado em: 07-01-2016 18:46:50
Publicação no DJe/STJ nº 2022 de 02/08/2016. Código de Controle do Documento: 361D2747-5503-4A75-8543-8649E39902D3

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

1228

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/07/2016 às 16:4 pelo usuário: FRANCISCO DAS CHAGAS DE AGUIAR

Superior Tribunal de Justiça

1229

processamento do apelo extremo. Incidência da Súmula 284/STF.
(...)

5. Agravo interno não provido"

(AgInt no AREsp 875.095/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 2/6/2016, DJe 8/6/2016).

Por fim, vale anotar que, a despeito de as razões do presente recurso indicar a alínea "c" do permissivo constitucional, o recorrente não realizou nenhum dissídio jurisprudencial capaz de viabilizar seu conhecimento.

Ante o exposto, conheço do agravo para negar provimento ao recurso especial.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília (DF), 27 de junho de 2016.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator



Documento eletrônico juntado ao processo em 06/07/2016 às 16:4 pelo usuário: FRANCISCO DAS CHAGAS DE AGUIAR

VBC 06
AREsp 513849

2014-0108021-7

Documento

Página 3

Documento eletrônico VDA14660145 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Ricardo Villas Bôas Cueva Assinado em: 07-01-2016 18:46:50
Publicação no DJe/STJ nº 2022 de 02/08/2016. Código de Controle do Documento: E61D2747-5503-4A75-8543-8649E09902DD

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 513849/GO

PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 01/08/2016 a r. decisão de fls. 569 e considerada publicada na data abaixo mencionada, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.
Brasília, 02 de agosto de 2016.

COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA
*Assinado por GILMAR ARAÚJO DE SOUZA
em 02 de agosto de 2016 às 09:51:58

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

1230

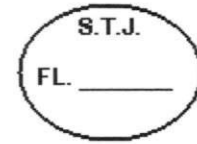
Documento eletrônico juntado ao processo em 02/08/2016 às 09:51:58 pelo usuário: GILMAR ARAÚJO DE SOUZA

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006



Superior Tribunal de Justiça

AREsp 513849/GO



CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado no dia 25 de agosto de 2016.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS .

Brasília - DF, 26 de agosto de 2016

COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA

*Assinado por IVANA AUGUSTA DA SILVA CORREIA
em 26 de agosto de 2016 às 13:58:20

1 Volume(s)
0 Apenso(s)

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN-MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

1232

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920161452244

Nome original: of.nr.2166.pdf

Data: 21/09/2016 15:26:43

Remetente:

Wendel Luís Silva Teixeira

Assessoria para Assuntos de Recursos Constitucionais

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Oficio encaminhando decisão do STJ e ou STF.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33
JTB GOIÁ 65:99 91/60/52 912-9002 48-600995

AGP-3
AGP-2

** AUTENTICACAO/HASH: 58083CB2-3A4FB918-C1B572B8-CD7C4868 SOLICITANTE: 5738 DATA: 2816-88-21 @ 14:24:33 PG 1 **
Autenticacao pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D20)

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA
DIVISAO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, NR. 195, ED. PALACIO DA JUSTICA, SALA 207
SETOR OESTE, GOIANIA-GO, CEP 74128-900, FONE OXX62 216 2160

OF.NR. 2166D/2016

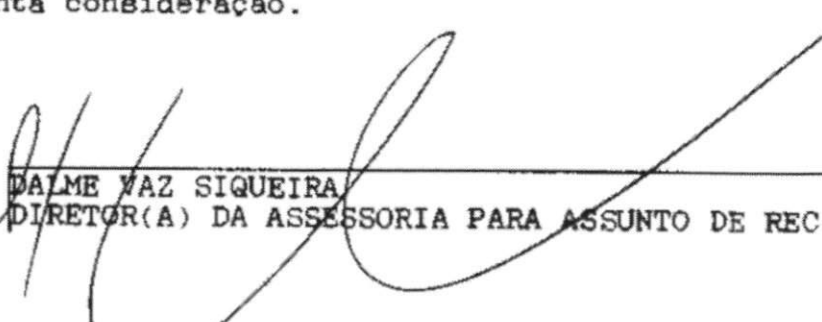
GOIANIA, 21 DE SETEMBRO DE 2016

FEITO : AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 55582-13.2010.8.09.0000(201090555822)
AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
AGRAVADO : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA
COMARCA : QUIRINOPOLIS
RELATOR : JEOVA SARDINHA DE MORAES
PROT. ORIGEM : 586009-87.2008.8.09.0000(200805860090)
INFORMACOES : DECISAO DO ARESP N.513849GO

SENHOR JUIZ,

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência, para conhecimento e fins de mister, as peças processuais referidas ao processo eletrônico do Superior Tribunal de Justiça e/ou Supremo Tribunal Federal.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência, protestos de estima e distinta consideração.


DALME VAZ SIQUEIRA
DIRETOR(A) DA ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE REC

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A)
DRA. ADRIANA MARIA DOS SANTOS QUEIROZ DE OLIVEIRA - JUIZ 1
JUIZA DA INFANCIA E JUVENTUDE E 1. CIVEL
QUIRINOPOLIS-GO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920161452245

Nome original: AREsp 513849GOok.pdf

Data: 21/09/2016 15:26:43

Remetente:

Wendel Luís Silva Teixeira

Assessoria para Assuntos de Recursos Constitucionais

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício encaminhando decisão do STJ e ou STF.

1233
D

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de Sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Superior Tribunal de Justiça

AREsp (201401080217)

CERTIDÃO

Certifico que o processo de número 5558213 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS foi protocolado sob o número 2014/0108021-7.

Brasília, 9 de maio de 2014

COORDENADORIA DE REGISTRO DE PROCESSOS
RECURSAIS

*Assinado por JULIANA MOREIRA MESQUITA
em 09 de maio de 2014 às 12:17:31

Documento eletrônico juntado ao processo em 09/05/2014 às 12:17:31 pelo usuário: JULIANA MOREIRA MESQUITA

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Superior Tribunal de Justiça

1234

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Termo de Recebimento e Autuação

Recebidos os presentes autos, foram registrados e autuados no dia 12/05/2014

na forma abaixo:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 513849 (2014/0108021-7)

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Localidade : GOIANIA / GO
Nº. na Origem : 5558213 201090555822 55582- 555821320108090000
52952 201101472335 13.2010.8.09.0000

Nºs. Conexos: :

Nº de Folhas : 565 Nº. de Volumes: 1 Nº de Apensos: 0

AGRAVANTE HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS BRUNO DELGADO CHIARADIA
BRUNO PIRES GUIMARÃES E OUTRO(S)
MILENA GROSSI DOS SANTOS
FERNANDA MADEU ARANTES
AGRAVADO COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REPR. POR CYNTHIA MONY FERREIRA LOPES MARQUES FERNANDES - ADMINISTRADOR
ADVOGADOS MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
MILA GERVÁSIO RIBEIRO
INTERES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO

Certifico que, no Cadastro de Feitos deste Tribunal, foi verificada a existência de processos relacionados ao **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 513849 (2014/0108021-7)**

Processos com UF e Partes comuns: 1 Processo(s).

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 52952 (2011/0147233-5)

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Localidade : GOIANIA / GO
AGRAVANTE HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO DÉRCIO FERREIRA GUIMARÃES E OUTRO(S)
AGRAVADO COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA
ADVOGADO MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
INTERES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Nº. na Origem : 201090555822 200805860090 58600987200880900 55582132010809000

Assunto: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/05/2014 às 11:19:28 pelo usuário: CARLOS ALBERTO TELLES DE MACEDO



14/05/2014 11:19:28

FI. 1

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 513849 (2014/0108021-7)

Distribuição em 23/09/2011

Ministro Relator : RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA TERCEIRA TURMA

Ministro Relator para Acórdão :

Ministro Revisor :

Fase Atual

12/06/2012 Ofício nº 021779/2012-CD3T encaminhando à origem peças do processo transitado em julgado expedido ao(à) Diretor(a) da Subsecretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em mídia

Quantidade de Outros Processos com a Parte:

HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO - CPF/CNPJ: 01.701.201/0001-89	12258
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA - CPF/CNPJ: 26.955.435/0001-83	0
Outras partes com o mesmo nome	
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA	1

Quantidade de Outros Processos com o Número de Origem:

5558213	
201090555822	1
55582-13.2010.8.09.0000	0
555821320108090000	1
52952	0
201101472335	0

Brasília-DF, 14 de maio de 2014.

COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS

INSPECIONADO: Nome da Parte Ocorrência

MAT.



14/05/2014 11:19:28

Fl. 2

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/05/2014 às 11:19:28 pelo usuário: CARLOS ALBERTO TELLES DE MACEDO

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Superior Tribunal de Justiça

Fls. 1235

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 513849 / GO (2014/0108021-7)

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Distribuição

Em 14/05/2014 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência e distribuído ao Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, por prevenção do processo AREsp 52952 (2011/0147233-5).

Encaminhamento

Aos 14 de maio de 2014, vão estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

Coordenadoria de Classificação de Processos Recursais

Recebido no Gabinete do Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
em ____/____/20____.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/05/2014 às 13:53:58 pelo usuário: BENJAMIM DE OLIVEIRA NETO



Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 513.849 - GO (2014/0108021-7)

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE : **HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO**
ADVOGADOS : **BRUNO DELGADO CHIARADIA**
BRUNO PIRES GUIMARÃES E OUTRO(S)
MILENA GROSSI DOS SANTOS
FERNANDA MADEU ARANTES
AGRAVADO : **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA - EM**
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REPR. POR : **CYNTHIA MONY FERREIRA LOPES MARQUES FERNANDES -**
ADMINISTRADOR
ADVOGADOS : **MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**
MILA GERVÁSIO RIBEIRO
INTERES. : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO contra decisão que inadmitiu recurso especial. O apelo extremo, com fundamento no artigo 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, insurge-se contra acórdão assim ementado:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO BANCÁRIO QUIROGRAFÁRIO. DISCUSSÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO.

1. O crédito do agravante, observada a inexistência de garantia fiduciária, esta sujeito recuperação judicial, motivo pelo qual deveria ter constado do plano de recuperação formulado pela Sra. Administradora.

2. A existência de debate jurídico acerca do contrato bancário entabulado não retira do agravante a possibilidade de inclusão do respectivo crédito no plano de recuperação, conforme estabelece o artigo 6º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

AGRAVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO" (fl. 486, e-STJ).

Os embargos declaratórios foram rejeitados (fl. 506, e-STJ).

No recurso especial, o recorrente alega ter havido violação dos arts. 7º ao 17 da Lei nº 11.101/2005 e 165, 458 e 535 do Código de Processo Civil de 1973.

Aduz que

"(...) a problemática deste recurso concerne no fato de que a eventual existência de ação revisional de contratos, ajuizada por devedora em recuperação judicial, não impede que o credor habilite seu crédito e, por meio dos procedimentos previstos nos artigo 7º e ss. da Lei nº 11.101/05, veja apurado e estabelecido nos autos da recuperação judicial o correto valor que lhe devesse ser pago, por meio do cumprimento do plano de recuperação judicial.

VBC 06
AREsp 513849

2014 0108021-7

Documento

Página 1

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/07/2016 às 16:43:49 pelo usuário: FRANCISCO DAS CHAGAS DE AGUIAR

Documento eletrônico VDA14660145 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Ricardo Villas Bôas Cueva Assinado em: 07-01-2016 18:46:50
Publicação no DJe/STJ nº 2022 de 02/08/2016. Código de Controle do Documento: E61D2747-550B-4A75-854B-8649ED9902DD

Superior Tribunal de Justiça

1236

E esta questão ora combatida este amplamente debatida e apreciada pelas instâncias inferiores, ainda que o julgamento proferido no v. acórdão recorrido esteja contrário ao que busca a pretensão recursal deste recorrente" (fl. 514, e-STJ).

Ao final, requer "(...) que o valor do crédito deste recorrente, habilitado nos autos da recuperação judicial da recorrida, seja apurado e determinado nos autos da sua habilitação de crédito em recuperação judicial, afastando qualquer determinação de apuração do crédito do recorrente nos autos da ação revisional ajuizada pela recorrida" (fls. 524-525, e-STJ).

Não admitido o recurso na origem, vieram os autos conclusos a esta relatoria.

Sem contraminuta (fl. 563, e-STJ).

É o relatório.

DECIDO.

O recurso não merece prosperar.

Inicialmente, observa-se que o tribunal de origem indicou adequadamente os motivos que lhe formaram o convencimento, analisando de forma clara, precisa e completa as questões relevantes do processo e solucionando a controvérsia com a aplicação do direito que entendeu cabível à hipótese. Não há falar, portanto, em prestação jurisdicional lacunosa ou deficitária apenas pelo fato de o acórdão recorrido ter decidido em sentido contrário à pretensão do recorrente.

Ademais, quanto à apontada violação dos arts. 7º ao 17 da Lei nº 11.101/2005, verifica-se que o agravante limitou-se a citar os mencionados dispositivos legais, sem discorrer como o aresto impugnado os teria afrontado, atraindo a aplicação, por analogia, da Súmula nº 284/STF.

A propósito:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. NEGATIVA DE TRÂNSITO AO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO A NORMATIVOS CONSTITUCIONAIS. INADEQUAÇÃO RECURSAL. SÚMULA 284/STF. VIOLAÇÃO A NORMATIVOS FEDERAIS. PETIÇÃO DEFICIENTE. INDICAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO A LEI. SÚMULA 284/STF. FUNDAMENTAÇÃO INATACADA. SÚMULA 283/STF. CARÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DO ACERVO PROBATÓRIO. SÚMULA 07/STJ.

(...)

2. A mera indicação genérica de ofensa do acórdão da origem a diploma legal federal, sem especificação dos respectivos preceitos e normas, não cumpre o princípio da dialeticidade nem se presta a autorizar o

VBC 06
AREsp 513849

2014-0108021-7

Documento

Página 2

Documento eletrônico juntado ao processo em 06/07/2016 às 16:43:49 pelo usuário: FRANCISCO DAS CHAGAS DE AGUIAR

Documento eletrônico VDA14660145 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Ricardo Villas Bôas Cueva Assinado em: 07-01-2016 18:46:50
Publicação no DJe/STJ nº 2022 de 02/08/2016. Código de Controle do Documento: E61D2747-550B-4A75-854B-8649ED9902DD

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN-MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Superior Tribunal de Justiça

processamento do apelo extremo. Incidência da Súmula 284/STF.

(...)

5. Agravo interno não provido"

(Aglnt no AREsp 875.095/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 2/6/2016, DJe 8/6/2016).

Por fim, vale anotar que, a despeito de as razões do presente recurso indicar a alínea "c" do permissivo constitucional, o recorrente não realizou nenhum dissídio jurisprudencial capaz de viabilizar seu conhecimento.

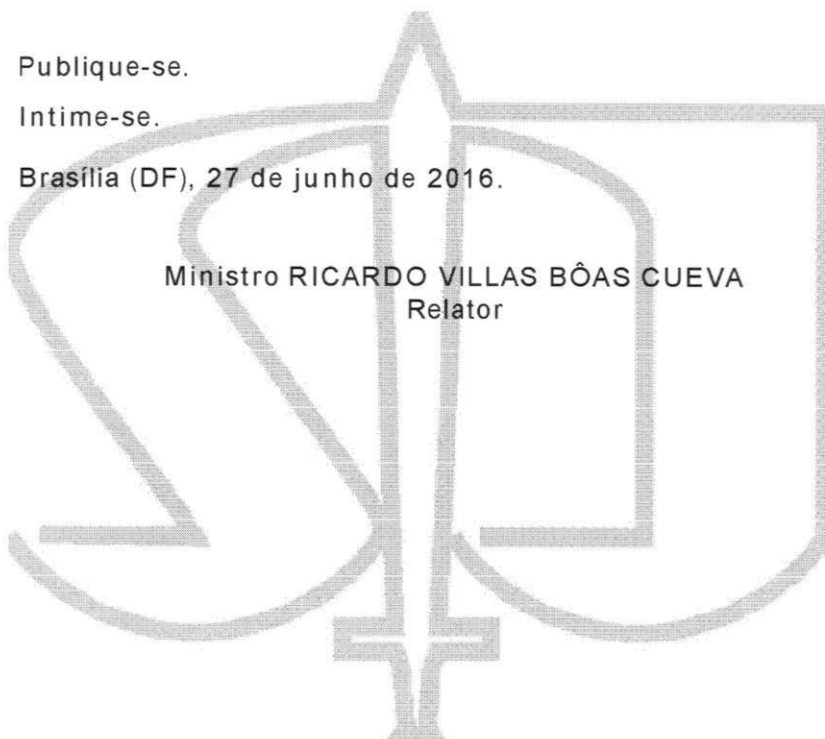
Ante o exposto, conheço do agravo para negar provimento ao recurso especial.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília (DF), 27 de junho de 2016.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator



Documento eletrônico juntado ao processo em 06/07/2016 às 16:43:49 pelo usuário: FRANCISCO DAS CHAGAS DE AGUIAR

VBC 06
AREsp 513849

2014 0108021-7

Documento

Página 3

Documento eletrônico VDA14660145 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Ricardo Villas Bôas Cueva Assinado em: 07-01-2016 18:46:50
Publicação no DJe/STJ nº 2022 de 02/08/2016. Código de Controle do Documento: E61D2747-550B-4A75-854B-8649ED9902DD

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 513849/GO

PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 01/08/2016 a r. decisão de fls. 569 e considerada publicada na data abaixo mencionada, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.
Brasília, 02 de agosto de 2016.

COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA
*Assinado por GILMAR ARAÚJO DE SOUZA
em 02 de agosto de 2016 às 09:51:58

Documento eletrônico juntado ao processo em 02/08/2016 às 09:57:22 pelo usuário: GILMAR ARAÚJO DE SOUZA

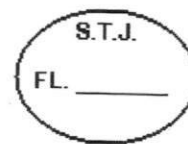
* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

1237

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 513849/GO



CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado no dia 25 de agosto de 2016.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS .

Brasília - DF, 26 de agosto de 2016

COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA

*Assinado por IVANA AUGUSTA DA SILVA CORREIA
em 26 de agosto de 2016 às 13:58:20

1 Volume(s)
0 Apenso(s)

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Aut.: [P9C76D4E-DB242F9E-4F356792-C3C856EB] Solicitante: 4635 Consulte em http://www.tjgo.us.br/sicad/ (D20) P

1238

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS
FÓRUM - AVENIDA BRASIL 602 ALEXANDRINA
CEP - 75860000 TEL: (64) 3651-1249 - FAX : (64) 3651-3768
INFANCIA E JUVENTUDE E I.CIVEL - TERREO
EMITENTE: 5361112
AR/MP

CERTIDÃO

Certifico e dou fe que as petições de n.º 200805860090/217 e 200805860090/218, cujo teor se referem as prestações de contas do administrador judicial referentes aos períodos de 24.08.2016 a 23.09.2016 e 24.09.2016 a 23.10.2016, respectivamente, encontram-se arquivadas na serventia.

QUIRINÓPOLIS, 3 de novembro de 2016

- DJ -

Deborah Guimarães Oliveira
Analista Judiciário - Área Judiciária
Matrícula: 5210321

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

1239
D

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 12928/2017
COMARCA DE QUIRINOPOLIS
FÓRUM - AVENIDA BRASIL 602 ALEXANDRINA
CEP - 75860000 TEL: (64) 3651-1249 - FAX : (64) 3651-3768
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 5361112 AR/MP

CERTIDÃO

Certifico e dou fe que as petições de nº 200805860090/219 e 200805860090/220, cujo teor se referem as prestações d e contas do administrador judicial referentes aos períodos de 24.10.2016 a 23.11.2016 e 24.11.2016 a 23.12.2016, respectivamente, encontram-se arquivadas na serventia.

QUIRINOPOLIS , 13 de janeiro de 2017

Deborah Guimarães Oliveira
Analista Judiciário - Área Judiciária
Matrícula: 5210321

- DJ -

~~CONCLUSÃO~~
Ac...
do e... estes autos conclusos
ao MM. Juiz de Direito da... Vara.
ESCRIVÃO(A)

CONCLUSÃO
Aus. 13 dias do mês de 01
do ano 2017, faço estes autos conclusos
ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara.
Dilvora
ESCRIVÃO(A)



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS
GABINETE DA 1ª VARA CÍVEL

124
E

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Recuperação judicial
Autos nº: 200805860090

DECISÃO

COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ingressou com pedido de recuperação judicial no dia 11 de dezembro de 2008, conforme petição inicial de folhas 03/09 e documentos de fls. 10/189.

Foi deferido, às fls. 193/194, o processamento da recuperação, com a consequente nomeação de administrador judicial, com o arbitramento de honorários, **suspensão de todas as ações e execuções em face da parte devedora**, determinação de prestação de contas mensais, bem como elaboração de Plano de Recuperação.

Apresentado Plano de Recuperação, às folhas 205/229, acompanhado da documentação de fls. 231-247.

Realizada Assembleia Geral de Credores, a teor do que preconiza o artigo 56 da Lei n. 11.101/2005, às fls. 554/557, oportunidade em que o **Plano de Recuperação foi aprovado**, recebendo um único voto contrário, qual seja, do Banco HSBC, ficando acertado que os Bancos não seriam incluídos no referido Plano, por força da pendência de ações revisionais.

Foi realizada a **substituição do administrador judicial**, em virtude de manifestação da administradora inicialmente nomeada, a qual externou a indisponibilidade em permanecer incumbida do *munús* inerente ao encargo assumido.

Em virtude de decisão proferida no agravo de instrumento manejado (conforme acórdão de fls. 1062/1072), o magistrado então condutor do feito às fls. 1073/1075 determinou a **intimação do administrador judicial para que promovesse a habilitação do crédito do HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, bem como a reserva de sua importância.**

Pedido de expedição de alvarás em nome de empresas credoras da recuperanda (fls. 1091/1092).

02

Adriana Maria dos Santos Queiróz de Oliveira
Juíza de Direito



124
C

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Prestação de contas do período de 24.07.2013 à 23.08.2013 (fls. 1112/1161).

O administrador judicial da empresa em recuperação foi devidamente intimado (fl. 1163) para cumprir as determinações de fls. 1062/1072.

A decisão de fls. 1179/1181, após registrar a ausência do cumprimento das determinações proferidas em face do administrador judicial nomeado por este juízo e pontuar como prematura qualquer expedição de alvará nos incidentes de habilitação em apenso, foi determinada a certificação do decurso do prazo sem que o administrado judicial tenha habilitado o crédito da instituição financeira, bem como a intimação pessoal do Administrador Judicial nomeado, a fim de que no prazo de 5 (cinco) dias, seja cumprida a determinação já proferida, além de declinar os motivos da demora, sob pena de destituição do encargo e possível configuração de crime de desobediência.

Conforme certificado à fl. 1.189, transcorreu o prazo sem o cumprimento da determinação proferida em face do Administrador Judicial.

O Administrador Judicial, ao se manifestar externou (fls. 1.193/1.199) parecer favorável à habilitação do crédito do HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO e apresentou suscitação de dúvidas pontuando e questionando a tramitação processual em diversos aspectos.

Os credores VULCABRAS DO NORDESTE S.A, REEBOK PRODUTOS ESPORTIVOS DO BRASIL LTDA, VULCABRAS DISTRIBUIDORA DE ARTIVOS ESPORTIVOS LTDA, DAKOTA S.A. E DAKOTA NORDESTE S.A. (fls. 1.204/1.205), asseveraram que os valores devidos pela empresa em recuperação ultrapassam o montante de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e somente foram o objeto de depósito a quantia de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), requereram a intimação do administrador judicial para prestar esclarecimentos a despeito do cumprimento do plano de pagamento apresentado, inclusive com a relação de rateio dos valores em favor dos credores, requerendo alternativamente, caso não sejam prestados os esclarecimentos necessários que a presente recuperação judicial seja convolada em falência.



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

O credor Banco Bradesco (fls. 1.207/1.209), asseverou que os depósitos relativos ao pagamento em seu favor não foram devidamente efetuados, conforme relação de pagamentos anexa aos autos, defende ainda que o banco está regularmente inserido na relação de credores juntada às fls. 545/546 e que a decisão de homologação do plano foi expressa ao admitir o banco como habilitado os credores não impugnados e que, fizeram uso de habilitação; acrescentou ainda que, às fls. 862/919 foi juntado acórdão mantendo o crédito do Bradesco no plano e negando provimento ao agravo de instrumento da empresa recuperanda, após afirmar a inexistência de efetivação dos depósitos integrais conforme devido requereu a intimação do administrador judicial para fazer de forma imediata, sob as penas da lei.

O Banco Bradesco (fls. 1.212/1.213) alegou que, o administrador judicial não está cumprindo a contendo sua função, tampouco as obrigações inerentes ao seu cargo, porquanto deve apresentar relatório mensal das atividades do devedor e fiscalizar de perto a empresa almejando o soerguimento do empreendimento, alfim pugnou pela convocação da falência da empresa em recuperação.

Conforme certidões de fls. 1.238/1.239, as petições interlocutórias nº. 217, 218, 219 e 220 se referem a a prestações de contas do administrador judicial referentes ao período de 24.08.2016 a 23.12.2016.

É o relatório que basta.

Tudo bem visto e ponderado, fundamento e **DECIDO.**

Preambularmente ressalto que consoante já aludido em linhas volvidas, o Plano de Recuperação aprovado em Assembleia Geral de Credores, às folhas 554/557, decidiu acerca dos pagamentos nele traçados, rejeitando a impugnação do Banco HSBC, contudo, interposto Agravo de Instrumento pela instituição em comento, este foi provido, conforme se depreende do acórdão carreado às folhas 1.062/1.072, determinando a habilitação do crédito do HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, bem como a reserva de sua importância, conforme intimado o administrador judicial para efetuar; compulsando os autos vejo que o administrador judicial em sua manifestação de fls. 1.193/1.199 apresentou parecer favorável à habilitação do crédito do HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO e apresentou suscitação de dúvidas pontuando e questionando a tramitação processual em diversos aspectos.



(24)
E

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

O administrador judicial, ao suscitar dúvidas, asseverou que, o plano de recuperação judicial foi integralmente cumprido, iniciando os pagamentos a partir do trigésimo dia da homologação até a última parcela, acrescentando que tomou ciência da posterior determinação de **habilitação do crédito do HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO**, bem como a reserva de sua importância, contudo **defendeu a impossibilidade de cumprimento da determinação, porquanto o administrador judicial somente tomou conhecimento da determinação após quatro anos do início da execução do plano de recuperação judicial** (09.11.2019 – 09.2013), ou seja **um ano e três meses após o término da execução do plano** (última parcela paga em 09.2013), motivo pelo qual aduz possui dúvidas quanto ao procedimento a ser levado a efeito para efetuar o integral cumprimento da determinação emanada do poder judiciário, especialmente no que concerne ao **prazo para efetuar o pagamento, forma de pagamento, necessidade de publicação de novo edital com readequação do plano de recuperação e valor exato da reserva.**

A despeito das dúvidas suscitadas, anoto que o acórdão que determinou a habilitação e a reserva de valores expressamente registrou "*FACE AO EXPOSTO, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento para determinar a habilitação do crédito do agravante, bem como a reserva de sua importância, pela Administradora Judicial, tendo em vista a iliquidez em razão de questionamento da dívida em juízo*", logo, até o trânsito em julgado dirimindo conflito a despeito do *quantum* correspondente ao crédito da parte credora **o valor objeto de reserva deverá ser aquele perseguido pela instituição financeira ao buscar a habilitação nos autos.**

A recuperação judicial, como se sabe, é um mecanismo adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro para conter os efeitos nocivos das crises existentes nas empresas, nas lições de Sérgio Campinho, a recuperação judicial é o "*somatório de providências de ordem econômico-financeira, econômico-produtiva, organizacional e jurídica, por meio das quais a capacidade produtiva de uma empresa possa, da melhor forma, ser reestruturada e aproveitada, alcançando uma rentabilidade autossustentável, superando, com isso, a situação de crise econômico-financeira em que se encontra seu titular – o empresário -, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego e a composição dos interesses dos credores.*" (in *Falência e recuperação de empresa: o novo regime de insolvência empresarial. Rio de Janeiro: Renovar, 2009, p. 10*).



Oportunamente ressalto que, a legislação brasileira contempla diversos princípios, com o intuito de manter a solidez das empresas, dentre eles o da **preservação da empresa, separação dos conceitos de empresa e de empresário, recuperação das sociedades e empresários recuperáveis**, redução do custo do crédito no Brasil, segurança jurídica, **participação ativa dos credores**, maximização do valor dos ativos do falido, desburocratização da recuperação de microempresas e empresas de pequeno porte e rigor na punição de crimes relacionados à falência e à recuperação de empresas, **isto almejando alcançar o soerguimento de empresas viáveis que estejam passando por dificuldades temporárias, a fim de evitar que a situação de crise culmine com a falência.**

Destaco três princípios, que são essenciais na solução da lide, **a relevância dos interesses dos credores, a par conditio creditorum, e a preservação da empresa**, que encontram destaque nos ditames do artigo 47 da Lei 11.101/2005, os dois primeiros princípios (relevância dos interesses dos credores e *par conditio creditorum*), a legislação resguarda por meio deles, a função social da empresa, encartada, sobretudo, na Constituição Federal, princípio fundamental, que serve de base para a tomada de decisões e para a interpretação da vontade dos credores e do devedor, se constatado que a empresa pode exercer bem a sua função social, há uma justificativa para empenhar esforços no sentido da sua recuperação.

Tendo em vista as considerações lançadas em linhas volvidas e, ponderando a despeito da necessidade de observação de tais princípios ao se estabelecer a forma e prazo para efetuar o pagamento do montante devido ao credor **HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO**, verifico a necessidade, bem como a possibilidade de publicação de novo edital com a retificação do quadro geral de credores, bem como a necessidade de readequação do plano de recuperação, porquanto impor o imediato pagamento do *quantum* devido pode ensejar a reinserção e agravamento da empresa em contexto de grave crise financeira, inviabilizando o soerguimento e a expansão das atividades econômicas desenvolvidas pela empresa e impedimento de continuidade do cumprimento da função social da empresa.

A despeito da possibilidade de modificação do plano originalmente proposto, após o biênio de supervisão judicial, sem que



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

haja o encerramento da recuperação – constante do artigo 61 da Lei de Falências, oportunamente transcrevo, *ipsis litteris*:

“RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APÓS O BIÊNIO DE SUPERVISÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE, DESDE QUE NÃO TENHA OCORRIDO O ENCERRAMENTO DAQUELA. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. ALTERAÇÃO SUBMETIDA À ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SOBERANIA DO ÓRGÃO. DEVEDOR DISSIDENTE QUE DEVE SE SUBMETER AOS NOVOS DITAMES DO PLANO. PRINCÍPIOS DA RELEVÂNCIA DOS INTERESSES DOS CREDORES E DA PAR CONDITIO CREDITORUM. 1. O legislador brasileiro, ao elaborar o diploma recuperacional, traçou alguns princípios, de caráter axiológico-programático, com o **intuito de manter a solidez das diversas normas que compõem a referida legislação.** Dentre todos, destacam-se os princípios da relevância dos interesses dos credores; par conditio creditorum; e da preservação da empresa, os quais são encontrados no artigo 47 da Lei 11.101/2005. 2. Essa base principiológica serve de alicerce para a constituição da Assembleia Geral de Credores, a qual possui a atribuição de aprovar ou rejeitar o plano de recuperação judicial, nos moldes apresentados pelo Administrador Judicial da empresa recuperanda. 3. Outrossim, por meio da "Teoria dos Jogos", percebe-se uma interação estratégica entre o devedor e os credores, capaz de pressupor um consenso mínimo de ambos a respeito dos termos delineados no plano de recuperação judicial. Essas negociações demonstram o abandono de um olhar individualizado de cada crédito e um apego maior à interação coletiva e organizada. 4. **Discute-se, na espécie, sobre a modificação do plano originalmente proposto, após o biênio de supervisão judicial – constante do artigo 61 da Lei de Falências –, sem que houvesse o encerramento da recuperação judicial da empresa recuperanda. Ainda que transcorrido o prazo de até 2 anos de supervisão judicial, não houve, como ato subsequente, o encerramento da recuperação, e, por isso, os efeitos da recuperação judicial ainda perduram, mantendo assim a vinculação de todos os credores à deliberação da Assembleia.** 5. Recurso especial provido. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.302.735 - SP 20110215811-0 - RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, RECORRENTE : PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS)”

Assim, tendo em vista a **ausência encerramento da recuperação judicial da empresa recuperanda,** ainda que transcorrido o prazo de dois anos de supervisão judicial, os efeitos da recuperação



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

judicial ainda perduram, mantendo assim a vinculação de todos os credores à deliberação da Assembléia, reputo impositivo a promoção de readequação do plano de recuperação judicial promovendo o cumprimento das determinações lançadas nos autos (estabelecendo prazo e forma de pagamento do crédito do credor HSBC, bem como a reserva de valores).

No que pertine a **alegação dos credores VULCABRAS DO NORDESTE S.A, REEBOK PRODUTOS ESPORTIVOS DO BRASIL LTDA, VULCABRAS DISTRIBUIDORA DE ARTIVOS ESPORTIVOS LTDA, DAKOTA S.A. E DAKOTA NORDESTE S.A.** (fls. 1.204/1.205), os quais asseveraram que os valores devidos pela empresa em recuperação ultrapassam o montante de R\$ 700.000,00 e somente foram o objeto de depósito a quantia de R\$ 195.000,00, **bem como do BANCO BRADESCO** (fls. 1.207/1.209), o qual afirmou que os depósitos relativos ao pagamento em seu favor não foram devidamente efetuados, almejando a fundamental **promoção do contraditório** nos termos estabelecidos no *codex* processual em seus artigos 9 e 10¹, que rege que o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fato e fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício, reputo necessária a **intimação** do administrador judicial, para se manifestar a despeito das alegações suscitadas, sob pena de substituição do administrador judicial e convalidação de falência.

Mantenho o entendimento de que é prematura qualquer expedição de alvará nos incidentes de habilitação em apenso, haja vista que, conforme aludido na presente decisão, ainda existem créditos a serem habilitados.

Ante o exposto, determino que a escrivania processante que promova a intimação do Administrador Judicial para que, sob pena de possível configuração do crime de desobediência, nos termos do artigo 23 da Lei n. 11.101/2005²:

1 Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

2 "Art. 23. O administrador judicial que não apresentar, no prazo estabelecido, suas contas ou qualquer dos relatórios previstos nesta Lei será intimado pessoalmente a fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desobediência."



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

a) no prazo de 20 (vinte) dias colacione aos autos esclarecimentos a despeito:

I) das alegações dos credores VULCABRAS DO NORDESTE S.A, REEBOK PRODUTOS ESPORTIVOS DO BRASIL LTDA, VULCABRAS DISTRIBUIDORA DE ARTIVOS ESPORTIVOS LTDA, DAKOTA S.A. E DAKOTA NORDESTE S.A. (fls. 1.204/1.205), relativas ao cumprimento do plano de pagamento apresentado, inclusive com a relação de rateio dos valores em favor dos credores;

II) das alegações do credor Banco Bradesco (fls. 1.207/1.209), referentes aos depósitos relativos ao pagamento em seu favor os quais supostamente não foram efetuados, e que o banco está regularmente inserido na relação de credores juntada às fls. 545/546 e que a decisão de homologação do plano foi expressa ao admitir o banco como habilitado os credores não impugnados e que, fizeram uso de habilitação e que, o administrador judicial não está cumprindo a contendo sua função, tampouco as obrigações inerentes ao seu cargo, porquanto deve apresentar relatório mensal das atividades do devedor e fiscalizar de perto a empresa almejando o soerguimento do empreendimento.

b) impulse o feito no prazo de 20 (vinte) dias, requerendo as diligências necessárias, almejando a publicação de novo edital com a retificação do quadro geral de credores, bem como a convocação dos credores para aprovação de readequação do plano de recuperação judicial.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se, dê-se ciência as partes para manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias, e em seguida venham-me novamente conclusos.

Cumpra-se. Intimem-se.

Quirinópolis, 04 de maio de 2017.

Adriana Maria dos Santos Queiróz de Oliveira
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Aos 10/05/2017, recebo estes autos em cartório
lavrando-se este termo.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo
PROCOLO NR : 586009-87.2008.8.09.0134 (200805860090)

AUTOS : 672
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
ESCRIVANIA : INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL
REQUERENTE : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA
HABILITANTE : ITAU UNIBANCO S/A
ANDRIELLO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO
MARSHOES INDUSTRIA E COMERCIO DE AARTEFATOS DE C
D'AVENZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
COTIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLAST
DAKOTA S/A
A GRINGS S/A
ALTENBURG INDUSTRIA TEXTIL LTDA.
MASSA FALIDA DE SUL FABRIL
CAPARAO INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA.
TECELAGEM SAO CARLOS S/A
ITA DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA.
BANCO DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
BANCO BRADESCO S/A.
ESTAMPARIA S/A
INDUSTRIA E COMERCIO JOLITEX LTDA
COTEMINAS S/A
A D MESTRE CONFECÇÕES EPP
MALHATEX COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA.
E OUTROS

ADMINISTRADOR : HAMILTON MARTINS RIBEIRO
TERCEIRO INTERE : TEXTIL FAVERO LTDA
ADV REQTE : MOSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
GUSTAVO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES

ADV HABILITANT : WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA
PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI
ODAIR CABRAL RIBEIRO JUNIOR
JOAO RODRIGUES DO CARMO
JERONIMO INACIO F DE LOYOLA NETO
ADEVAIR PEREIRA LIMA DE LOYOLA
SILVANA SERVI WENDLER
ANTONIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
JOAO BOSCO DE OLIVERIA
LUIZ GONZAGA SOARES GIL
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI
ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO
RODRIGO FRASSETTO GOES
RODRIGO FRASSETTO GOES
ELISIANE DORNELLES FRASSETTO
RODRIGO FRASSETTO GOES
ELISIANE DE DORNELLES FRASSETO
WILSON FERREIRA GUIMARAES JUNIOR
MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA
EZIO PEDRO FULAN

MATILDE DUARTE GONCALVES
HELIO MOREIRA MARTINS DA COSTA FILHO
ELAINE DA SILVA GILAR
PAULO AUGUSTO FERREIRA DE LIMA
CARLOS ALBERTO ARIKAWA
VINICIUS VALMOR BRERO
LUIZ ANTONIO DEMARCK OLIVEIRA
RICARDO BERNARDI
MONICA BATISTA PENA BARBOSA
BRUNO DELGADO CHIARADIA
FABIANA HEIDRICH
MORGANA CRISTINA TONDIN
LAURO EMRICH CAMPOS
JORGE ANDRE RITZNANN DE OLIVEIRA
ANA LUCIA DA SILVA BRITO
DEBORA PIRES MARCOLINO
MARCIA SAMPAIO MORAES
ALZIRA DOS SANTOS MELO DE SOUZA
FLAVIO MACHADO GIRARDI

ADV TERCEIRO I : KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA
JUIZ(A) : ADRIANA MARIA DOS SANTOS QUEIR

Data do Expediente: 10/05/2017

Diário da Justiça : 00002267

página do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 12/05/2017

Publicação : 15/05/2017

Folhas : 0

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima especificado.

Dou fé.

QUIRINOPOLIS , 15 de maio de 2017 .

JUNTADA
Aos 19 dias do mês de 05
ano 2017
do Processo 2017 feito junta da nestes
autos 2017 e 2017
Daniel Nunes





INFANCIA E JUVENTUDI
586009-87.2008/022

ANDAM. : AUTOS CONCLUSOS - RECEBIDOS
DATA AND: 13/01/2017 JUIZ: 1 N.DOC/FOLH
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR
DATA : 25/01/2017 HORA: 16:06
REQTE: BANCO BRADESCO S.A

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS - GO.



200805860098

Processo n.º 586009-87.2008.8.09.0134

BANCO BRADESCO S.A., por seu(ua) advogado(a) infra-assinado(a), nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** que movida pela **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue.

Em petição protocolada em 18/09/2015 esta instituição financeira informou que a empresa recuperanda não está cumprindo o plano de recuperação judicial em relação ao Bradesco, o que até o presente momento não foi analisado.

O início do cumprimento do plano estava previsto para julho de 2009 e, passado mais de 7 anos, a empresa não apresentou comprovante de pagamento em relação ao presente credor.

Deste modo, reitera a intimação da empresa recuperanda para realizar os depósitos em favor do Bradesco de forma integral, com aplicação de juros e correção, sob as penas da lei.

Nestes Termos
Pede deferimento.

Goiânia, 17 de janeiro de 2017

LEONARDO LEMES DA COSTA
CAB/CO 34.073

MATRIZ - Av. José Cesar de Oliveira, 181, Térreo, São Paulo/SP - Tel.: (011) 2842-7474 - E-mail: fulan@fulangoncalves.com.br
SÃO PAULO - Av. José Cesar de Oliveira, 181, Térreo, São Paulo/SP - Tel.: (011) 2842-7474 - E-mail: fulansp@fulangoncalves.com.br
BAHIA - Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2.487, 24º andar - Brotas, Salvador/BA - Tel: (071)3351-0045 - E-mail: fulanba@fulangoncalves.com.br
BRASÍLIA - SCS Quadra 02 Bloco C, nº 92, Conjunto 501, 5º andar, Edifício Ariston, Brasília/DF - Tel. (061)3321-1533 - E-mail: fulandf@fulangoncalves.com.br
ESPÍRITO SANTO - Av. Jerônimo Monteiro, nº 1.000, sala 1508, Ed.Trade Center-Centro, Vitória/ES - Tel: (027)3222-1933 - E-mail: fulanes@fulangoncalves.com.br
GOIÂNIA - Av. República do Líbano, nº 1.551, Conjunto 401 - Setor Oeste, Goiânia/GO - Tel: (062) 3954-6950 - E-mail: fulango@fulangoncalves.com.br
MATO GROSSO DO SUL - Av. Afonso Pena, 1897, S.1101, 11º andar - Centro, Campo Grande/MS - Tel: (067)3383-9720 - E-mail: fulanms@fulangoncalves.com.br
MINAS GERAIS - Avenida Álvares Cabral, 397, 3º andar - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - Tel: (031)3213-6971 - E-mail: fulanbh@fulangoncalves.com.br
RIO DE JANEIRO - Avenida Rio Branco, nº 277 Sala 1803, 18º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ - Tel: (021)3529-4199 - E-mail: fulanrj@fulangoncalves.com.br

1250
Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 14:12:33 / 10/52 132-80027-28-600985

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás DOCUMENTO UNICO DE ARRECADACAO JUDICIAL
PROT. INTEGRADO Numero: 18511248-1 Serie:
Emissao: 29/09/16
REQUERENTE: PAGAVEL ATE:
REQUERIDO.: 31/01/2017
COMARCA : (0) PROCESSO : 0
NATUREZA : (0) VALOR DA ACAO: 0,00
SERVENTIA :

Itens de Receita	Codigo	Valor	Itens de Receita	Codigo	Valor
PORTE TJ 2 FLS.	112-0	57,84			

Fátima TUR VIAGEM E TURISMO TOTAL: 399-9 57,84
85640000000-1 57840143185-8 11248109201-6 70131000001-6



1400505015



Itaú Empresas

30
horas

Consulta detalhes do pagamento / Demais tributos municipais

Dados da conta

Agência/conta: 9374/40725-3

Nome da empresa: FULAN E GONC AVOG ASSOCIADOS

Dados do pagamento

Documento: TRIB JUST EST GOIAS

Código de barras: 856400000001 578401431858 112481092016 701310000016

Valor do pagamento: R\$ 57,84

Data do vencimento: 31/01/2017

Data do pagamento: 18/11/2016

Situação do pagamento: Efetuado

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaui.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

INFANCIA E JUVENTUDE
586009-87.2008/02:

ANDAM. : AUTOS CONCLUSOS - RECEBIDOS
DATA AND: 13/01/2017 JUIZ: 1 N.DOC/
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR
DATA DIRE: 31/03/2017 HORA: 10:37
REQTE: BANCO DO BRASIL S.A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
QUIRINOPOLIS - GO.



5860098720088090134



000329881

PROTOCOLO DE EXPEDIÇÃO	
PRAZO:	27/03/2017
CÓDIGO:	20090325925000
RESPONSÁVEL:	Rafael Fernando Pollo Nunes
FICHA:	N 099209.0

Autos nº 586009-87.2008.8.09.0134 ()
Autor: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA
Interessado: BANCO DO BRASIL S.A.

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado nos autos supra de **Recuperação Judicial**, proposto por **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu procurador que ao final assina, expor e ao final requerer o que segue.

Conforme consta nos autos, a presente Recuperação Judicial encontra-se em fase de cumprimento do Plano de Recuperação judicial. Ocorre que, até o momento, esta Credora não recebeu qualquer parcela do pagamento fixado no Plano de Recuperação Judicial.

Isto posto, requer seja intimado o Administrador Judicial e a Recuperanda para prestarem esclarecimento quanto a realização dos pagamentos referentes ao cumprimento, de que forma e quais os valores pagos. Não obstante, requer sejam juntados os comprovantes de pagamento a esta Credora.

Por derradeiro, requer que sempre seja intimado o subscritor da presente **Nelson Pilla Filho, OAB/GO 33.722**, independentemente da juntada de qualquer substabelecimento com reservas no curso do feito, sob pena de nulidade, com fulcro no artigo 272, §5º do nCPC.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 27 de março de 2017

Nelson Pilla Filho
OAB/GO 33.722

Alexandre de Castro Alves Pacheco
OAB/GO 21.865

LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados.

www.lpbk.adv.br

Matriz - Porto Alegre - RS - Av. Protásio Alves, 2561, Cj. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971169
Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo - SP.

Número do Processo:	200805860090	586009-87.2008.8.09.0134
Protocolo:	11/12/2008	
Natureza:	RECUPERACAO JUDICIAL	
Autuacao:	672/2008 - 12/12/2008	
Distribuição:	NORMAL - 11/12/2008 - 14:22	
Primeiro Autor		
Primeiro Reqdo		
Fase:	13/01/2017 - 14:09 AUTOS CONCLUSOS - RECEBIDOS	
Descrição da Fase:		
Comarca/Escrivania:	QUIRINOPOLIS - INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL	
Localização:	Q-01	
Juiz:	Dr(a). ADRIANA MARIA DOS SANTOS QUEIROZ DE OLIVEIRA	
Audiência:		
Sentença:		
Promotor:	Dr(a). ANGELA ACOSTA GIOVANINI DE MOURA	

Partes Interlocutorias Mandados Histórico Sentenças Intimações Ligações Redis

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário
Quinta, 30 de Março de 2017 - 11:8

1254

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33



30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento com código de barras
0143 TRIB JUST EST GOIAS

Dados da conta debitada:

Nome: **LESSA PILLA B K A ASSOCIADOS**

Agência: **8520**

Conta: **00424-6**

Dados do pagamento:

Código de barras: **856700000008 578401431890 540710092011 712310000013**

Valor do documento: **R\$ 57,84**

Operação efetuada em 30/03/2017 às 12:05:39h via bankline, CTRL 431275398.

Autenticação:

4BA5110CCA087A7C97DA16A8802D4B413341EDA7

Consultas, informações e serviços transacionais acesse itau.com.br/empresas ou ligue 0300 100 7575, em dias úteis, das 8h às 20h ou fale com seu gerente.
Reclamações, cancelamentos e informações gerais ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

1255

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 18954071-0/09
Emissão:29/03/2017 Venc.:31/12/2017

Requerente: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
Requerido : JUSTICA PUBLICA 20090325925000

Comarca: 089-QUIRINOPOLIS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 586009.87.2008.8.09.0134

Serventia: INFANCIA E JUVENTUDE E I.CIVEL
Valor: 20.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 02 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 18954071-0/09
Emissão:29/03/2017 Venc.:31/12/2017

Requerente: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
Requerido : JUSTICA PUBLICA

Comarca: 089-QUIRINOPOLIS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 586009.87.2008.8.09.0134

Serventia: INFANCIA E JUVENTUDE E I.CIVEL
Valor: 20.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 02 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 18954071-0/09
Emissão:29/03/2017 Venc.:31/12/2017

Requerente: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
Requerido : JUSTICA PUBLICA

Comarca: 089-QUIRINOPOLIS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 586009.87.2008.8.09.0134

Serventia: INFANCIA E JUVENTUDE E I.CIVEL
Valor: 20.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 02 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

85670000000-8 57840143189-0 54071009201-1 71231000001-3



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Certidão

Certifico que as petições de numeros 222, 223, 225 e 226, quais sejam as prestações de conta da empresa autora/ recuperanda, foram arquivadas na serventia e se encontram a disposição do juízo e das partes.

O referido é verdade e dou fé

Quirinópolis, 19/05/2017.

Daniela Nunes

Estagiária

Certidão

Certifico que a petição de número 227, qual sejam prestadas as prestações de conta da empresa autora/recuperanda, foram arquivadas na serventia e se encontram a disposição do juízo e das partes.

O referido é verdade e dou fé.

Quirinópolis, 02/06/2017.

Anna Luíza de O. Martins
Anna Luíza de Oliveira Martins

Estagiária



NUMR. MANDADO: 170582299

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE QUIRINOPOLIS
FÓRUM - AVENIDA BRASIL 602 ALEXANDRINA
CEP - 75860000 TEL: (64) 3651-1249 - FAX : (64) 3651-3768
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3250351 AR/MP

MANDADO DE INTIMAÇÃO

----- PROCESSO ----- R121L159
PROTOCOLO NUMR: 586009-87.2008.8.09.0134 (200805860090)

AUTOS NUMR. : 672
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
ADV (REQTE) : (13689 GO) MOSAR ANTONIO DE OLIVEIRA

ADMINISTRADOR : HAMILTON MARTINS RIBEIRO
ENDEREÇO : RUA JOSE SALOMAO LEMES DA SILVA
NUMR : 104 QD: LT:
COMP: COMERCIAL TELAVIVE
BAIRRO : CENTRO CEP.: 75860000
MUNIC. : ESTADO:
CPF/CGC : 000000000-00

REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA
VALOR DA CAUSA: 20.000,00
JUIZ(A) : ADRIANA MARIA DOS SANTOS QUEIROZ DE OLIV (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ADRIANA MARIA DOS
SANTOS QUEIROZ DE OLIVEIRA (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE
QUIRINOPOLIS, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento
ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos
termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinação: proceder a INTIMAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL PAR
A QUE, SOB PENA DE POSSIVEL CRIME DE DESOBDIENCIA
,NOS TERMOS DO ARTIGO 23 DA LEI N°11.101/2005:
a) no prazo de 20 (vinte) dias colacione aos autos
esclarecimentos a despeito:
I) das alegações dos credores VULCABRAS DO NORDEST
E S.A, REEBOK PRODUTOS ESPORTIVOS DO BRASIL LTDA,
VULCABRAS DISTRIBUIDORA DE ARTIVOS ESPORTIVOS LTDA
, DAKOTA S.A. E DAKOTA NORDESTE S.A. (fls. 1.204/1
.205), relativas ao cumprimento do plano de pagame
nto apresentado, inclusive com a relação de rateio
dos valores em favor dos credores;
II) das alegações do credor Banco Bradesco (fls. 1
.207/1.209), referentes aos depósitos relativos ao
pagamento em seu favor os quais supostamente não
foram efetuados, e que o banco está regularmente
inserido na relação de credores juntada às fls. 54
5/546 e que a decisão de homologação do plano foi
expressa ao admitir o banco como habilitado os cre
dores não impugnados e que, fizeram uso de habilit
ação e que, o administrador judicial não está cump
rindo a contendo sua função, tampouco as obrigaçõe
s inerentes ao seu cargo, porquanto deve apresenta
r relatório mensal das atividades do devedor e fis
calizar de perto a empresa almejando o soerguiment

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HILAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33





NUMR. MANDADO: 170582299
... continuacao do mandado

o do empreendimento.
b) impulse o feito no prazo de 20 (vinte) dias, requerendo as diligências necessárias, almejando a publicação de novo edital com a retificação do quadro geral de credores, bem como a convocação dos credores para aprovação de readequação do plano de recuperação judicial.

DESPACHO :
ANTE O EXPOSTO, DETERMINO QUE A ESCRIVANIA PROCESSANTE QUE PROMOVA A INTIMACAO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA QUE, SOB PENA DE POSSIBILIDADE CONFIGURACAO DO CRIME DE DESOBEDENCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23 DA LEI N 11 101/20052: A) NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS COLACIONE AOS AUTOS ESCLARECIMENTOS A DESPEITO: I) DAS ALEGACOES DOS CREDITORES VULCABRAS DO NORDESTE S A, REEBOK PRODUTOS ESPORTIVOS DO BRASIL LTDA, VULCABRAS DISTRIBUIDORA DE ARTIVOS ESPORTIVOS LTDA, DAKOTA S A E DAKOTA NORDESTE S A (FLS 1 204/1 205), RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DO PLANO DE PAGAMENTO APRESENTADO, INCLUSIVE COM A RELACAO DE RATEIO DOS VALORES EM FAVOR DOS CREDITORES; II) DAS ALEGACOES DO CREDOR BANCO BRADESCO (FLS 1 207/1 209), REFERENTES AOS DEPOSITOS RELATIVOS AO PAGAMENTO EM SEU FAVOR OS QUAIS SUPOSTAMENTE NAO FORAM EFETUADOS, E QUE O BANCO ESTA REGULARMENTE INSERIDO NA RELACAO DE CREDITORES JUNTADA AS FLS 545/546 E QUE A DECISAO DE HOMOLOGACAO DO PLANO FOI EXPRESSA AO ADMITIR O BANCO COMO HABILITADO OS CREDITORES NAO IMPUGNADOS E QUE, FIZERAM USO DE HABILITACAO E QUE, O ADMINISTRADOR JUDICIAL NAO ESTA CUMPRINDO A CONTENDO SUA FUNCAO, TAMPOUCO AS OBRIGACOES INERENTES AO SEU CARGO, PORQUANTO DEVE APRESENTAR RELATORIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR E FISCALIZAR DE PERTO A EMPRESA ALMEJANDO O SOERGUMENTO DO EMPREENDIMENTO B) IMPULSIONE O FEITO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, REQUERENDO AS DILIGENCIAS NECESSARIAS, ALMEJANDO A PUBLICACAO DE NOVO EDITAL COM A RETIFICACAO DO QUADRO GERAL DE CREDITORES, BEM COMO A CONVOCACAO DOS CREDITORES PARA APROVACAO DE READEQUACAO DO PLANO DE RECUPERACAO JUDICIAL DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTACAO, CERTIFIQUE-SE, DE-SE CIENCIA AS PARTES PARA MANIFESTAREM NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, E EM SEGUIDA VENHAM-ME NOVAMENTE CONCLUSOS CUMpra-SE INTIMEM-SE QUIRINOPOLIS, 04 DE MAIO DE 2017 ADRIANA MARIA DOS SANTOS QUEIROZ DE OLIVEIRA JUIZA DE DIREITO

QUIRINOPOLIS, 30 de maio de 2017

ADRIANA MARIA DOS SANTOS QUEIROZ DE OLIV

Eduardo Franco de Melo Rocha
Escrevente Judiciário II
Matrícula: 5205916

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIRAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33



NUMR. MANDADO: 170582299

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE QUIRINOPOLIS
FÓRUM - AVENIDA BRASIL 602 ALEXANDRINA
CEP - 75860000 TEL: (64) 3651-1249 - FAX : (64) 3651-3768
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 3250351

MANDADO DE INTIMAÇÃO

----- PROCESSO ----- R121L159
PROTOCOLO NUMR: 586009-87.2008.8.09.0134 (200805860090)

AUTOS NUMR. : 672
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
ADV (REQTE) : (13689 GO) MOSAR ANTONIO DE OLIVEIRA

ADMINISTRADOR : HAMILTON MARTINS RIBEIRO
ENDEREÇO : RUA JOSE SALOMAO LEMES DA SILVA
NUMR : 104 QD: LT:
COMP: COMERCIAL TELAVIVE
BAIRRO : CENTRO CEP.: 75860000
MUNIC. : ESTADO:
CPF/CGC : 000000000-00

REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA
VALOR DA CAUSA: 20.000,00
JUIZ(A) : ADRIANA MARIA DOS SANTOS QUEIROZ DE OLIV (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ADRIANA MARIA DOS SANTOS QUEIROZ DE OLIVEIRA (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE QUIRINOPOLIS, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinação: proceder a INTIMAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA QUE, SOB PENA DE POSSIVEL CRIME DE DESOBEDIENCIA ,NOS TERMOS DO ARTIGO 23 DA LEI N°11.101/2005:

a) no prazo de 20 (vinte) dias colacione aos autos esclarecimentos a despeito:

I) das alegações dos credores VULCABRAS DO NORDESTE E S.A, REEBOK PRODUTOS ESPORTIVOS DO BRASIL LTDA, VULCABRAS DISTRIBUIDORA DE ARTIVOS ESPORTIVOS LTDA , DAKOTA S.A. E DAKOTA NORDESTE S.A. (fls. 1.204/1.205), relativas ao cumprimento do plano de pagamento apresentado, inclusive com a relação de rateio dos valores em favor dos credores;

II) das alegações do credor Banco Bradesco (fls. 1.207/1.209), referentes aos depósitos relativos ao pagamento em seu favor os quais supostamente não foram efetuados, e que o banco está regularmente inserido na relação de credores juntada às fls. 545/546 e que a decisão de homologação do plano foi expressa ao admitir o banco como habilitado os credores não impugnados e que, fizeram uso de habilitação e que, o administrador judicial não está cumprindo a contendo sua função, tampouco apresenta relatório mensal das atividades para fiscalizar de perto a administração.

GRATUIDADE
JUDICIARIA

MANDADO : 170582299
OFICIAL : 10
DISTRIBUIDO: 13/06/2017
ENTREGA : 28/06/2017

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33



NUMR. MANDADO: 170582299
... continuacao do mandado

o do empreendimento.
b) impulse o feito no prazo de 20 (vinte) dias, requerendo as diligências necessárias, almejando a publicação de novo edital com a retificação do quadro geral de credores, bem como a convocação dos credores para aprovação de readequação do plano de recuperação judicial.

DESPACHO :
ANTE O EXPOSTO, DETERMINO QUE A ESCRIVANIA PROCESSANTE QUE PROMOVA A INTIMAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA QUE, SOB PENA DE POSSÍVEL CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23 DA LEI Nº 11.101/2005: A) NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS COLACIONE AOS AUTOS ESCLARECIMENTOS A DESPEITO: I) DAS ALEGAÇÕES DOS CREDITORES VULCABRAS DO NORDESTE S/A, REEBOK PRODUTOS ESPORTIVOS DO BRASIL LTDA, VULCABRAS DISTRIBUIDORA DE ARTIVOS ESPORTIVOS LTDA, DAKOTA S/A E DAKOTA NORDESTE S/A (FLS 1.204/1.205), RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DO PLANO DE PAGAMENTO APRESENTADO, INCLUSIVE COM A RELAÇÃO DE RATEIO DOS VALORES EM FAVOR DOS CREDITORES; II) DAS ALEGAÇÕES DO CREDOR BANCO BRADESCO (FLS 1.207/1.209), REFERENTES AOS DEPOSITOS RELATIVOS AO PAGAMENTO EM SEU FAVOR OS QUAIS SUPOSTAMENTE NÃO FORAM EFETUADOS, E QUE O BANCO ESTA REGULARMENTE INSERIDO NA RELAÇÃO DE CREDITORES JUNTADA AS FLS 545/546 E QUE A DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO FOI EXPRESSA AO ADMITIR O BANCO COMO HABILITADO OS CREDITORES NÃO IMPUGNADOS E QUE, FIZERAM USO DE HABILITAÇÃO E QUE, O ADMINISTRADOR JUDICIAL NÃO ESTA CUMPRINDO A CONTENDO SUA FUNÇÃO, TAMPOUCO AS OBRIGAÇÕES INERENTES AO SEU CARGO, PORQUANTO DEVE APRESENTAR RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR E FISCALIZAR DE PERTO A EMPRESA ALMEJANDO O SOERGIMENTO DO EMPREENDIMENTO B) IMPULSE O FEITO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, REQUERENDO AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, ALMEJANDO A PUBLICAÇÃO DE NOVO EDITAL COM A RETIFICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDITORES, BEM COMO A CONVOCAÇÃO DOS CREDITORES PARA APROVAÇÃO DE READEQUAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA AS PARTES PARA MANIFESTAREM NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, E EM SEGUIDA VENHAM-ME NOVAMENTE CONCLUSOS CUMpra-SE INTIMEM-SE QUIRINÓPOLIS, 04 DE MAIO DE 2017 ADRIANA MARIA DOS SANTOS QUEIROZ DE OLIVEIRA JUIZA DE DIREITO

QUIRINÓPOLIS, 30 de maio de 2017

ADRIANA MARIA DOS SANTOS QUEIROZ DE OLIVEIRA

Eduardo Franco de Melo Rocha
Escrevente Judiciário II
Matrícula: 5205916

Hamilton Martins Ribeiro

26/06/17
09:47

MANDADO OFICIAL
DISTRIBUIDO: 13/06/2017
ENTREGA: 28/06/2017
: 170582299
: 10

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

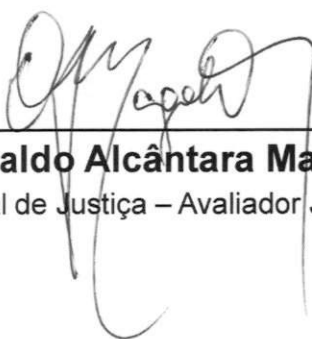
 <p>tribunal de justiça do estado de goiás</p>	CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO	Comarca de Quirinópolis
---	----------------------------------	----------------------------

Nº do Mandado: 170582299
Autos: 586009-87.2008.8.09.0134
Natureza: Recuperação Judicial
Requerente: Comercial de Tecidos Telavive Ltda ME
Administrador: Hamilton Martins Ribeiro

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, diligenciei nesta data até o endereço indicado, e sendo aí, às **09h47min**, **INTIMEI** o **Sr. HAMILTON MARTINS RIBEIRO** por todo conteúdo do presente mandado, que li e dei-lhe a ler, ficando bem ciente do seu teor, aceitando as cópias que lhe ofereci, exarou nota de ciente.

O referido é verdade e dou fé.

Quirinópolis, 26 de junho de 2017.



Donald Alcântara Magalhães
Oficial de Justiça – Avaliador Judiciário II

Diligências: 02

Frutíferas: 01

Infrutíferas: 01

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Quirinópolis
Escrivanía da Infância e da Juventude e 1º Cível

1263
E

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a petição de nº229, qual sejam prestadas as prestações de contas da empresa autora/recuperanda, foram arquivadas na serventia e se encontram a disposição do juízo e das partes..

Quirinópolis 06 de Julho de 2017.

Eduardo França de Melo Rocha
Escrevente Judiciário II
matricula: 5205916

Eduardo França de Melo Rocha
Escrevente Judiciário II

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

JUNTADA

Certifico e dou fé que no dia 12
de 07 de 17, junto a estes
autos o:

- Protocolo nº 0228.
- Mandado
- Ofício
- Carta Precatória

enviada
Servidora(a)

INFANCIA E JUVENTUDE
586009-87.2008/022
ANDAM. : AGUARDANDO DEVOLUCAO DE MANDAD
DATA AND: 19/06/2017 JUIZ: 1 N.DOC/
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR
DATA : 27/06/2017 HORA: 15:39
REQTE: BANCO DO BRASIL

EXCELENTE
QUIRINOPOLIS - GO.

DA COMARCA DE



PROTOCOLO DE EXPEDIÇÃO	
PRAZO:	
CÓDIGO:	20090325925000
RESPONSÁVEL:	Fernanda Andrade

Autos nº 586009.87.2008.8.09.0134 (200805860)
Recuperanda: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA
Credor: BANCO DO BRASIL S.A.



BANCO DO BRASIL S/A, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência, informar que chegaram a um acordo quanto à operação nº 15/27670 (ex 40/02502-0) e objeto da demanda, consubstanciado nos termos de acordo nos autos, vinculado ao processo 1016827020148090134, da 1ª Vara Cível da comarca de Quirinópolis, estado de Goiás, por meio do coobrigado JABENY SALUSTINO BEZERRA.

Foi acordado o pagamento à vista das operações nº 15/27670 (Ex 40/02502-0) e nº 15/30164 (ex 40/00784-7) também objeto da presente ação, pelo valor de R\$ 111.700,00, com abatimento negocial, pelo coobrigado **JABENY SALUSTINO BEZERRA**, brasileiro, casado-comunhão parcial, comerciante, carteira de identidade 2999309 - SSP GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 430.339.971-04, residente e domiciliado à RUA JOAO LOPES DE MIRANDA QD, 07 LT 08, bairro CENTRO, em QUIRINOPOLIS - GO, CEP: 75.860-000, que ficará denominado como INTERVENIENTE QUITANTE.

As custas iniciais foram acertadas entre as partes e as remanescentes, se houverem, serão de responsabilidade do Sr. Jabeny Salustino Bezerra, ora liquidante.

Diante do exposto, requer a exclusão do BANCO CREDOR, ora petionante, do quadro geral de credores.

Por derradeiro, requer que sempre seja intimado o subscritor da presente, **Nelson Pilla Filho, OAB/GO 33.722**, independentemente da juntada de qualquer substabelecimento com reservas no curso do feito, sob pena de nulidade, com fulcro no artigo 272, §5º do CPC.

LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados.

www.lpbk.adv.br

Matriz - Porto Alegre - RS - Av. Protásio Alves, 2561, Cj. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971169
Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo - SP.

Página 1

PV-01

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33
17/09/2025 12:12:33


Jabeny Salustino Bezerra



Nestes termos, pede deferimento.
Quirinópolis, 22 de junho de 2017


1269
Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

CREDOR:


BANCO DO BRASIL S/A - (Carimbo e assinatura)
Nome: CASSIO NUNES DE FREITAS
CPF/MF: 572.421.516-00


Cássio Nunes de Freitas
Gerente Geral de UN
Mat-1.924.389-8

PROCURADORES DO CREDOR:

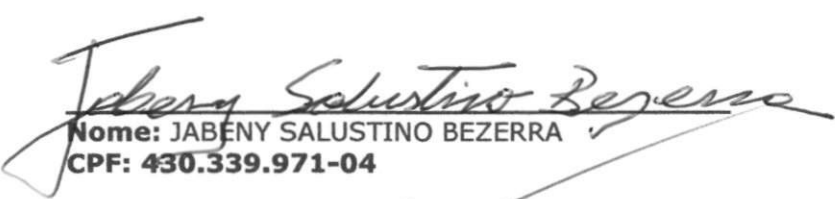

Banco do Brasil S.A
ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO
OAB/GO 21.865

Banco do Brasil S.A
JOSÉ ANTÔNIO BROGLIO ARALDI
OAB/RS 60.292

Banco do Brasil S.A
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
OAB/GO 33.723

Banco do Brasil S.A
MARCOS VALÉRIO SILVEIRA LESSA
OAB/GO 36.526

Banco do Brasil S.A
NELSON PILLA FILHO
OAB/GO 33.722


Nome: JABENY SALUSTINO BEZERRA
CPF: 430.339.971-04

ADVOGADO
OAB/GO: Marcos Antônio Corrêa


Advogado - OAB-GO 25.843

LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados.

www.lpbk.adv.br

Matriz - Porto Alegre - RS - Av. Protásio Alves, 2561, Cj. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971169
Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo - SP.

 **LPBK**
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Substabelecimento

1266


Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Pelo presente instrumento, substabelecemos, com reserva de iguais, nas pessoas da:

Filial Paraná:

ANDRÉA CRISTIANE GRABOVSKI, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 36.223, PRISCILLA AURELIO RODRIGUES DOS REIS, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 58.000; estes com escritório profissional sito à Rua Padre Anchieta, 2286, sobreloja – Bigorriho, CEP 80.730-000, Curitiba/PR, Fone (41) 3017-5650, Fax (41) 3017-5682.

Matriz Rio Grande do Sul:

JULIANO MUNHOZ DA SILVEIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 80.785 e JOSÉ ANTÔNIO BROGLIO ARALDI, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 60.292, estes com escritório profissional sito à Avenida Protássio Alves, 2561, cjs. 503 e 504, CEP 90.410-002, Porto Alegre/RS, Fone/Fax (51) 3397-1169.

Filial Santa Catarina:

CARLOS H. SANTOS DE ALCÂNTARA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 19.756, com escritório profissional sito à Rua XV de Novembro, nº 153, Sl 301, Ed. João Moritz, Centro, CEP 88.010-400, Florianópolis/SC, Fone (48) 3333-0335.

Filial Goiás:

ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO 21.865 e JESIEL RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO 34.240, ambos com escritório profissional sito à Rua 10, nº 250, Sala 408, Setor Oeste, CEP 74.120-020, Goiânia/GO, Fone (62) 3087-5374.

Todos com endereço eletrônico intimacoes@lpbk.adv.br
Os poderes que nos foram conferidos no instrumento de mandato retro.

Observação: independentemente da cadeia de substabelecimentos, requer-se que todas e quaisquer intimações deste processo sejam feitas – **EXCLUSIVAMENTE** - em nome de **NELSON PILLA FILHO, OAB/GO 33.722 e OAB/RS 41.666, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, OAB/PR 21.777 e OAB/SC 29.941** sob pena de nulidade do ato ou cerceamento de defesa, com fulcro no art. 236, §1º do CPC/1973 e 272, §2º do CPC/2015.

Goiânia (GO), 23 de março de 2017

NELSON PILLA FILHO

OAB/PR – 58.341
OAB/RS – 41.666
OAB/SC – 37.773
OAB/GO – 33.722
OAB/SP – 294.164
OAB/RJ – 209.644

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

OAB/PR – 21.777
OAB/RS – 78688A
OAB/SC – 29.941
OAB/GO 33.723
OAB/SP - 323.791

www.lpbk.adv.br

LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados.

Matriz - Porto Alegre – RS - Av. Protássio Alves, 2561, Cj. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971169

Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo - SP. |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2754

FLS 126

Prot 729647

CNA 04 - LOTES 32/04 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-090
FONE:(61) 3961-8900 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: cartorio5df@gmail.com



CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 2754, às fls. 126 (cento e vinte e seis), verifiquei constar o seguinte teor:

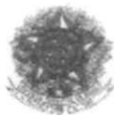
PROCURAÇÃO bastante que faz(em) **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (22/11/2016), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(s) procurador(a)(es)(as), **LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 33.723 e no CPF/MF sob o nº 942.867.109-63, **NELSON PILLA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 33.722 e no CPF/MF sob o nº 349.722.000-06, **MARCOS VALÉRIO SILVEIRA LESSA**, brasileiro, separado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 36.526 e no CPF/MF sob o nº 437.205.280-49, sócios da sociedade de advogados LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada na OAB/GO sob o nº 1385, inscrita no CNPJ/MF nº 04.074.640/0003-69, sediada na Avenida Protássio Alves, nº 2561, conjuntos 503/504, Porto Alegre-RS (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de Goiás, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colegios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido

267
7

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNTA 04-10795324-7PÇA DO ED- TAGUATINGA - DF - CEP: 72100-000
FONE (61) 3961-8900 / 3351-8787 FAX (61) 3351-0992
Site: www.cartorio5ooficial.org.br e-mail: cartorio5o@oficial.org.br

Livro - 2754

FLS - 127

Prot 729647

126
Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(a) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FÉ. (aa.) JELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO. Nada mais. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido de protocolo nº 38314, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Guia de recolhimento nº 00209725, no valor de R\$ 8,70, referente aos emolumentos cartorários desta certidão. Selo digital desta certidão nº TJDFT20160160766420IQXD. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 29 de novembro de 2016

Em Testemunho *A* da verdade

Autorizada





30
horas

1269
Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento com código de barras
0143 TRIB JUST EST GOIAS**

Dados da conta debitada:

Nome: LESSA PILLA B K A ASSOCIADOS
Agência: 8520
Conta: 00424-6

Dados do pagamento:

Código de barras: 856500000000 578401431916 661287092018 712310000013
Valor do documento: R\$ 57,84

Operação efetuada em 27/06/2017 às 14:48:14h via bankline, CTRL 687328398.

Autenticação:

74EA502FECAECE123922AB8AB73CD96EAE23EC03

Consultas, informações e serviços transacionais acesse itau.com.br/empresas ou ligue 0300 100 7575, em dias úteis, das 8h às 20h ou fale com seu gerente.
Reclamações, cancelamentos e informações gerais ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada,
de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

1270

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 19166128-7/09
Emissão:27/06/2017 Venc.:31/12/2017

Requerente: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
Requerido : JUSTICA PUBLICA BANCO DO BRASIL S.A. 20090325925000

Comarca: 089-QUIRINOPOLIS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 586009.87.2008.8.09.0134

Serventia: INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL
Valor: 20.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 03 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 19166128-7/09
Emissão:27/06/2017 Venc.:31/12/2017

Requerente: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
Requerido : JUSTICA PUBLICA

Comarca: 089-QUIRINOPOLIS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 586009.87.2008.8.09.0134

Serventia: INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL
Valor: 20.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 03 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 19166128-7/09
Emissão:27/06/2017 Venc.:31/12/2017

Requerente: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
Requerido : JUSTICA PUBLICA

Comarca: 089-QUIRINOPOLIS
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 586009.87.2008.8.09.0134

Serventia: INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL
Valor: 20.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 03 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

85650000000-0 57840143191-6 66128709201-8 71231000001-3



CONCLUSÃO

Aos 14 dias do mês de 07
do ano 2017, faço estes autos conclusos
ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara.
Amador V.
ESCRIVÃO(A)



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS
GABINETE DA 1ª VARA CÍVEL

Recuperação Judicial
Autos nº: 200805860090

DESPACHO

Antes de analisar o pedido de fl. 1.264, promova-se a certidão se houve ou não manifestação do Administrador Judicial quanto as determinações de fls. 1.240/1.247.

Intime-se. Cumpra-se

Quirinópolis, 14 de agosto de 2017

Adriana Maria dos Santos Queiróz de Oliveira
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Aos 22 dias do mês de 08 do
ano de 2017 às 11:37 horas
recebi estes autos em secretaria
Anna Luiza

JUNTADA
Aos 28 de 08
de 2017 recebi estes autos
Peticões 231 e 232
Daniela Nunes



1272

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA DA
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS**



Processo: 200805860090
Natureza: Recuperação Judicial
Autor: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
Requerido: À JUSTIÇA PÚBLICA

IMP CGJ 55:11 17/09/20 132-8002-78-600985

HAMILTON MARTINS RIBEIRO, brasileiro(a), casado(a), gerente comercial, portador do CIRG nº 3508255 DGPC/GO, e do CPF nº 764.889.501-34, residente e domiciliado(a) na Rua D Qd 05 Lt 03 - Bairro Alvorada, nesta cidade de Quirinópolis-GO, CEP75860-000, nomeado Administrador Judicial nos autos supracitados, vem à digna presença de Vossa Excelência, prestar **INFORMAÇÕES**, diante das determinações contidas abaixo, nos seguinte termos:

"ANTE O EXPOSTO, DETERMINO QUE A ESCRIVANIA PROCESSANTE QUE PROMOVA A INTIMACAO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA QUE, SOB PENA DE POSSIVEL CONFIGURACAO DO CRIME DE DESOBEEDIENCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23 DA LEI N. 11.101/20052: A) NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS COLACIONE AOS AUTOS ESCLARECIMENTOS A DESPEITO: I) DAS ALEGACOES DOS CREDORES VULCABRAS DO NORDESTE S.A, REEBOK PRODUTOS ESPORTIVOS DO BRASIL LTDA, VULCABRAS DISTRIBUIDORA DE ARTIVOS ESPORTIVOS LTDA, DAKOTA S.A. E DAKOTA NORDESTE S.A. (FLS. 1.204/1.205), RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DO PLANO DE PAGAMENTO APRESENTADO, INCLUSIVE COM A RELACAO DE RATEIO DOS VALORES EM FAVOR DOS CREDORES; II) DAS ALEGACOES DO CREDOR **BANCO BRADESCO** (FLS. 1.207/1.209), REFERENTES AOS DEPOSITOS RELATIVOS AO PAGAMENTO EM SEU FAVOR OS QUAIS SUPOSTAMENTE NAO FORAM EFETUADOS, E QUE O BANCO ESTA REGULARMENTE INSERIDO NA RELACAO DE CREDORES JUNTADA AS FLS. 545/546 E QUE A DECISAO DE HOMOLOGACAO DO PLANO FOI EXPRESSA AO ADMITIR O BANCO COMO HABILITADO OS CREDORES NAO IMPUGNADOS E QUE, FIZERAM USO DE HABILITACAO E QUE, O ADMINISTRADOR JUDICIAL NAO ESTA CUMPRINDO A CONTENDO SUA FUNCAO, TAMPOUCO AS OBRIGACOES INERENTES AO SEU CARGO, PORQUANTO DEVE APRESENTAR RELATORIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR E FISCALIZAR DE PERTO A EMPRESA ALMEJANDO O SOERGUIMENTO DO EMPREENDIMENTO. B) IMPULSIONE O FEITO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, REQUERENDO AS DILIGENCIAS NECESSARIAS, ALMEJANDO A PUBLICACAO DE NOVO EDITAL COM A RETIFICACAO DO

2-k



QUADRO GERAL DE CREDORES, BEM COMO A CONVOCAÇÃO DOS CREDORES PARA APROVAÇÃO DE READEQUAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA AS PARTES PARA MANIFESTAREM NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, E EM SEGUIDA VENHAM-ME NOVAMENTE CONCLUSOS. CUMpra-SE. INTIMEM-SE. QUIRINÓPOLIS, 04 DE MAIO DE 2017. ADRIANA MARIA DOS SANTOS QUEIROZ DE OLIVEIRA JUIZA DE DIREITO

DOS ESCLARECIMENTOS

ESCLARECIMENTO PRIMEIRO - DOS QUESTIONAMENTOS DOS CREDORES VULCABRAS DO NORDESTE S.A, REEBOK PRODUTOS ESPORTIVOS DO BRASIL LTDA, VULCABRAS DISTRIBUIDORA DE ARTIVOS ESPORTIVOS LTDA, DAKOTA S.A. E DAKOTA NORDESTE S.A. RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DO PLANO DE PAGAMENTO APRESENTADO, INCLUSIVE COM A RELAÇÃO DE RATEIO DOS VALORES EM FAVOR DOS CREDORES

1. Conforme se vê do Anexo III do Plano de Recuperação Judicial, documento de fls. 242/247 dos autos supracitados, os credores acima foram incluídos no Plano de Recuperação, com valores detalhados de seus créditos, e na Habilitação dos créditos respectivos, não houve impugnação quanto aos valores informados pela Administradora Judicial à época, de forma que, com relação ao valor do crédito, não há controvérsia;
2. Questiona, contudo, os referidos credores, se o Plano de Recuperação foi cumprido com relação aos seus respectivos créditos. Pois bem, conforme se pode ver da cópia da Planilha 1 (doc. anexo), elaborada pela Escrivania do 1º Cível para facilitar o manuseio dos autos, os depósitos bancários de todas as parcelas previstas no Plano de Recuperação foram pagas pontualmente, estando ali relacionadas conforme as folhas que foram juntadas aos autos, assim como pelo valor do depósito, de modo que a localização dos comprovantes é tarefa de fácil acesso.
3. Logo, não havendo apontamento de diferenças quanto aos valores pagos, e tendo cumprido rigorosamente a empresa com o Plano de Recuperação, onde foram incluídos os credores arrolados neste tópico em particular, resta apenas que com relação a estes seja determinada a expedição de Alvará de Levantamento, ao melhor momento processual, conforme apreciação do juízo, visto que a empresa e este administrador já se manifestaram favoravelmente à liberação dos créditos.

ESCLARECIMENTO SEGUNDO - COM RELAÇÃO AO BANCO BRADESCO REFERENTE AOS DEPOSITOS RELATIVOS AO PAGAMENTO EM SEU FAVOR



**OS QUAIS SUPOSTAMENTE NAO FORAM EFETUADOS, E QUE O BANCO ESTA
REGULARMENTE INSERIDO NA RELACAO DE CREDORES JUNTADA AS FLS.
545/546**

4. A princípio, deve-se informar que o Banco Bradesco S/A conseguiu habilitar seu crédito por decisão do TJ-GO, em Agravo de Instrumento, contudo, quando foi proferida a decisão em comento, todas as parcelas do Plano de Recuperação já haviam sido pagas; logo, carece que fundamentação fática a alegação de que “a decisão de homologação do plano foi expressa ao admitir o banco como habilitado os credores não impugnados”, visto que a insurgência do Banco credor junto ao juízo ad quem foi motivada exatamente por sua exclusão do rol inicial de credores, com o que não concordava;

5. No mais, como se percebe do documento em anexo, houve composição entre as partes, intermediada pelo avalista JABENY SALUSTINO BEZERRA, sócio da empresa em Recuperação, que solicitou e obteve boleto bancário tendo como beneficiário BANCO BRADESCO S.A. e como Pagador COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA;

6. Consta do boleto bancário (em anexo) de NN 41980037294-4, no valor de R\$16.000,00, com vencimento e pagamento realizado no dia 28/04/2017, que o BANCO BRADESCO S/A – CNPJ 60.746.948/0001-12, fez avença com relação às Operações de Giro (R\$230.405,86) e de Saque Fácil (R\$112.589,66), exatamente as mesmas modalidades das operações habilitadas nestes autos da Recuperação Judicial pela empresa BANDO BRADESCO S/A;

7. De acordo com informações do sócio proprietário e avalista, o Sr. JABENY SALUSTINO BEZERRA, o acordo foi entabulado onde a empresa credora se comprometeu, como de praxe se verifica em situações semelhantes, a desistir de todas as ações em andamento que envolvam tais operações; apesar disso, de ter entabulado o acordo e enviado o boleto ao avalista (documento em anexo), e de ter realizado seu pagamento, não promoveu o BANCO BRADESCO S/A, até o presente momento, qualquer diligência neste sentido;

8. Considerando que o valor principal das operações incluídas no acordo (Operações de Giro R\$230.405,86 e Saque Fácil R\$112.589,66), superam em muito o próprio crédito habilitado nestes autos, e considerando ainda que a COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA não possuía ao tempo da avença dívidas outras que pudessem justificar a cobrança, sem afetar os créditos habilitados pela credora nestes autos, o crédito não foi pago, pois não é possível a este Administrador



Judicial apurar, sem as informações das operações liquidadas, se há ou não saldo remanescente a ser levado ao novo Plano de Recuperação;

9. No mais, este Administrador Judicial suscitou dúvidas nos autos em como proceder no caso de habilitação de créditos retardatários, visto que ao tempo em que foi determinada a inclusão do BANCO BRADESCO S/A no rol de credores, já tinha sido ultimado o Plano de Recuperação inicial, e em tese não se admite a prorrogação do Plano de Recuperação, salvo melhor juízo; contudo, em que pese a suscitação de dúvidas em questão, não obteve ainda do juízo resposta em como proceder, mas tão somente foi intimado da decisão acima, que ora se esforça para responder a contento;

10. Ainda, sobre a alegada falta de apresentar relatório mensal das atividades da empresa, veja que nos autos constam todos os meses, sem falta, os relatórios mensais de atividades, de modo que tal imputação revela equívoco por parte do credor Banco Bradesco S/A;

ESCLARECIMENTO TERCEIRO - COM RELAÇÃO À DETERMINAÇÃO PARA IMPULSIONAR O FEITO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, REQUERENDO AS DILIGENCIAS NECESSARIAS, ALMEJANDO A PUBLICAÇÃO DE NOVO EDITAL COM A RETIFICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES, BEM COMO A CONVOCAÇÃO DOS CREDORES PARA APROVAÇÃO DE READEQUAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

11. Intimado por mandado, juntado aos autos no dia 06/07/2017, contados 20 (vinte) dias úteis, com a regra do Novo CPC, verifica-se que este Administrador Judicial se manifesta no prazo legal;

12. Primeiramente, *data vênia* e salvo melhor juízo, este subscritor informa que não restam credores habilitados, à exceção do HSBC, com crédito em aberto; por outro lado, o Banco Bradesco S/A precisa ser intimado a se manifestar quanto aos termos do tópico anterior;

13. Sobre as diligências, são requeridas ao final;

14. No que tange à necessidade de publicação de edital e retificação do quadro geral de credores, bem como a convocação dos credores para aprovar a readequação do Plano de Recuperação Judicial, insta informar o seguinte:

a) em Outubro de 2016, o único credor com créditos em aberto, o HSBC BANCK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO chegou a entabular acordo visando colocar término aos litígios que as partes possuem entre si (boleto da composição em anexo),



contudo, por motivos estranhos ao conhecimento deste subscritor, o boleto não foi pago;

b) daí que novas tratativas de acordo foram iniciadas pelas partes, visando à extinção dos créditos habilitados pelo Banco HSBC, mas conforme se pode ver do e-mail em anexo, contendo proposta de acordo do sócio avalista e devedor solidário com a empresa em Recuperação, a proposta de acordo encontra-se pendente de análise pelo Departamento Jurídico do credor, podendo a qualquer momento ser admitida, o que colocaria fim ao crédito, por iniciativa do avalista, e de consequência, a perda do objeto da presente recuperação, sob este aspecto;

15. Inobstante a isso, a empresa em Recuperação não pode aguardar indefinidamente por uma solução amistosa do débito entre as partes, por mais vantajosa que pareça ao deslinde do feito, e às próprias partes em si;

16. Contudo, informa este Administrador Judicial, diante da ausência de precedentes e da ausência de previsão no caso de readequação do Plano de Recuperação, que não tem conhecimento sobre qual é o prazo máximo do parcelamento da dívida nestes casos;

17. O crédito do Banco HSBC, apesar de habilitado por decisão do TJ-GO em Agravo de Instrumento, não fora atualizado a partir daquela decisão, ocorrida em 2012, de modo que outro parâmetro importante (o saldo devedor atualizado) para a readequação também lhe falta para cumprir a determinação. Ressalte-se que o saldo devedor deve ser obtido por cálculo do contador ou ser ofertado pelo Banco credor, o que não foi realizado até a presente data;

18. No mais, não havendo ainda prazo judicial fixando limite para o parcelamento da dívida (24 / 30 / 48 meses), *data vênica*, este subscritor sugere inicialmente o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, em forma de Readequação Plano de Recuperação, já que ultimados todos os pagamentos do Plano anterior, e impossibilitada a empresa de realizar o pagamento do saldo devedor total em parcela única.

19. Por outro lado, este Administrador Judicial informa, desde já, que a empresa em Recuperação Judicial atualmente se encontra em dificuldades financeiras, diante da grave crise que assola o país, de modo que não possui fluxo de caixa suficiente para pagar parcelas superiores a R\$3.000,00 (três mil reais) ao mês, sem prejuízo da continuidade das atividades, sendo este, portanto, o ponto de partida para a Readequação do Plano de Recuperação ordenada;



20. Diante disso, caso entenda Vossa Excelência pela necessidade de intimar por Edital todos os credores relacionados nos autos, ainda que seu crédito respectivo já tenha sido depositado em juízo, como demonstrado em tópico anterior, e apesar de figurar na lista de credores atualmente apenas o HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO e, com ressalvas do acordo entabulado, o BANCO BRADESCO S/A, a depender das informações que este prestar, REQUER desde já seja expedido Edital neste sentido.

DOS ACORDOS ENTABULADOS

21. Segue em anexo, minutas de acordo e comprovantes de pagamentos de alguns credores, uns habilitados nestes autos, outros com Ações em andamento neste juízo, outros em ambas as situações, à saber:

- BANCO BRADESCO S/A - 200903100929 - R\$16.000,00 - boleto**
- BANCO ITAÚ S/A - 2010003641886 - R\$4.266,33 - minuta**
- CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 3222-26.2010.4.01.3503 - R\$8.100,00 - boleto**
- AGENCIA DE GOIAS FOMENTO - 200903086136 - R\$90.000,00 boletos**
- BANCO DO BRASIL S/A - 200903818439 - R\$111.700,00 minuta**
- BANCO DO BRASIL S/A - 201401016825 - R\$110.000,00 minuta**
- BANCO DO BRASIL S/A - 201401811226 - minuta renúncia e desistência.**

22. Segue ainda para conhecimento, e-mail contendo as tratativas de acordo entre o sócio avalista da empresa em Recuperação e o HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, REQUER:

- Seja intimado o BANCO BRADESCO S/A - CNPJ 60.746.948/0001-12, a fim de forneça informações sobre o boleto bancário (em anexo) de NN 41980037294-4, no valor de R\$16.000,00, com vencimento e pagamento realizado no dia 28/04/2017, onde supostamente entabulou acordo sobre a dívida objeto de habilitação de crédito nos presentes autos, quais sejam, sobre Operações de



1278
Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Giro (R\$230.405,86) e de Saque Fácil (R\$112.589,66), bem como para que informe se possui saldo remanescente em aberto com relação às operações habilitadas nos presentes autos, declinando aos autos os valores que entender;

- Caso entenda necessário, diante do fato de que há apenas um único credor com saldo a pagar, que seja determinada expedição de Edital de Convocação Geral de todos Credores, conforme rol de credores constante dos autos, apresentado por ocasião do Plano de Recuperação, fazendo incluir ali o BANCO BRADESCO S/A – CNPJ 60.746.948/0001-12 e o HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, que inicialmente não constavam do Plano;
- Seja determinada a remessa dos autos à Contadoria a fim de que proceda ao cálculo para atualização da dívida, com relação aos créditos habilitados por BANCO BRADESCO S/A e HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO;
- Seja deferida o pedido de Readequação do Plano de Recuperação, para pagamento por prazo judicial a ser fixado por Vossa Excelência, contudo, respeitada a capacidade de pagamento da empresa em Recuperação, no valor mensal de R\$3.000,00 (três mil reais).
- Seja intimado o HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, a fim de que se manifeste nos autos se tem interesse na proposta de acordo formulada pelo avalista, responsável solidário com a empresa em Recuperação Judicial nas operações de crédito habilitadas nestes autos, no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, a fim de se evitar a prática de atos inúteis e desnecessários.
- Sejam intimadas as empresas VULCABRAS DO NORDESTE S.A, REEBOK PRODUTOS ESPORTIVOS DO BRASIL LTDA, VULCABRAS DISTRIBUIDORA DE ARTIVOS ESPORTIVOS LTDA, DAKOTA S.A. E DAKOTA NORDESTE S.A., de todo teor dos documentos em anexo, onde aponta fls. e valores de cada um dos depósitos judiciais realizados pela empresa em Recuperação Judicial, bem como do rol de credores quirografários (fls. 242/247), onde constam ali as referidas empresas como beneficiárias de tais depósitos, para que à vista destes documentos especifiquem as diferenças dos pagamentos realizados.

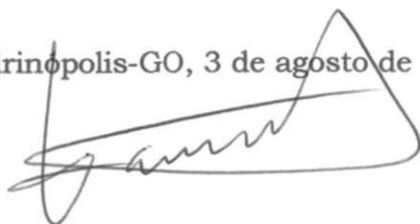


1279

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Nestes termos,
P. deferimento.

Quirinópolis-GO, 3 de agosto de 2017.



HAMILTON MARTINS RIBEIRO
CPF nº 764.889.501-34
Administrador Judicial

"ANTE O EXPOSTO, DETERMINO QUE A ESCRIVANIA PROCESSANTE QUE PROMOVA A INTIMACAO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA QUE, SOB PENA DE POSSIVEL CONFIGURACAO DO CRIME DE DESOBEDIENCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23 DA LEI N. 11.101/20052: A) NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS COLACIONE AOS AUTOS ESCLARECIMENTOS A DESPEITO: I) DAS ALEGACOES DOS CREDORES VULCABRAS DO NORDESTE S.A, REEBOK PRODUTOS ESPORTIVOS DO BRASIL LTDA, VULCABRAS DISTRIBUIDORA DE ARTIVOS ESPORTIVOS LTDA, DAKOTA S.A. E DAKOTA NORDESTE S.A. (FLS. 1.204/1.205), RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DO PLANO DE PAGAMENTO APRESENTADO, INCLUSIVE COM A RELACAO DE RATEIO DOS VALORES EM FAVOR DOS CREDORES; II) DAS ALEGACOES DO CREDOR **BANCO BRADESCO** (FLS. 1.207/1.209), REFERENTES AOS DEPOSITOS RELATIVOS AO PAGAMENTO EM SEU FAVOR OS QUAIS SUPOSTAMENTE NAO FORAM EFETUADOS, E QUE O BANCO ESTA REGULARMENTE INSERIDO NA RELACAO DE CREDORES JUNTADA AS FLS. 545/546 E QUE A DECISAO DE HOMOLOGACAO DO PLANO FOI EXPRESSA AO ADMITIR O BANCO COMO HABILITADO OS CREDORES NAO IMPUGNADOS E QUE, FIZERAM USO DE HABILITACAO E QUE, O ADMINISTRADOR JUDICIAL NAO ESTA CUMPRINDO A CONTENDO SUA FUNCAO, TAMPOUCO AS OBRIGACOES INERENTES AO SEU CARGO, PORQUANTO DEVE APRESENTAR RELATORIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR E FISCALIZAR DE PERTO A EMPRESA ALMEJANDO O SOERGUMENTO DO EMPREENDIMENTO. B) IMPULSIONE O FEITO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, REQUERENDO AS DILIGENCIAS NECESSARIAS, ALMEJANDO A PUBLICACAO DE NOVO EDITAL COM A RETIFICACAO DO QUADRO GERAL DE CREDORES, BEM COMO A CONVOCACAO DOS CREDORES PARA APROVACAO DE READEQUACAO DO PLANO DE RECUPERACAO JUDICIAL."

0

ANEXO III

Esc. do 1º Cível
Fls. 242

1281

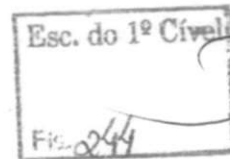
Esc. do 1º Cível
Fls. 243

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

CREDORES QUIROGRAFARIOS DE ATÉ R\$ 1000,00

INDUSTRIA DE MEIAS SCALINAS LTDA	R\$	105,68
FLAKS IMP. EXP. LTDA	R\$	125,64
CAVEMAR IND. MAQUINAS	R\$	128,85
JC DISTRIBUIDORA	R\$	217,92
MALHA SHOP UBERLANDIA	R\$	224,49
RAUL ALBINO E CIA LTDA	R\$	244,20
CAPARAO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	R\$	264,15
LEME SANDORF IND. COM. LTDA	R\$	268,00
DIST. TECIDOS CHAFFIC	R\$	320,00
SOTTON CONF. PEREIRA PEREZ	R\$	370,00
GILBERT MODAS LTDA	R\$	408,85
TNT COMPANY COMERCIO DE NÃO TECIDO	R\$	412,00
ANDRAX	R\$	444,80
PAULA GUIMARÃES LTDA	R\$	446,40
LICI INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA	R\$	446,80
CALÇADOS FRANCA WAY LTDA	R\$	448,20
ORTOPASSO CALÇADOS LTDA	R\$	448,74
DAL PONTE CALÇADOS LTDA	R\$	454,62
LENÇOS PRESIDENTES S/A INDUSTRIA E COMERCIO	R\$	481,66
IND. CALÇADOS SANDARINO	R\$	488,60
MERCOTOYS IND. BRINQUEDOS	R\$	490,99
CALÇADOS HISPANA LTDA	R\$	518,49
ASIA DIST. UTILIDADES LTDA	R\$	520,65
TEXTIL RC LTDA	R\$	520,65
criações JM LTDA	R\$	525,60
STAMPART ESTAMPARIA TEXTIL LTDA	R\$	527,48
TECELAGEM NORTE CATARINENSE	R\$	532,70
CALÇADOS KOLLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	578,00
J. SHAYER E CIA LTDA	R\$	594,00
CONE SUL ARMARINHOS	R\$	608,95
NET SHOW IND. COM.	R\$	626,58
IND. CALÇADOS SAN REMO	R\$	717,60
NILTON CESAR ROQUE CALÇADOS	R\$	740,16
IND. COM. CALÇADOS TESSARO LTDA	R\$	755,40
N. G. DA SILVA E CIA LTDA	R\$	803,88
DIVERTOYS IND. COM. LTDA	R\$	813,56
GRIFFLE	R\$	821,70
KATUCHA IND. COM. CALÇADOS	R\$	831,60
CUECAS GELL	R\$	953,55
GILVAN DE OLIVEIRA-GEARTS	R\$	957,00
LU CHARMEL MODA INTIMA	R\$	965,40
IND. DE CALÇADOS BETTY LTDA	R\$	980,40
TATIKA RIO PRETO LTDA	R\$	987,57
	R\$	23.121,51





Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

CREDORES QUIROGRAFARIOS DE R\$ 1001,00 A 4.000,00

CALÇADOS BIKER SHOEX LTDA	R\$	1.016,40
PTK MALHAS LTDA	R\$	1.041,93
CONF. BELLA BABY	R\$	1.064,64
S/A FABRICA DE TECIDO SÃO JOÃO EVANGELISTA	R\$	1.073,28
CALÇADOS DA MODA	R\$	1.074,00
DROP LIFE MALHARIA CATARINESE	R\$	1.076,96
ARIES CONF. LTDA	R\$	1.104,30
SIX SK8 STREET	R\$	1.128,66
UNISURF	R\$	1.163,00
VALOR I ND. COM. LTDA	R\$	1.163,00
LAINIERE DE PICARDIE	R\$	1.189,00
EQUILIBRIO IND. COM.	R\$	1.243,20
TIP TOP TEXTIL S/A	R\$	1.251,63
CALÇANTE COMERCIO DE CALÇADOS LTDA	R\$	1.264,50
FRANCO MATOS TINTEXTIL LTDA	R\$	1.305,70
PARAISO DOS BORDADOS E CONFECÇÃO	R\$	1.409,83
KORAICHO MERCANTIL LTDA	R\$	1.420,76
CALÇADOS RAMARIM LTDA	R\$	1.456,65
FUNWAY IND. COM.	R\$	1.472,40
ANA JULIA DOMINIQUE	R\$	1.485,60
DOUG-MAN CONFECÇÕES LTDA	R\$	1.542,00
JANAINA CRIAÇÕES LTDA	R\$	1.580,40
SUPER STAR	R\$	1.640,25
SLAKER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	R\$	1.670,00
PRIVILEGE CALÇADOS LTDA	R\$	1.694,18
A GRINGS S/A	R\$	1.732,20
CASELITA IND. DE BRINQUEDOS LTDA	R\$	1.752,26
R2M IBRACOL	R\$	1.766,70
CALVEN SHOES INDUSTRIA DE CALÇADOSLTDA	R\$	1.792,80
HB-BETARELLO CURTIDORA DE CALÇADOS LTDA	R\$	1.853,20
ESTAMPARIA S/A	R\$	1.960,83
RODRIGUES E SILVA IND. COM. LTDA	R\$	1.965,60
MARISOL S/A INDUSTRIA DO VESTIARIO	R\$	2.014,00
GOMES E BASSANI LTDA	R\$	2.120,40
NEAPOLIS ART. COURO	R\$	2.155,20
IND. CALÇADOS BOTINHO LTDA	R\$	2.167,20
JOVAL DE FRANCA IND. COM.	R\$	2.187,00
MOREIRA E AGOSTINHO LTDA	R\$	2.204,40
ACILIO BREDA IND. COM.	R\$	2.277,80
MARCYN CONFECÇÕES LTDA	R\$	2.332,00
LUPO S/A	R\$	2.444,86
MALHATEX	R\$	2.463,34
METALURGICA MOR S/A	R\$	2.469,90
CLAYTON VIEIRA LIMA	R\$	2.541,60
MARCO TEXTIL IND. COM. ARTIGOS	R\$	2.576,30
LEONARDO SHOES LTDA	R\$	2.636,40

1284
Esc. do 1º Cível
245

VISSI IND CALÇADOS LTDA	R\$	2.652,12
BLACK FREE IND. COM.	R\$	2.692,80
ASSAD ABDALLA NETO E CIA LTDA	R\$	2.740,09
KABALE IND. COM. CALÇADOS LTDA	R\$	2.809,20
IND. E COMERCIO DE CALÇADOS EASTMAN	R\$	2.815,20
MARRUA COUNTRY BOOTS	R\$	2.880,00
CALÇADOS CHINESINHA LTDA	R\$	2.937,76
CONF. DI FIORINI LTDA	R\$	3.038,36
OLIVEIRA E LOPES LTDA	R\$	3.039,87
ART ORIGINA INUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	3.131,85
ALMIRO GRINGS E CIA	R\$	3.278,32
LMG ROUPAS LTDA	R\$	3.303,98
NOVAPELLI	R\$	3.328,47
DABBENE TECIDOS LTDA	R\$	3.457,11
V. O JEANS	R\$	3.523,25
HANESBRANSICBRASIL	R\$	3.544,60
MINART ART. COURO LTDA	R\$	3.759,60
SULTAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	3.843,08
JCA IND. COM. CALÇADOS	R\$	3.903,70
	R\$	138.625,62

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33



1285
Esc. do 1º Cível
Fls. 216

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

CREDORES QUIROGRAFARIOS DE R\$ 4001,00 A 8,000,00

TECELAGEM KUEHNRIK S/A	R\$	4.110,46
FREMER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO LTDA	R\$	4.175,73
BRASCOL INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	R\$	4.190,00
VENESA TESTIL LTDA	R\$	4.203,21
TECELAGEM SÃO CARLOS CARLOS S/A	R\$	4.378,68
DAYRAN INDUSTRIAL DE CONFECÇÕES	R\$	4.453,92
TIP TOE IND. COM. CALÇADOS	R\$	4.596,63
PAULO SERGIO ARAUJO	R\$	4.740,56
GOTTA- RONEI BRAGA DA SILVA	R\$	4.768,80
GRENDENE SOBRAL S/A	R\$	4.798,12
ORLANDINI E RODRIGUES GALLON	R\$	4.802,22
CAMBUCCI S/A	R\$	4.820,41
RODRIGUES E SANTOS LTDA	R\$	4.877,10
NEKI CONFECÇÕES LTDA	R\$	5.160,00
CONFECÇÕES ELITE LTDA	R\$	5.181,72
EXTREMUS CONFECÇÕES LTDA	R\$	5.190,06
JOLIMODE ROUPAS S/A	R\$	5.309,41
MODA COURO LTDA	R\$	5.908,80
A D MESTRE CONFECÇÕES	R\$	5.926,80
HUDELFA TEXTIL TECHNOLOGY LTDA	R\$	5.955,30
ALESSANDRO W. S. PINTO	R\$	6.219,60
CIA DO PORTO IND. COM. LTDA	R\$	6.320,00
CARMINA CALÇADOS LTDA	R\$	6.413,04
INDUSTRIA E COMERCIO JOLITEX LTDA	R\$	6.950,09
CALÇADOS BOTTERO LTDA	R\$	7.285,40
MALWEE MALHAS LTDA	R\$	7.560,12
INDUSTRIA COMERCIO ROUPAS LIMIER LTDA	R\$	7.576,19
	R\$	145.872,37



1286

Esc. do 1º Cível
Fl: 242

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPOIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHUEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

CREDORES QUIROGRAFARIOS ACIMA DE 8,000,00

ARARUNA PLASTICO LTDA	R\$	8.093,89
TEXTIL FAVERO LTDA	R\$	8.336,42
CALÇADOS RAMARIM LTDA	R\$	8.517,28
COTEMINAS S/A	R\$	9.332,61
CALÇADOS FERRACINI LTDA	R\$	10.302,99
BIG DISTRIBUIDORA	R\$	13.730,07
OBER S/A INDUSTRIA E COMERCIO	R\$	14.027,89
ROVITEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA	R\$	15.947,37
★ ULTRA FLEX COLCHÕES INDUSTRIA BRASIL	R\$	16.905,01
CIA IND. CATAGUASES S/A	R\$	19.152,93
VULCABRAS DO NORDESTE S/A	R\$	22.638,64
DAKOTA CALÇADOS LTDA	R\$	22.658,39
CALÇADOS AZALEIA S/A	R\$	23.487,64
ALTERBUNG INDUSTRIA TEXTIL LTDA	R\$	26.935,44
TECIDOS TITALTDA	R\$	34.871,64
	R\$	254.938,21

1287

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Principais atos processuais
e
Decisões
e
Depósitos



Planilha1

200805860090

Recuperação

Comercial de Tecidos Telavive

Ato Processual

Guia custas iniciais
Contrato social
Relação de empregados
Relação de credores
Relação de credores
Relação de tributos
Certidão Patrimônio Sócio
Decisão Inicial
Edital
Plano de Recuperação Judicial
Manif. Estado de Goiás
Decisão (afastamento sócio)
Manif. Administradora
Manif. Administradora
Manif. Ministério Público
Manif. Ministério Público
Manif. Autora (retorno familiares)
Manif. Afastamento administrador
Saldo bancário
HSBC BANK – Objeção
Decisão para assembleia geral
Comprovação publicação edital
Manif. Estado de Goiás
Rol de credores habilitados
Deposito
Ata de audiencia publica
Manif. Autora
Embargos declaração – HSBC
Manif. Autora
Decisão embargos declaração
Decisão pgto tributos
Depósito
Depósito

1290
D

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Rol de processos apenso (habilitações)



Processo	Espécie	Autor	Planilha1	Réu
200905030324	Monitória	SICREDI		Comercial de Tecidos Telavive
201203748056	Habilitação	Eva Ferreira de Oliveria		Comercial de Tecidos Telavive
201202270047	Declaratória	Hamilton Martins Ribeiro		Renato Franca Souto
201200148040	Habilitação	Idios Confecções		Comercial de Tecidos Telavive
201000539584	Habilitação	Dohler S/A		Comercial de Tecidos Telavive
200903091253	Habilitação	Cotiplas Industria e Comércio		Comercial de Tecidos Telavive
200902624320	Habilitação	Dakota S/A		Comercial de Tecidos Telavive
200901619811	Habilitação	Marshoes Industria e Comércio		Comercial de Tecidos Telavive
200902716799	Habilitação	Dakota S/A		Comercial de Tecidos Telavive
200902871239	Habilitação	Massa Falida Sul Fabril		Comercial de Tecidos Telavive
200902972698	Habilitação	Estamparia S/A		Comercial de Tecidos Telavive
200903602061	Habilitação	Malhatex Comércio de Artigos Vestuário		Comercial de Tecidos Telavive
200903044654	Habilitação	Renato Franca Souto		Comercial de Tecidos Telavive
200903234828	Habilitação	A D Mestre Confecções		Comercial de Tecidos Telavive
200903818439	Habilitação	Banco do Brasil		Comercial de Tecidos Telavive
200902982553	Habilitação	Tecelagem São Carlos		Comercial de Tecidos Telavive
200902460824	Habilitação	ITA Distribuidora de Malhas LTDA		Comercial de Tecidos Telavive
200902417732	Habilitação	Masrisol Industria do Vestuário		Comercial de Tecidos Telavive
200902716691	Habilitação	Autenburg Industria Textil		Comercial de Tecidos Telavive
200901373065	Habilitação	D'Avenza Industria e Comércio		Comercial de Tecidos Telavive
200901372441	Habilitação	Andriello S/A		Comercial de Tecidos Telavive
201002495819	Habilitação	Jolimode Roupas S/A		Comercial de Tecidos Telavive
200901331117	Monitória	HSBC Bank Brasil		Comercial de Tecidos Telavive
200904605870	Habilitação	Vulcabrás do Nordeste S/A		Comercial de Tecidos Telavive
200902990149	Habilitação	Caparaó Industria de Roupas		Comercial de Tecidos Telavive
200903835660	Habilitação	A Grings S/A		Comercial de Tecidos Telavive
200902858178	Habilitação	HSBC Bank Brasil		Comercial de Tecidos Telavive
200903100929	Habilitação	Banco Bradesco		Comercial de Tecidos Telavive
200903012973	Habilitação	Cotermias		Comercial de Tecidos Telavive
200902863856	Habilitação	Industria e Comercio Jolitex		Comercial de Tecidos Telavive
200904670559	Habilitação	Goiás Industria e Comércio		Comercial de Tecidos Telavive
201000206100	Habilitação	Calçados Azaléia		Comercial de Tecidos Telavive
200903282474	Execução	Tecidos Tita Ltda		Comercial de Tecidos Telavive

1289
Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Nº do Processo:	200903100929	310092-12.2009.8.09.0134
Protocolo:	27/07/2009 - PROCESSO APENSADO	
Natureza:	HABILITACAO DE CREDITO EM CONCORDATA	
Autuacao:	552/2009 - 29/07/2009	
Distribuição:	DEPENDENCIA - 27/07/2009 - 16:40 Processo Principal : 200805860090 (586009-87.2008.809.0134)	
Primeiro Autor	BANCO BRADESCO S/A.	
Primeiro Reqdo	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME	
Fase:	14/07/2017 - 17:40 AUTOS SUSPENSO AGUARDANDO ANDAMENTO DO APENSO	
Descrição da Fase:		
Comarca/Escrivania:	QUIRINOPOLIS - INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL	
Localização:	Q-07	
Juiz:	Dr(a). ADRIANA MARIA DOS SANTOS QUEIROZ DE OLIVEIRA	
Audiência:		
Sentença:		
Promotor:	Dr(a). ANGELA ACOSTA GIOVANINI DE MOURA	

Partes Interlocutorias Mandados Histórico Sentenças Intimações Ligações

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário
Quinta, 3 de Agosto de 2017 - 10:6

1293

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33



OSASCO, 10 de Abril de 2017

COML TEC TELAVIVE LTDA

CPF: 26.955.435/0001-83

Conforme negociado, segue abaixo a relação dos produtos a serem liquidados, bem como o valor para pagamento:

DESCRIÇÃO	VALOR FINAL
CAPITAL GIRO R\$ 230.405,86 SAQUE FACIL R\$ 112.589,66	VALOR À VISTA: R\$ 16.000,00

CAPITAL GIRO referente ao(s) contrato(s): 2369522
SAQUE FACIL referente ao(s) contrato(s): 998976

TOTAL: R\$ 342.995,52

Condição especial oferecida:

PAGAMENTO: VALOR A PAGAR R\$ 16.000,00

Favor desconsiderar este comunicado casos o(s) débito(s) já tenham sido(s) regularizado(s) ou tenha realizado negociação pelas Centrais de Atendimentos. Desconto: 95.33% .

BANCO BRADESCO S/A - CNPJ 60.746.948/0001-12 - CIDADE DE DEUS S/N - PREDIO PRATA - 2º ANDAR - VILA YARA - OSASCO - CEP 06029-900
Atendimento ao cliente: 0800 200 0300 de segunda a sexta, das 8h às 20h

Essas condições especiais aplica-se somente para regularização da(s) dívida(s) em atraso indicadas acima para o(s) seguinte(s) contrato(s): CAPITAL GIRO: 2369522
SAQUE FACIL: 998976

PAGADOR COML TEC TELAVIVE LTDA R JOSE SALOMAO L DA SILVA , 104 75860000 QUIRINOPOLIS GO				Vencimento 28/04/2017
No. Documento: 06/41980037294-4	Carteira 06	Agência/Código Beneficiário 4130 / 0000013-2	Valor Cobrado	
Recebimento através do cheque nº _____ do Banco _____ Esta quitação só terá validade após o pagamento dos cheques pelo Banco.			Autenticação mecânica	



Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS DO BRADESCO					Vencimento 28/04/2017
Beneficiário BANCO BRADESCO S/A - CNPJ 60.746.948/0001-12					Agência / Código do Beneficiário 4130 / 0000013-2
Data do Documento 10/04/2017	Número do Documento	Espécie Doc. ND	Aceite N	Data Processamento 10/04/2017	Carteira / Nosso Número 06/41980037294-4
Uso do Banco	Carteira 06	Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor X	Valor do Documento = 16.000,00
Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário) PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA NÃO RECEBER O TÍTULO APÓS ESSA DATA ESTE BOLETO PODERÁ SER RECEBIDO NO VALOR CORRESPONDENTE A: PAGAMENTO: VALOR A PAGAR R\$ 16.000,00					(-) Desconto / Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora / Multa (+) Outros Acrêscimos (=) Valor Cobrado 16.000,00
PAGADOR COML TEC TELAVIVE LTDA R JOSE SALOMAO L DA SILVA , 104 75860000 QUIRINOPOLIS GO					CPF/CNPJ 26.955.435/0001-83
PAGADOR / AVALISTA					



Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

TOTAL: R\$ 342.995,52
Condição especial oferecida:

PAGAMENTO: VALOR A PAGAR R\$ 16.000,00

Favor desconsiderar este comunicado casos o(s) débito(s) já tenham sido(s) regularizado(s) ou tenha realizado negociação pelas Centrais de Atendimento. Desconto: 95,33%.

BANCO BRADESCO S/A - CNPJ 60.746.948/0001-12 - CIDADE DE DEUS S/N - PREDIO PRATA - 2º ANDAR - VILA YARA - OSASCO - CEP 06629-900

Atendimento ao cliente: 0800 200 0300 de segunda a sexta, das 8h às 20h

Essas condições especiais aplica-se somente para regularização de(s) dívida(s) em atraso indicadas acima para o(s) seguinte(s) contrato(s): CAPITAL GIRO: 2369522 SAQUE FACIL: 998976

PAGADOR COML. TEC. TELAVVE LTDA R. JOSE SALOMAO L. DA SILVA , 104 75860000 QUIRINOPOLIS GO	No. Documento: 06/41980037294-4	Carteira 06	Agência/Código Beneficiário 4130 / 0000013-2	Valor Cobrado 28/04/2017
---	------------------------------------	----------------	---	-----------------------------

do Banco

Recobimento através do cheque nº _____
Esta quitação só terá validade após o pagamento dos cheques pelo Banco.

Autenticação mecânica

BRADESCO

Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança

Data: 26/04/2017 Hora: 14:51:52
Agencia: 3779 Terminal: 102 Aut: 408 Trx: CB05

Linha digitável:
23794.13004 64198.003721 94000.001308 1
71430001600000
Banco Destinatário: 237 - BANCO BRADESCO S.A.
Nome do Beneficiário: TRANSITORIA CAMPANHA RECUP
Data de Vencimento: 28/04/2017
Data do Pagamento: 26/04/2017
Valor Pago: 16.000,00

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, deverá ser guardado para apresentação ao beneficiário, quando requisitado.

Alo Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamações e Informações
0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira
das 8h as 18h, exceto feriados

16.000,00R CB05

Valor: R\$ 20.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Data	Cod	Descrição	Complemento
09/04/2013 14:10:19	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO REU	ADVGG00015511 JOAO RIBEIRO DA SILVA NETO
16/01/2013 14:40:22	238	SUSPENSÃO PROCESSO CIVEL ORDENADA OUTROS ESPECIFICAR	
11/12/2012 11:29:56	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
11/12/2012 11:29:52	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
19/09/2012 16:26:09	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	
17/09/2012 09:40:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
14/09/2012 17:12:25	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
14/09/2012 17:12:15	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
12/09/2012 14:29:21	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
11/07/2012 17:22:43	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO ATO ORDINATORIO	Circulou no eDJF1 nº 62 em 29072012
21/05/2012 09:46:33	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
21/05/2012 09:45:01	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
21/05/2012 09:42:55	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
04/05/2012 11:47:26	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	RECEBIDOS CEF
29/03/2012 10:04:53	126	CARGA RETIRADOS CEF	ADVGG00011711 ADILIO EVANGELISTA CARNEIRO TELEFONE643641234985623911
27/03/2012 11:53:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA ATO ORDINATORIO	
26/03/2012 13:56:35	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO ATO ORDINATORIO	
26/03/2012 13:56:25	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	2ª
03/02/2012 12:04:29	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
21/10/2011 15:37:59	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
17/10/2011 10:17:09	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO ATO ORDINATORIO	
13/10/2011 11:15:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA ATO ORDINATORIO	
13/10/2011 09:58:55	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO ATO ORDINATORIO	
13/10/2011 09:58:54	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
24/08/2011 11:18:25	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	
22/08/2011 10:30:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
19/08/2011 17:44:01	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
19/08/2011 17:43:56	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
04/08/2011 10:18:07	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
02/08/2011 17:59:37	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	2ª
20/05/2011 15:52:53	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
20/05/2011 15:52:44	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
18/02/2011 11:06:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	RECEBIDO CEF
11/02/2011 16:10:31	126	CARGA RETIRADOS CEF	ADVGG00011711 ADILIO EVANGELISTA CARNEIRO TELEFONE643641234985623911
10/02/2011 14:44:04	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO ATO ORDINATORIO	CIRCULOU NO EDJF1 Nº 26 EM 09022011
07/02/2011 14:02:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA ATO ORDINATORIO	
02/02/2011 11:39:55	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO ATO ORDINATORIO	
02/02/2011 11:39:53	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	2ª
07/10/2010 17:50:16	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	AGUARDANDO CUMPRIMENTO DA CP 9042010
01/09/2010 12:03:35	128	CARTA PRECATORIA JUNTADA COMUNICACAO RECEBIMENTO PELO JUIZO DEPRECADO	
29/07/2010 15:49:36	128	CARTA PRECATORIA EXPEDIDA	904 DATA DEVOLUÇÃO27102010
29/06/2010 18:14:45	136	CITACAO ORDENADA	
29/06/2010 18:14:42	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
28/06/2010 12:03:23	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
28/06/2010 11:04:26	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
28/06/2010 11:04:21	170	INICIAL AUTUADA	
18/06/2010 11:54:39	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

Partes

Tipo	Nome	Advogado
Exequirente	CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLARISSA DIAS DE MELO ALVES LEANDRO JACOB NETO JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM LUIZ GUSTAVO FLEURY CURADO BROM ANA PAULA FLEURY CURADO BROM
Executado	HAMILTON SALUSTIANO BEZERRA	JOAO RIBEIRO DA SILVA NETO
Executado	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA	
Executado	JABENY SALUSTINO BEZERRA	

Publicação

Data	Tipo	Texto
27/03/2012	Ato Ordinatório	Fica INTIMADO o(a) Exequirente a diligenciar no prazo de 15 quinze dias acerca do cumprimento da carta precatória junto ao juízo deprecado trazendo notícia aos autos quanto às providências adotadas
17/09/2012	Despacho	Suspendo os presentes autos por 06 seis meses para que se aguarde a devolução da carta precatória n 9042010
14/10/2013	Despacho	Fl 113 Intimese a Exequirente CEF para que promova o imediato recolhimento das custas complementares de locomoção perante o Juízo deprecado da comarca de QuirinópolisGO para fins de cumprimento da Carta Precatória nº 9042010 autos nº 2966885420108090134 no valor de R 8148 oitenta e um reais e quatrocentos e oito centavos sob pena de devolução da deprecata
05/05/2014	Despacho	Fl 113 Intimese a Exequirente CEF para que promova o imediato recolhimento das custas complementares de locomoção perante o Juízo deprecado da comarca de QuirinópolisGO para fins de cumprimento da Carta Precatória nº 9042010 autos nº 2966885420108090134 no valor de R 8148 oitenta e um reais e quatrocentos e oito centavos sob pena de devolução da deprecata
30/03/2015	Despacho	Intimese a Caixa Econômica Federal para no prazo de 10 dez dias manifestarse acerca da Carta Precatória cumprida e juntada às fls 120140 bem como para providenciar o registro da penhora do imóvel de matrícula 5646 no Cartório competente Havendo inércia suspendamse os autos até a manifestação do exequirente Intimese
27/10/2016	Despacho	Baixo os autos em diligênciaFl 147 Defiro à Caixa Econômica Federal vista dos autos pelo prazo de 30 trinta diasNo mesmo prazo deverá a Exequirente dar cumprimento ao item 1 do despacho proferido à fl 141Intimese

1206
Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Data	Tipo	Texto
13/03/2017	Sentença	Ante o exposto extingo o processo sem resolução de mérito com fulcro no art 485 III do Código de Processo CivilCondene a autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10 dez por cento sobre o valor atualizado da causa nos termos do artigo 85 2º do Código de Processo CivilTransladesse cópia dessa sentença para os Embargos à Execução de nº 7720820134013503Providência da Secretaria após o trânsito em julgado efetuar a baixa das constrações realizadas sob os bens de propriedade dos executadosPublique e Registre Intimemse

Inteiro Teor

Sequencial	Descrição do Documento	Data de Inclusão	Visualizar*
1	Despacho	24/10/2016 18:42:26	visualizar
2	Sentença	07/03/2017 11:17:52	visualizar

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 03/08/2017 às 10:42:55 Consulta respondida em 2,341 segundos
Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 | Brasília/DF

PROCESSUAL / FÍSICO / N

EMISSÃO DE BOLETO - LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDA
Compromisso de pagamento: nº 142695543500000626

Este boleto tem por finalidade a liquidação à vista de seu(s) contrato(s) de nº 08.0954.606.0000033-78,
08.0954.731.0000021-66, 0954.003.00075474-0.

Os descontos oferecidos são temporários, de mera liberalidade da CAIXA, e somente se concretizarão a partir do pagamento do presente boleto, que tem data de vencimento no dia 16/06/2017.

Em caso de dúvidas, entre em contato com a CAIXA através dos telefones (62) 36121400 ou endereço eletrônico
GIGADGO@CAIXA.GOV.BR.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – SBS QD 04 LOTE 3/4 - Brasília – DF
CNPJ 00.360.305/0001-04 - www.caixa.gov.br

Desconsidere este aviso caso já tenha efetuado o pagamento.

Cedente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Data do Documento 02/06/2017	Vencimento 16/06/2017
Agência/Código Cedente 2490.000.00727382-7	Núm. do Documento 142695543500000529	Nosso Número 14269554350000062-6	
AUTENTICAÇÃO		VA DO CLIENTE	

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL
Jus: HIAN MATHÉUS CORRÊA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

EMISSÃO DE BOLETO - LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDA

Compromisso de pagamento: nº 142695543500000626

Este boleto tem por finalidade a liquidação à vista de seu(s) contrato(s) de nº 08.0954.606.0000033-78, 08.0954.731.0000021-66,, 0954.003.00075474-0.

Os descontos oferecidos são temporários, de mera liberalidade da CAIXA, e somente se concretizarão a partir do pagamento do presente boleto, que tem data de vencimento no dia 16/06/2017.

Em caso de dúvidas, entre em contato com a CAIXA através dos telefones (62) 36121400 ou endereço eletrônico GIGADGO@CAIXA.GOV.BR.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – SBS QD 04 LOTE 3/4 - Brasília – DF
CNPJ 00.360.305/0001-04 - www.caixa.gov.br

Desconsidere este aviso caso já tenha efetuado o pagamento.

Cedente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Data do Documento 02/06/2017	Vencimento 16/06/2017
Agência/Código Cedente 2490.000.00727382-7	Núm. do Documento 142695543500000529	Nosso Número 14269554350000062-6	
AUTENTICAÇÃO			
VIA DO CLIENTE			

CAIXA 104-0 10497.27389 27269.155449 35000.006292 1 71920000810015

Local de Pagamento **PAGÁVEL EM CASA LOTÉRICA, AGÊNCIAS DA CAIXA E REDE BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO**

Cedente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Vencimento 16/06/2017	
Data do documento 02/06/2017		Agência/Código Cedente 2490.000.00727382-7	
Núm. do documento 142695543500000529		Nosso Número 14269554350000062-6	
Espécie Doc. Aceite		Data do Processamento 02/06/2017	
Uso do Banco		(-) Valor do Documento 8.100,15	
Carteira RG	Espécie Moeda R\$	Quantidade	Valor

O pagamento deste boleto representa a liquidação à vista de seu(s) contrato(s) de nº 08.0954.606.0000033-78, 08.0954.731.0000021-66, 0954.003.00075474-0.
Este boleto poderá ser pago nas Agências da CAIXA, terminais de Auto-Atendimento, Internet Banking, Rede de Casas Lotéricas, Correspondentes Bancários ou ainda em qualquer agência bancária.

Boletos gerados pela GIGAD/GO ? GIGADGO@CAIXA.GOV.BR.
Compromisso de Pagamento no. 142695543500000626

A empresa declara que está regular com CRF/FGTS

SR. CAIXA, NÃO RECEBER EM CHEQUE OU APÓS O VENCIMENTO

Sacado: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
RUA JOSE SALOMAO L SILVA, 104 106
CENTRO QUIRINOPOLIS/GOCEP 75860000

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica/Ficha de Compensação



1299



Documento de Lançamento de Evento - DLE
Pagamento / Recebimento

Cod. Unid Movimento DV	Data de movimento
2289-6	05/06/2017

D 111101001-0
C 719301090-8

MOZART SOARES

CRÉDITO / RECEBIMENTO

Cod. Evento	DV	Codigo Produto	DV	Indicador de registro	Situação do lançamento	Empenho / Aviso
21330	6			4 - Recebimento/Crédito 5- Pagamento/Débito	1 - Normal 2 - Estorno	
Unidade de destino	DV	Centro custo responsab. Código	dv	Data Efetiva	Tipo de analítico	Código Analítico - DV
					1- Sequencial 2 - CPF 3 - CNPJ 4 - DPJ	

Projeto	Empenho	Número do documento	Número conciliação	Seg/Carteira
---------	---------	---------------------	--------------------	--------------

Nome do evento / Analítico
RECUPERACAO CUSTAS JUD/CART-OPER.CRED.COMERCIAL-

Historico
VALOR REFERENTE CUSTAS DE PROCESSO PARA OS CONTRATOS 08.0954.731.0000021-66 / 08.0954.606.0000033-78 E 0954.003.00075474-0.

Qtde.	Valor
1	952,93

Responsável pelo pagamento
ALVES CORREA
Gereente de Atendimento P.F. - E.E
Matricula: C128224-2
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Autenticação
CEF09540506170530812000438 952,93RD1003

Responsável unidade de origem
Mod SIGAT 23.002-2 v03

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33



Documento de Lançamento de Evento - DLE
Pagamento / Recebimento

Cod. Unid Movimento DV	Data de movimento
2289-6	05/06/2017

D 111101001-0
C 499929109-6

MOZART SOARES

CRÉDITO / RECEBIMENTO

Cod. Evento 2903	DV 3	Codigo Produto DV	Indicador de registro 4 - Recebimento/Crédito 5- Pagamento/Débito	Situação do lançamento 1 - Normal 2 - Estorno	Empenho / Aviso
Unidade de destino DV	Centro custo responsab. Código dv	Data Efetiva	Tipo de analítico 1- Sequencial 2 - CPF 3 - CNPJ 4 - DPJ	Código Analítico - DV	
Projeto	Empenho	Número do documento	Número conciliação	Seg/Carteira	

Nome do evento / Analítico

HONORARIOS ADVOCATICIOS - RECTOS

Historico

VALOR REFERENTE HONORARIOS DE PROCESSO PARA OS CONTRATOS 08.0954.731.0000021-66 / 08.0954.606.0000033-78 E 0954.003.00075474-0.


RICARDO ALVES CORREA
Responsável pelo planejamento
Gerente
Matrícula: C128224-2
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Responsável unidade de origem
Mod SIGAT 23.002-2 v03

Qtde.	Valor
1	405,00

Autenticação

CEF09540506170540812000439

405,00RD1003

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Nº do Processo:	200903086136	308613-81.2009.8.09.0134
Protocolo:	27/07/2009	
Natureza:	EXECUCAO	
Autuacao:	1036/2009 - 11/08/2009	
Distribuição:	NORMAL - 10/08/2009 - 14:05	
Primeiro Autor	A AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS S/A	
Primeiro Reqdo	HAMILTON SALUSTINO BEZERRA E OUTROS	
Fase:	08/06/2017 - 17:42 AUTOS SUSPENSO AGUARDANDO ANDAMENTO DO APENSO	
Descrição da Fase:		
Comarca/Escrivania:	QUIRINOPOLIS - FAZENDAS PUBLICAS, REGISTROS PUBLICOS E 2.CIVEL	
Localização:	9-D	
Juiz:	Dr(a). FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS SILVA	
Audiência:		
Sentença:	22/07/2016	
Promotor:	Dr(a). ANGELA ACOSTA GIOVANINI DE MOURA	

Partes Interlocutorias Mandados Histórico Sentenças Intimações Ligações

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário
Quinta, 3 de Agosto de 2017 - 10:33

Valor: R\$ 20.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Banco Itaú S.A.		Banco	Recibo
		341	
Parcela/Plano	Vencimento		
Agência/Código Cedente			
4378/21358-3			
Espécie	Quantidade		
R\$			
Valor do Documento			
3.607,16			
(-) Desconto/Abatimento			
(+) Mora/Multa			
(=) Valor Cobrado			
Nosso Número			
175/01120388-2			
Num. do Documento			
1120388			
Sacado			
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE			
CNPJ- 26.955.435/0001-83			
Banco Itaú S.A. C.N.P.J. 60.701.190			

Autenticação Mecânica

Banco Itaú :		341-7		34191.75017 12038.824376 82135.830006 100000003	
Local de Pagamento					
ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ OU BANERJ					
APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ OU BANERJ					
Cedente					
AGENCIA DE FOMENTO - CPR					
Data do Documento	Num. do Documento	Espécie Doc.	Acerte	Data do Processamento	Nosso Número
01/02/2016	1120388	CT	N		175/01120388-2
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	175	R\$			3.607,16
Instruções (Todas informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente.)					
BOLETO REF A ACORDO JUDICIAL DE PARCELAMENTO DO CONTRATO					
NCC 319/2007 CPR					
VALOR: R\$ 3.607,16					
NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO					
ALEXANDRE					
Sacado					
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE					
RUA JOSE S LEMOS SILVA, 104					
75860-000 CENTRO QUIRINOPOLIS GO					
CNPJ- 26.955.435/0001-83					
175/01120388-2					
Sacador/Avalista					
Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação					



* * *

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERACAO
TITULOS ITAU

AGENCIA DE OPERACAO:
AGENCIA: 4307 - QUIRINOPOLIS GO

DADOS DO DOCUMENTO PAGO
 REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS:
 34191,75017 12038,824376 82135,830006 1
 00000000360716
 VALOR PAGO: 3.607,16

PAGAMENTO EFETUADO EM 02.02.2016
 VIA AGENCIA, CTRL 000882010551159
 AUTENTICACAO
 AC9695B0AA57D88B023A97230A945765
 F74C71C5

01120388 430730885 020216 3.607,16 TITULO

* * *



Valor: R\$ 20.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:42:38
 Banco Itaú S.A. - CNPJ 60.701.190

Banco Itaú S.A.		Banco	Recibo
Parcela/Plano		341	
Vencimento		02/02/2016	
Agência/Código Cedente			
0147/26252-1			
Espécie	Quantidade		
R\$			
Valor do Documento			
50.072,49			
(-) Desconto/Abatimento			
(+/-) Mora/Multa			
(=) Valor Cobrado			
Nosso Número			
175/01130488-7			
Num. do Documento			
1130488			
Sacado			
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE			
CNPJ- 26.955.435/0001-83			
Banco Itaú S.A. C.N.P.J. 60.701.190			

Autenticação Mecânica

Banco Itaú S.A.		-7		34191.75017 13048.870144 72625.2100		1 6692000007249	
Local de Pagamento							
ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ OU BANERJ							
APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ OU BANERJ							
Ve.....o							
02/02/2016							
Agência/Código Cedente							
0147/26252-1							
Nosso Número							
175/01130488-7							
Data do Documento	Num. do Documento	Espécie Doc.	Áceite	Data do Processamento	(-) Valor do Documento		
01/02/2016	1130488	CT	N		50.072,49		
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Desconto/Abatimento		
	175	R\$					
Instruções (Todas informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente.)							
BOLETO REF A ACORDO JUDICIAL DE QUITACAO DO CONTRATO CCC 289/2007 GFG							
VALOR:R\$ 50.072,49							
NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO							
ALEXANDRE							
Sacado							
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE							
RUA JOSE S LEMOS SILVA, 104							
75860-000 CENTRO QUIRINOPOLIS GO							
CNPJ- 26.955.435/0001-83							
175/01130488-7							
Código de Baixa							
Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação							
Sacador/Avalista							
							

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERACAO
 TITULOS ITAU

AGENCIA DE OPERACAO:
 AGENCIA: 4307 - QUIRINOPOLIS GO

DADOS DO DOCUMENTO PAGO
 REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS:
 34191,75017 13048,870144 72625,210009 1
 66920005007249
 VALOR PAGO: 50.072,49

PAGAMENTO EFETUADO EM 02/02/2016
 VIA AGENCIA, CTRL 000882310551157
 AUTENTICACAO
 58A8EB10B0B2898282AD558BAACD983A
 87879569

0016 430730865 020216 50,072,49C TITDTN



Valor: R\$ 20.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:23:33

Banco Itaú S.A. Banco 341		Recibo
Parcela/Plano	Vencimento	
	02/02/2016	
Agência/Código Cedente		
0147/26252-1		
Espécie	Quantidade	
R\$		
Valor do Documento		
36.320,35		
(-) Desconto/Abatimento		
(+/-) Mora/Multa		
(=) Valor Cobrado		
Nosso Número		
175/00960888-5		
Num. do Documento		
960888		
Sacado		
TELLAVISTA CALCADOS LTDA ME		
CNPJ- 02.641.977/0001-13		
Banco Itaú S.A. C.N.P.J. 60.701.190		

Autenticação Mecânica

Banco Itaú S.A. 4 -7 34191.75009 96088.850142 72625.210		1 6692000363035
Local de Pagamento		Vencimento
ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ OU BANERJ APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ OU BANERJ		02/02/2016
Cedente		Agência/Código Cedente
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIÁS		0147/26252-1
Data do Documento	Num. do Documento	Espécie Doc.
01/02/2016	960888	CT
Uso do Banco	Carteira	Espécie
	175	R\$
		Quantidade
		Valor
		(=) Valor do Documento
		36.320,35
Instruções (Todas informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente.)		(-) Desconto/Abatimento
BOLETO REF A ACORDO JUDICIAL DE QUITACAO DO CONTRATO CCC 467/2006 GFG		
VALOR:R\$ 36.320,35		(+) Mora/Multa
NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO		(=) Valor Cobrado
ALEXANDRE		
Sacado		CNPJ- 02.641.977/0001-13
TELLAVISTA CALCADOS LTDA ME		175/00960888-5
RUA JOSE SALOMAO L SILVA, 118		Código de Baixa
75860-000 CENTRO QUIRINOPOLIS GO		
Sacador/Avalista		Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



ITAÚ0018 430730865 020216 90.000,00D HAMIL T
 103 4307 00699-1
 BANCO ITAÚ - COMPROVANTE DE OPERACAO
 TITULOS ITAÚ
 AGENCIA DE OPERACAO:
 AGENCIA: 4307 - QUIRINOPOLIS GO
 DADOS DO DOCUMENTO PAGO
 REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS:
 34191.75009 96088.850142 72625.210009 1
 66920003632035
 VALOR PAGO: 36.320,35
 PAGAMENTO EFETUADO EM 02.02.2016
 VIA AGENCIA, CTRL 000882310551156
 AUTENTICACAO
 1F718F56A8A82903739EB693AF606C4
 118E9F6E
 ITAÚ0015 430730865 020216 36.320,35C TITOTN



130

Nº do Processo:	200903818439	381843-59.2009.8.09.0134
Protocolo:	15/09/2009 - PROCESSO APENSADO	
Natureza:	HABILITACAO DE CREDITO EM CONCORDATA	
Autuacao:	692/2009 - 15/09/2009	
Distribuição:	DEPENDENCIA - 15/09/2009 - 09:39 Processo Principal : 200805860090 (586009-87.2008.809.0134)	
Primeiro Autor	BANCO DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	
Primeiro Reqdo	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA	
Fase:	14/07/2017 - 17:40 AUTOS SUSPENSO AGUARDANDO ANDAMENTO DO APENSO	
Descrição da Fase:		
Comarca/Escrivania:	QUIRINOPOLIS - INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL	
Localização:	Q-07	
Juiz:	Dr(a). ADRIANA MARIA DOS SANTOS QUEIROZ DE OLIVEIRA	
Audiência:		
Sentença:		
Promotor:	Dr(a). ANGELA ACOSTA GIOVANINI DE MOURA	

Partes Interlocutorias Mandados Histórico Sentenças Intimações Ligações

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário
Quinta, 3 de Agosto de 2017 - 10:2

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

1306

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS - GO.



PROTOCOLO DE EXPEDIÇÃO	
PRAZO:	
CÓDIGO:	20090325925000
RESPONSÁVEL:	Fernanda Andrade
FICHA:	N 099209.0

Autos nº 586009.87.2008.8.09.0134 (200805860090)

Recuperanda: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA

Credor: BANCO DO BRASIL S.A.

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência, informar que chegaram a um acordo quanto à operação nº 15/27670 (ex 40/02502-0) e objeto da demanda, consubstanciado nos termos de acordo nos autos, vinculado ao processo 1016827020148090134, da 1ª Vara Cível da comarca de Quirinópolis, estado de Goiás, por meio do coobrigado JABENY SALUSTINO BEZERRA.

Foi acordado o pagamento à vista das operações nº 15/27670 (Ex 40/02502-0) e nº 15/30164 (ex 40/00784-7) também objeto da presente ação, pelo valor de R\$ 111.700,00, com abatimento negocial, pelo coobrigado **JABENY SALUSTINO BEZERRA**, brasileiro, casado-comunhão parcial, comerciante, carteira de identidade 2999309 - SSP GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 430.339.971-04, residente e domiciliado à RUA JOAO LOPES DE MIRANDA QD, 07 LT 08, bairro CENTRO, em QUIRINÓPOLIS - GO, CEP: 75.860-000, que ficará denominado como INTERVENIENTE QUITANTE.

As custas iniciais foram acertadas entre as partes e as remanescentes, se houverem, serão de responsabilidade do Sr. Jabeny Salustino Bezerra, ora liquidante.

Diante do exposto, requer a exclusão do BANCO CREDOR, ora peticionante, do quadro geral de credores.

Por derradeiro, requer que sempre seja intimado o subscritor da presente, **Nelson Pilla Filho, OAB/GO 33.722**, independentemente da juntada de qualquer substabelecimento com reservas no curso do feito, sob pena de nulidade, com fulcro no artigo 272, §5º do CPC.

LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados.

www.lpbk.adv.br

Matriz - Porto Alegre - RS - Av. Protásio Alves, 2561, Cj. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971169


Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo - SP.

Página 1

010.018.176.20

Nestes termos, pede deferimento.
Quirinópolis, 22 de junho de 2017

CREDOR:


BANCO DO BRASIL S/A - (Carimbo e Assinatura)
Nome: CASSIO NUNES DE FREITAS
CPF/MF: 572.421.516-00


Cássio Nunes de Freitas
Gerente Geral de UN
Mat. 1.924.389-8

PROCURADORES DO CREDOR:

Banco do Brasil S.A
ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO
OAB/GO 21.865

Banco do Brasil S.A
JOSÉ ANTÔNIO BROGLIO ARALDI
OAB/RS 60.292

Banco do Brasil S.A
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
OAB/GO 33.723

Banco do Brasil S.A
MARCOS VALÉRIO SILVEIRA LESSA
OAB/GO 36.526

Banco do Brasil S.A
NELSON PILLA FILHO
OAB/GO 33.722


Nome: JABENY SALUSTINO BEZERRA
CPF: 430.339.971-04


ADVOGADO
OAB/GO Advogado - OAB-GO 25.843

LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados.

www.lpbk.adv.br

Matriz - Porto Alegre - RS - Av. Protásio Alves, 2561, Cj. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971169
Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo - SP.

1307
1

Nº do Processo:	201401016825	101682-70.2014.8.09.0134
Protocolo:	24/03/2014	
Natureza:	COBRANCA	
Autuacao:	541/2014 - 08/04/2014	
Distribuição:	NORMAL - 03/04/2014 - 14:27	
Primeiro Autor	BRB BANCO DE BRASILIA S/A	
Primeiro Reqdo	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA E OUTROS	
Fase:	29/06/2016 - 10:50 AGUARDANDO PUBLICACAO DE EXTRATO	
Descrição da Fase:		
Comarca/Escrivanía:	QUIRINOPOLIS - FAZENDAS PUBLICAS, REGISTROS PUBLICOS E 2.CIVEL	
Localização:	17-D	
Juiz:	Dr(a). FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS SILVA	
Audiência:		
Sentença:		
Promotor:	Dr(a). ANGELA ACOSTA GIOVANINI DE MOURA	

Partes Interlocutorias Mandados Histórico Sentenças Intimações Ligações

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário
Quinta, 3 de Agosto de 2017 - 10:4

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS - GO.



PROTOCOLO DE EXPEDIÇÃO	
PRAZO:	
CÓDIGO:	20130109241000
RESPONSÁVEL:	Fernada Andrade
FICHA:	N 099229.0

Autos nº 101682.70.2014.8.09.0134 (1016827020148090134)

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A.

Requerido: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA e outros.

BANCO DO BRASIL S/A, COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA, JABENY SALUSTINO BEZERRA e VANUSA ALVES DA FONSECA BEZERRA, já qualificados nos autos sob referência, por meio de seus Advogados signatários vêm informar que firmaram acordo para colocarem fim à lide nos termos a seguir descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONFISSÃO DO DÉBITO – Os Requeridos são e se confessam devedores do Requerente, da obrigação líquida, certa e exigível anunciada na petição inicial, representada pelo instrumento de crédito **nº 15/27670-8 (ex. 40/02502-0)**, inclusive reconhecendo estar atualmente inadimplentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESISTÊNCIA E RENÚNCIA – Os Requeridos, de livre e espontânea vontade obriga-se, em razão do presente acordo de vontades, a **desistirem** de todos os processos judiciais que ela move em face do Requerente, cujo objeto esteja relacionado ao presente título de crédito. Além disso, **renunciam**, neste ato, aos direitos sobre que se fundam os processos judiciais em curso, inclusive em fase(s) recursal(is), proposto(s)/interposto(s) em desfavor do Requerente, tendo por objeto o título de crédito exequendo. **Renunciam**, ainda, ao direito de invocar a tutela jurisdicional para pleitear, via ações indenizatórias, revisionais, declaratórias, prestação de contas, anulatória, ou outras correlatas, direitos envolvendo as condições ora pactuadas no presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATOS PROCESSUAIS – Os Requeridos dão-se por citados e intimados de todos os atos processuais realizados até o momento, reconhecem a legalidade de suas obrigações representadas pelo título de crédito exequendo, renunciando expressamente ao prazo recursal da decisão que homologar o presente acordo de vontades.

Jabeny Salustino Bezerra

[Handwritten signature]

LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados.

www.lpbk.adv.br

Matriz - Porto Alegre - RS - Av. Protásio Alves, 2561, Cj. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971169

Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo - SP.

[Handwritten signature]
Página 1
010.018.176.20

Jabeny Salustino Bezerra

CLÁUSULA QUARTA – ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS – Os Requeridos declaram, sob as penas da lei, que acompanharam a elaboração dos cálculos que levaram à composição do valor ora confessado e reconhecem ser tal valor o absolutamente correto para espelhar a obrigação ora confessada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES – Para pagamento e satisfação da obrigação ora pactuada, os Requeridos se propõem a pagar e o Requerente concorda em receber, a importância de **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais), posição em **05/06/2017**, a ser depositada na conta vinculada nº 60.052-0, da agência 4978-6 de titularidade de JABENY SALUSTINO BEZERRA.

CLÁUSULA SEXTA – ABATIMENTO NEGOCIAL – Os Requeridos declaram cientes de que o presente ajuste é resultado de conciliação de interesses das partes envolvidas, importando em abatimento negocial, e que a concessão de novos créditos ficará sujeita aos critérios internos do Banco Requerente, necessários para garantir os princípios de seletividade e diversificação de riscos previstos na resolução CMN 3258, podendo ser exigido, para o atendimento de eventual pleito de novos créditos, o pagamento atualizado do abatimento negocial concedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Os valores a título de honorários advocatícios, devidos em razão do presente processo ao patrono do Requerente, foram acordados no montante de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), os quais serão pagos pelos Requeridos.

Parágrafo Único – Os valores pagos a título de honorários advocatícios deverão ser depositados na conta corrente a saber: Banco do Brasil S.A, banco 001, conta vinculada nº 60.052-0, da agência 4978-6 de titularidade de JABENY SALUSTINO BEZERRA, o qual será repassado para os advogados do Requerente LESSA PILLA ADVOGADOS ASSOCIADOS respeitado eventual participação da ASABB, rateio entre advogados e adiantamentos de honorários, valor este sobre o qual desde já os patronos do Requerente manifestam sua concordância e, em caráter pro solvendo, dão quitação aos honorários que lhes são devidos.

CLÁUSULA OITAVA – Os Requeridos responsabilizam-se pelo pagamento dos honorários advocatícios devidos ao(s) seu(s) Patrono(s), inclusive honorários

LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados.

www.lpbk.adv.br

Matriz - Porto Alegre - RS - Av. Protásio Alves, 2561, Cj. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971169

Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo - SP.

Página 2

010.018.176.203

de sucumbência, bem como eventuais custas e despesas processuais remanescentes, eventuais comissões de leiloeiro, apuradas no curso deste processo e nos outros processos correlatos ou apensos, que tem por objeto o título de crédito deste processo.

Parágrafo Único - O(s) patrono(s) dos Requeridos dá(ão) plena quitação referente a eventuais honorários advocatícios arbitrados em seu favor, tanto no presente processo, quanto naqueles conexos e/ou apensos que visam discutir e/ou desconstituir o título objeto da presente demanda, nada mais tendo a reclamar do Requerente a esse título.

CLÁUSULA NONA - DESISTENCIA DE AÇÕES CONEXAS - Os Requeridos comprometem-se neste ato a DESISTIR do(s) processo(s) judicial(is) em curso, que tenha(m) por objeto o(s) instrumento(s) de crédito ora composto(s), a exemplo de Exceção de Pré-Executividade, Prestação de Contas, Embargos, Ações Revisionais, Ações de Repetição de Indébito, Ações Declaratórias, Ações Indenizatórias, Ações de Prestação de Contas, etc., movidas por si contra o Requerente, **Renunciando** expressamente ao seu direito em ajuizar quaisquer espécies de ações tendo por objeto o(s) título(s) de crédito objeto deste acordo e as condições pactuadas neste próprio acordo, sob qualquer fundamento.

Parágrafo Primeiro - As partes renunciam expressamente aos fundamentos sobre os quais se fundam seus direitos discutidos em recurso(s) eventualmente interposto(s), bem como aos prazos em aberto, tanto neste processo quanto naqueles conexos e/ou apensos, que visam discutir e/ou desconstituir no todo ou em parte o(s) título(s) de crédito objeto da presente demanda.

Parágrafo Segundo - VALIDADE DO ACORDO - A validade do presente acordo está condicionada à desistência de quaisquer outras ações que os Requeridos tenham ajuizado contra o Requerente, inclusive com expressa renúncia dos direitos sobre o que se fundem.

CLÁUSULA DÉCIMA - CUSTAS PROCESSUAIS - Assumem, ainda, os Requeridos a obrigação de restituir ao Requerente qualquer valor que eventualmente tenha pago ou venha a pagar a título de custas e despesas processuais, bem como honorários profissionais, por força de decisão transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGALIDADE DO TITULO DE CRÉDITO E RENÚNCIA - Os Requeridos reconhecem como sendo hígidas e justas as

LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados.

www.lpbk.adv.br

Matriz - Porto Alegre - RS - Av. Protásio Alves, 2561, Cj. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971169

Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo - SP.

Página 3

010.018.176.203

Handwritten signature: Jhonny Salustiano Eyzma

Handwritten signature: [Signature]

Handwritten signature: [Signature]

cláusulas do título de crédito sob menção e **renunciam** ao direito de se opor a eventuais inscrições feitas anteriormente pelo Requerente de seu nome nas instituições de controle de restrições cadastrais (SERASA, SPC, etc.), no que se refere ao título de crédito objeto do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PODERES DAS PARTES – Os procuradores das partes declaram estar investidos de poderes especiais para firmar o presente acordo em todos os seus termos e condições, sob as penas da lei.

Posto isso, após o pagamento do acordo, requerem

A homologação do presente acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo nos termos do artigo 924 II, do CPC.

Desconstituição, no mesmo ato, via de consequência, eventuais penhoras realizadas no curso do presente processo, determinando-se as expedições de ofícios aos CRI's competentes para baixa de tais gravames, arcando os Requeridos com os custos correlatos,

A renúncia das partes, com fulcro no art. 225 do CPC, de qualquer prazo recursal sobre a homologação do presente acordo,

Finalmente, as partes informam que as custas finais deste processo ficarão às expensas dos REQUERIDOS.

Por derradeiro, requer que sempre seja intimado o subscritor da presente, **NELSON PILLA FILHO, OAB/GO 33.722**, independentemente da juntada de qualquer substabelecimento com reservas no curso do feito, sob pena de nulidade, com fulcro no artigo 272, §5º do CPC.

Nestes termos, pede deferimento.

Quirinópolis, 21 de junho de 2017

LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados.

www.lpbk.adv.br



Matriz - Porto Alegre - RS - Av. Protásio Alves, 2561, Cj. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971169

Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo - SP.

Página 4

010.018.176.203

REQUERENTE:



BANCO DO BRASIL S/A - (Carimbo e Assinatura)
Nome: **CÁSSIO NUNES DE FREITAS**
CPF/MF: 572.421.516-00

PROCURADORES DO REQUERENTE:

Banco do Brasil S.A
ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO
OAB/GO 21.865

Banco do Brasil S.A
JOSÉ ANTÔNIO BROGLIO ARALDI
OAB/RS 60.292

Banco do Brasil S.A
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
OAB/GO 33.723

Banco do Brasil S.A
MARCOS VALÉRIO SILVEIRA LESSA
OAB/GO 36.526

Banco do Brasil S.A
NELSON PILLA FILHO
OAB/GO 33.722

REQUERIDOS:


JABENY SALUSTINO BEZERRA
CPF/MF: 430.339.971-04



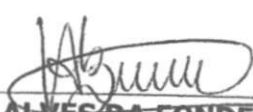
LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados.

www.lpbk.adv.br

Matriz - Porto Alegre - RS - Av. Protásio Alves, 2561, Cj. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971169
Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo - SP.

1314

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUERENÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: MIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33



VANUSA ALVES DA FONDECA BEZERRA
CPF/MF: 766.460.331-53

PROCURADOR DOS REQUERIDOS:

ADVOGADO (A):
OAB/GO: **Marcos Antônio Corrêa**
Advogado - OAB-GO 25.843



LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados.

www.lpbk.adv.br

Matriz - Porto Alegre - RS - Av. Protásio Alves, 2561, Cj. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971169

Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo - SP.

Página 6

010.018.176.203



13

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Nº do Processo:	201401811226	181122-18.2014.8.09.0134
Protocolo:	21/05/2014	
Natureza:	ORDINARIA	
Autuacao:	537/2014 - 13/06/2014	
Distribuição:	NORMAL - 06/06/2014 - 15:19	
Primeiro Autor	BANCO DO BRASIL S/A	
Primeiro Reqdo	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA E OUTROS	
Fase:	26/06/2017 - 16:13 AUTOS CONCLUSOS - RECEBIDOS	
Descrição da Fase:		
Comarca/Escrivania:	QUIRINOPOLIS - INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL	
Localização:	N-06	
Juiz:	Dr(a). ADRIANA MARIA DOS SANTOS QUEIROZ DE OLIVEIRA	
Audiência:		
Sentença:		
Promotor:		

Partes Interlocutorias Mandados Histórico Sentenças Intimações Ligações

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário
Quinta, 3 de Agosto de 2017 - 10:4

EXMO(A) SR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS ESTADO DE GOIÁS.

Autos de Cobrança

Numeração Única: 1811221820148090134

Autor: BANCO DO BRASIL S/A

Réus: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA, JABENY SALUSTINO
BEZERRA e VANUSA ALVES DA FONSECA BEZERRA.

BANCO DO BRASIL S/A, COMERCIAL DE TECIDOS
TELAVIVE LTDA, JABENY SALUSTINO BEZERRA e
VANUSA ALVES DA FONSECA BEZERRA, já
qualificados nos autos sob referência, por meio de seus
Advogados signatários vêm informar que firmaram acordo
para colocarem fim à lide nos termos a seguir descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONFISSÃO DO DÉBITO – Os
Réus são e se confessam devedores ao Autor, da obrigação líquida, certa e
exigível anunciada na petição inicial, representada pelo instrumento de crédito
nº 052.605.736, inclusive reconhecendo estar atualmente inadimplentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESISTÊNCIA E RENÚNCIA –
Os Réus, de livre e espontânea vontade obriga-se, em razão do presente acordo
de vontades, a **desistirem** de todos os processos judiciais que ela move em face
do Autor, cujo objeto esteja relacionado ao presente título de crédito. Além disso,
renunciam, neste ato, aos direitos sobre que se fundam os processos judiciais
em curso, inclusive em fase(s) recursal(is), proposto(s)/interposto(s) em desfavor
do Autor, tendo por objeto o título de crédito exequendo. **Renunciam**, ainda, ao
direito de invocar a tutela jurisdicional para pleitear, via ações indenizatórias,
revisórias, declaratórias, prestação de contas, anulatória, ou outras correlatas,
direitos envolvendo as condições ora pactuadas no presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATOS PROCESSUAIS – Os
Réus dão-se por citados e intimados de todos os atos processuais realizados até
o momento, reconhecem a legalidade de suas obrigações representadas pelo

Jabeny Salustino Bezerra

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

título de crédito exequendo, renunciando expressamente ao prazo recursal da decisão que homologar o presente acordo de vontades.

CLÁUSULA QUARTA – ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS – Os Réus declaram, sob as penas da lei, que acompanharam a elaboração dos cálculos que levaram à composição do valor ora confessado e reconhecem ser tal valor o absolutamente correto para espelhar a obrigação ora confessada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES – Para pagamento e satisfação da obrigação ora pactuada, os Réus se propõem a pagar e o Autor concorda em receber, a importância de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), posição em 05/06/2017, a ser depositada na conta vinculada nº 60.052-0, da agência 4978-6 de titularidade de JABENY SALUSTINO BEZERRA.

CLÁUSULA SEXTA – ABATIMENTO NEGOCIAL – Os Réus declaram cientes de que o presente ajuste é resultado de conciliação de interesses das partes envolvidas, importando em abatimento negocial, e que a concessão de novos créditos ficará sujeita aos critérios internos do Banco Autor, necessários para garantir os princípios de seletividade e diversificação de riscos previstos na resolução CMN 3258, podendo ser exigido, para o atendimento de eventual pleito de novos créditos, o pagamento atualizado do abatimento negocial concedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Os valores a título de honorários advocatícios, devidos em razão do presente processo ao patrono do Autor, foram acordados no montante de R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais), os quais serão pagos pelos Réus.

Parágrafo Único – Os valores pagos a título de honorários advocatícios deverão ser depositados na conta corrente a saber: Banco do Brasil S.A, banco 001, conta vinculada nº 60.052-0, da agência 4978-6 de titularidade de JABENY SALUSTINO BEZERRA, o qual será repassado para os advogados do Autor respeitado eventual participação da ASABB, rateio entre advogados e adiantamentos de honorários, valor este sobre o qual desde já os patronos do Autor manifestam sua concordância e, em caráter pro solvendo, dão quitação aos honorários que lhes são devidos.

CLÁUSULA OITAVA – Os Réus responsabilizam-se pelo pagamento dos honorários advocatícios devidos ao(s) seu(s) Patrono(s), inclusive honorários de sucumbência, bem como eventuais custas e despesas processuais remanescentes, eventuais comissões de leiloeiro, apuradas no curso deste processo e nos outros processos correlatos ou apensos, que tem por objeto o título de crédito deste processo.

Parágrafo Único – O(s) patrono(s) dos Réus dá(ão) plena quitação referente a eventuais honorários advocatícios arbitrados em seu favor, tanto no presente processo, quanto naqueles conexos e/ou apensos que visam discutir e/ou desconstituir o título objeto da presente demanda, nada mais tendo a reclamar do Autor a esse título.

Jabeny Salustino Bezerra

[Assinatura]

R

[Assinatura]

CLÁUSULA NONA – DESISTENCIA DE AÇÕES CONEXAS - Os Réus comprometem-se neste ato a DESISTIR do(s) processo(s) judicial(is) em curso, que tenha(m) por objeto o(s) instrumento(s) de crédito ora composto(s), a exemplo de Exceção de Pré-Executividade, Prestação de Contas, Embargos, Ações Revisionais, Ações de Repetição de Indébito, Ações Declaratórias, Ações Indenizatórias, Ações de Prestação de Contas, etc., movidas por si contra o Autor, **Renunciando** expressamente ao seu direito em ajuizar quaisquer espécies de ações tendo por objeto o(s) título(s) de crédito objeto deste acordo e as condições pactuadas neste próprio acordo, sob qualquer fundamento.

Parágrafo Primeiro – As partes renunciaram expressamente aos fundamentos sobre os quais se fundam seus direitos discutidos em recurso(s) eventualmente interposto(s), bem como aos prazos em aberto, tanto neste processo quanto naqueles conexos e/ou apensos, que visam discutir e/ou desconstituir no todo ou em parte o(s) título(s) de crédito objeto da presente demanda.

Parágrafo Segundo – VALIDADE DO ACORDO – A validade do presente acordo está condicionada à desistência de quaisquer outras ações que os Réus tenham ajuizado contra o Autor, inclusive com expressa renúncia dos direitos sobre o que se fundem.

CLÁUSULA DÉCIMA – CUSTAS PROCESSUAIS – Assumem, ainda, os Réus a obrigação de restituir ao Autor qualquer valor que eventualmente tenha pago ou venha a pagar a título de custas e despesas processuais, bem como honorários profissionais, por força de decisão transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGALIDADE DO TÍTULO DE CRÉDITO E RENÚNCIA – Os Réus reconhecem como sendo hígidas e justas as cláusulas do título de crédito sob menção e **renunciam** ao direito de se opor a eventuais inscrições feitas anteriormente pelo Autor de seu nome nas instituições de controle de restrições cadastrais (SERASA, SPC, etc.), no que se refere ao título de crédito objeto do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PODERES DAS PARTES – Os procuradores das partes declaram estar investidos de poderes especiais para firmar o presente acordo em todos os seus termos e condições, sob as penas da lei.

Posto isso, após o pagamento do acordo, **requerem**

- a homologação do presente acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo nos termos do artigo 924 II, do CPC, Lei 13.105 de 16 de março de 2015.
- desconstituição, no mesmo ato, via de consequência, eventuais penhoras realizadas no curso do presente processo, determinando-se as expedições de ofícios aos CRI's competentes para baixa de tais gravames, arcando os Réus com os custos correlatos,
- a renúncia das partes, com fulcro no art. 225 do CPC, Lei 13.105 de 16 de março de 2015, de qualquer prazo recursal sobre a homologação do presente acordo,

Handwritten signature: João Roberto...

Handwritten signature: Bruno

Handwritten signature: R

Handwritten signature: [illegible]

1319

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINDÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: MIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

- finalmente, as partes informam que as custas finais deste processo ficarão às expensas dos RÉUS.

Pedem deferimento.

_____ de _____ de 2017.

Autor:

Cássio Nunes de Freitas
Gerente Geral de UN
Mat. 1.924.389-8

BANCO DO BRASIL S/A, neste ato representado por: CASSIO NUNES DE FREITAS
CPF: 572.421.516-00

Advogado - OAB

Réus:

JABENY SALUSTINO BEZERRA
CPF: 430.339.971-04

VANUSA ALVES DA FONSECA BEZERRA
CPF: 766.460.331-53

Advogado - OAB

Marcos Antônio Corrêa
Advogado - OAB - GO 25.843

1375
Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Nº do Processo:	200901331117	133111-31.2009.8.09.0134
Protocolo:	01/04/2009 - PROCESSO APENSADO	
Natureza:	ACAO MONITORIA	
Autuacao:	281/2009 - 28/04/2009	
Distribuição:	DEPENDENCIA - 16/04/2009 - 15:35 Processo Principal : 200805860090 (586009-87.2008.809.0134)	
Primeiro Autor	HSBC BANCK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO	
Primeiro Reqdo	COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME	
Fase:	14/07/2017 - 17:40 AUTOS SUSPENSO AGUARDANDO ANDAMENTO DO APENSO	
Descrição da Fase:		
Comarca/Escrivania:	QUIRINOPOLIS - INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL	
Localização:	Q-07	
Juiz:	Dr(a). ADRIANA MARIA DOS SANTOS QUEIROZ DE OLIVEIRA	
Audiência:		
Sentença:		
Promotor:	Dr(a). ANGELA ACOSTA GIOVANINI DE MOURA	

Partes Interlocutorias Mandados Histórico Sentenças Intimações Ligações

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejulgado
Quinta, 3 de Agosto de 2017 - 10:5

132

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Enc: PROPOSTA DE ACORDO

Marcos Antonio Correa

sex 23/06/2017 17:51

Itens Enviados

Para: fjesus@beslaw.com.br <lfjesus@beslaw.com.br>;

A/C LUCAS DE JESUS

De: Marcos Antonio Correa <marcosquirinopolis@hotmail.com>
Enviado: sexta-feira, 16 de junho de 2017 17:27
Para: suzanan.santos@bradesco.com.br; valdeci.gomes@bradesco.com.br
Assunto:

Bom dia,

Sirvo-me do presente para apresentar proposta de ACORDO com relação aos processos ajuizados que envolvem as partes JABENY SALUSTINO BEZERRA, CPF 430.339.971-04 (devedor) e HSBC BANCK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO (credor), no valor de R\$16.000,00 para pagamento em 05 (cinco) dias.

Segue abaixo sucinto RELATÓRIO dos processos que envolvem os pretensos ACORDANTES, que para melhor compreensão do caso:

1º - 200901511948 - Trata-se de Ação Monitória, movida em face de Jabeny Salustino Bezerra, onde o exequente HSBC por último requereu a quebra do sigilo fiscal do executado, a fim de localizar bens passíveis de penhora, pedido que foi deferido, porém, não foram localizados bens em nome do executado;

2º - 200902408458 - Trata-se de Ação Monitória, movida em face de Jabeny Salustino Bezerra, que aguarda desde 2015 providências da parte autora a fim de recolher as custas para citação do executado;

3º - 200901805097 - Trata-se de Ação Monitória, movida em face de Jabeny Salustino Bezerra, onde foi deferido pedido de consulta no sistema RENAJUD para localização de veículos cadastrados em nome dos executados, porém, não foram encontrados veículos;

Obs:

Uma destas ações foi movida em duplicidade, e consta nos autos defesa neste sentido, com possível condenação do HSBC em honorários de sucumbência, caso fique comprovada.

Consta ainda a Ação de Repetição de Indébito (200903681972) em andamento, movida por Comercial de Tecidos Telavive contra o HSBC

Em não havendo acordo com o avalista que apresenta a proposta de acordo acima, diante da inexistência de bens em seu nome, as ações acima se resolverão dentro do processo de Recuperação Judicial, já que a empresa devedora não pode priorizar o pagamento em favor de um de seus credores, em detrimento dos demais. Para melhor compreensão do caso, vamos ao resumo deste processo:

4º - 200805860090 - Este é o processo da Recuperação Judicial, onde a empresa aprovou e cumpriu o Plano de Recuperação, com término em 2011, excluindo-se os bancos da lista de credores. As ações ajuizadas à época foram suspensas pelo Juiz da Recuperação Judicial. O HSBC (R\$110.000,00) e o Bradesco (R\$250.000,00) conseguiram habilitar-se na Recuperação Judicial, através de Agravo de Instrumento, mas quando o TJ-GO se pronunciou, os pagamentos dos fornecedores já havia terminado, pelo que o Administrador Judicial suscitou dúvidas ao juízo sobre a forma de pagamento destes bancos, já que a Recuperação não poderia, em tese, ser prorrogada. Andamento: Em curso desde 2008, hoje está com quase 10.000 laudas. Não foram expedidos Alvarás de levantamento em favor de nenhum dos credores, desde o início do feito. O processo voltou do gabinete 13/05/2017, com resposta da dúvida levantada, com a seguinte intimação:

ANTE O EXPOSTO, DETERMINO QUE A ESCRIVANIA PROCESSANTE QUE PROMOVA A INTIMACAO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA QUE, SOB PENA DE POSSIVEL CONFIGURACAO DO CRIME DE DESOBEDIENCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23 DA LEI N. 11.101/20052: A) NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS COLACIONE AOS AUTOS ESCLARECIMENTOS A DESPEITO: I) DAS ALEGACOES DOS CREDORES VULCABRAS DO NORDESTE S.A, REEBOK PRODUTOS ESPORTIVOS DO BRASIL LTDA, VULCABRAS DISTRIBUIDORA DE ARTIVOS ESPORTIVOS LTDA, DAKOTA S.A. E DAKOTA NORDESTE S.A. (FLS. 1.204/1.205), RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DO PLANO DE PAGAMENTO APRESENTADO, INCLUSIVE COM A RELACAO DE RATEIO DOS VALORES EM FAVOR DOS CREDORES; II) DAS ALEGACOES DO CREDOR BANCO BRADESCO (FLS. 1.207/1.209), REFERENTES AOS DEPOSITOS RELATIVOS AO PAGAMENTO EM SEU FAVOR OS QUAIS SUPOSTAMENTE NAO FORAM EFETUADOS, E QUE O BANCO ESTA REGULARMENTE INSERIDO NA RELACAO DE CREDORES JUNTADA AS FLS. 545/546 E QUE A DECISAO DE HOMOLOGACAO DO PLANO FOI EXPRESSA AO ADMITIR O BANCO COMO HABILITADO OS CREDORES NAO IMPUGNADOS E QUE, FIZERAM USO DE HABILITACAO E QUE, O ADMINISTRADOR JUDICIAL NAO ESTA CUMPRINDO A CONTENDO SUA FUNCAO, TAMPOUCO AS OBRIGACOES INERENTES AO SEU CARGO, PORQUANTO DEVE APRESENTAR RELATORIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR E FISCALIZAR DE PERTO A EMPRESA ALMEJANDO O SOERGUMENTO DO EMPREENDIMENTO. B) IMPULSIONE O FEITO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, REQUERENDO AS DILIGENCIAS NECESSARIAS, ALMEJANDO A PUBLICACAO DE NOVO EDITAL COM A RETIFICACAO DO QUADRO GERAL DE CREDORES, BEM COMO A CONVOCACAO DOS CREDORES PARA APROVACAO DE READEQUACAO DO PLANO DE RECUPERACAO JUDICIAL. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTACAO, CERTIFIQUE-SE, DE-SE CIENCIA AS PARTES PARA MANIFESTAREM NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, E EM SEGUIDA VENHAM-ME NOVAMENTE CONCLUSOS. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE. QUIRINOPOLIS, 04 DE MAIO DE 2017. ADRIANA MARIA DOS SANTOS QUEIROZ DE OLIVEIRA JUIZA DE DIREITO.

5º - Para verificar os processos em andamento, favor consultar site do TJ-GO, dado a sua quantidade.

1320

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

6º - Atualmente, o avalista Sr. Jabeny Salustino Bezerra está à frente das tratativas de acordo, e com recursos de terceiros está buscando renegociar as dívidas ajuizadas por todos os bancos, de forma que no final possa também negociar com alguns agiotes. Caso o avalista (insolvente) se retire das negociações, ou o terceiro retire o investimento prometido, as negociações voltarão a ser conduzidas dentro do processo de Recuperação Judicial, em Assembléia de Credores.

7º - A PROPOSTA DE ACORDO para o HSBC Bank do Brasil S/A permanece no valor de R\$16.000,00 para pagamento a vista, com o arquivamento de todas as operações ajuizadas, sejam autores ou réus.

8º - Assim, ROGA que seja analisada proposta de acordo acima, a fim de colocar um fim a essa situação de inadimplência que se arrasta desde 2008, e que não tem previsão para se encerrar a curto prazo.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARCOS ANTÔNIO CORRÊA
ADVOGADO OAB-GO 25.843
Fone 64 3651-3129
64 98405-5803

138
Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

globo.com g1 ge gshow famosos videos

MENU

E-mail

🗑️ ⓘ Mais ▾

↩️ ↪️

ESCREVER

RES: Proposta de acordo - TELAVIVE

Entrada (393)

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Acompanhar

Arquivadas

Bate-papos

Diversas

Prioridade

Unwanted

+ Gerenciar pastas

De **Gabriela Rossi dos Santos** ⓘ
Para mosar@globo.com ⓘ
Cópia Milena Grossi dos Santos ⓘ
Data 14/12/2010 14:05

Prezado Dr. Mósar,

Gostaria de saber se o senhor obteve uma posição do seu cliente a respeito da proposta de acordo no email abaixo.

Atenciosamente,

Gabriela Rossi dos Santos

Bernardi & Schnapp Advogados

São Paulo

Rio de Janeiro

globomail pro

Assunto Proposta de acordo - TELAVIVE

De Gabriela Rossi dos Santos <gsantos@beslaw.com.br>

Para <mosar@globo.com>

Cópia Milena Grossi dos Santos <msantos@beslaw.com.br>

Data 30/11/2010 14:45

Prezado Dr. MÔsar,

Como conversamos, representamos o **HSBC Bank Brasil S/A** nas ações propostas em face dos coobrigados da **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA – ME.**, abaixo especificadas e gostaríamos de informar que o HSBC está disposto a negociar o valor da dívida. Por favor, nos informe se há interesse por parte do devedor na apresentação de proposta de acordo.

Ação Monitória – que figura como réu **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA** e **JABENEY SALUSTINO BEZERRA**

Contrato de Proposta e Termo de Adesão – Giro Fácil / Conta Empresarial – Pessoa jurídica, sob nº 7691606893.

Valor da causa: R\$ 85.477,32 (oitenta e cinco mil quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos)

Ação Monitória – que figura como réu **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA**, **VANUSA ALVES DA FONSECA BEZERRA** e **JABENY SALUSTINO BEZERRA**.

Contrato de Limite Rotativo de Descontos de Títulos de Crédito e Mutuo nº 07.690.617.700

Valor da causa: R\$ 23.300,65 (vinte e três mil trezentos reais e sessenta e cinco centavos)

Caso haja acordo, deverá ser extinta a Ação Revisional, que **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA**. move em face do **HSBC** (perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Quirinópolis – GO, sob o número 200903681972)

1321
D

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

132
Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIRAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

Aguardo uma resposta.

Atenciosamente,

Gabriela Rossi dos Santos

Bernardi & Schnapp Advogados

São Paulo

Rua Bela Cintra, 1149 - 12º Andar

São Paulo - CEP 01415-001

Fone: 11 3041 5135

Fax: 11 3041 5124

www.beslaw.com.br

Rio de Janeiro

Av. Nilo Peçanha, 50, Conjunto 2412

Rio de Janeiro - CEP 20020-906

Fone: 21 2157 3567

Fax: 21 2157 3568

This message is being sent by or on behalf of a lawyer; it is intended for the exclusive use of the individual or entity that is the named addressee and may contain information that is privileged or confidential or otherwise legally exempt from disclosure. If you are not the named addressee or an employee or agent responsible for delivering this message to the named addressee, you are not authorized to read, print, retain, copy or disseminate this message or any part of it. If you have received this message in error, please notify us immediately by e-mail, discard any paper copies and delete all electronic files of the message.



OS

SERVIÇOS JURÍDICOS
E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

1326

ST

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

EXMO. SR.

IRINÓPOLIS/GO

INFANCIA E JUVENTUDE
586009-87-2008/023
ANDAM. : AUTOS CONCLUSOS - RECEBIDOS
DATA AND: 14/07/2017 JUIZ: 1 N.DOC/
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR
DATA : 07/08/2017 HORA: 14:38
REQTE: BANCO DO BRASIL S/A

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0586009-87.2008.8.09.0134

BANCO DO BRASIL S/A, instituição financeira, já devidamente qualificada nos autos supra na condição de credora de **COMERCIAL TECIDOS TELAVIVE LTDA**, vem à presença de V. Exa., requerer que seja efetuado o cadastramento do Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, inscrito na OAB/GO sob o nº 30.261-A e no CPF sob o n.º 317.745.046-34, para que toda e qualquer publicação e/ou intimação seja efetivada em seu nome, sob pena de nulidade. (STJ - RESP 127369 -SP - RSTJ 132/230, RT 779/1; RESP 480226 -SP; RESP 727804 -RJ; HC 24642 -DF; RESP 432977 -RJ; RESP 586362 -SP), inclusive aquelas por meio eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/06, através do e-mail "barcelos@grupobarcelos.com.br".

Requer por oportuno, a exclusão dos antigos procuradores, vem como vista dos autos.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 16:06.

SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS
OAB/GO 30.261-A

JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA
OAB/GO 40.823-A

Mayra Fagundes dos Reis
Advogada
OAB/GO: 35.681

FSA



BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB/MG 1.872
(31)3527-4500 • Rua Rio Grande do Sul • 661 • 4º Andar • Barro Preto • Belo Horizonte • MG • 30170.110
www.grupobarcelos.com.br • barcelos@grupobarcelos.com.br

111

2-K



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2641

FLS : 005

Prot : 707370

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com



PROCURAÇÃO bastante que faz(em):BANCO DO BRASIL S/A

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (11/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) **SERVIO TULIO DE BARCELOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 30.261-A e no CPF/MF sob o nº 317.745.046-34, e **JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 40.823-A e no CPF/MF sob o nº 497.764.281-34, sócios da sociedade de advogados **BARCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na OAB/GO sob o nº 1559, inscrita no CNPJ/MF nº 06.888.951/0014-40, sediada na Rua 03, nº 800, Sala 601, Edifício Office Tower, Setor Oeste, Goiânia-GO (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de Goiás, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo graus de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este devesse ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica **vedado** ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora

Outorgante e Outorgado(s) exercem os seus poderes individualmente. O presente mandato não tem validade para os atos

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
CURITIBA - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2641

FLS : 006

Prot : 707370

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DIJ) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais. Traslada em seguida. E eu, M, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso, Guia de recolhimento nº 00175729, no valor de R\$ 31,55, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20150100853552KWEF. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (1) DA VERDADE.




Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, os poderes que me foram conferidos por **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, na pessoa das advogadas **Maria Keyla dos Santos** inscrita na **OAB/GO** sob a matrícula **32.908**, **Mayra Fagundes dos Reis**, inscrita na **OAB/GO** sob a matrícula **35.681**, especialmente para defender os interesses do outorgante nos processos em tramite nesta comarca.

Ressalta-se que as publicações deverão ser realizadas exclusivamente em nome do procurador **DR. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS**, inscrito no CPF sob o nº 317.745.046-37, e na **OAB/GO** sob a matrícula **30.261-A**, e **Dr. JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA**, inscrito na **OAB/GO** sob o nº **40.823-A**; sob pena de nulidade, inclusive as do meio eletrônico, de acordo com a Lei 11.419/06, por meio do email bh@grupobarcelos.com.br.

Belo Horizonte, 15 de Janeiro de 2016.


SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS
OAB/MG 44.698
CPF 317.745.046-34

BARCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB/MG 1.872

Rua Rio Grande do Sul, nº. 661, 4º andar, bairro Barro Preto, Belo Horizonte, MG, CEP 30170-110 – Tel: (31) 3527-4500

bh@grupobarcelos.com.br - www.grupobarcelos.com.br

1 / 1

1328
T
Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUERINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: MIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

1329

Poder Judiciário DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial Número: 19232450-0/09
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás PROTOCOLO INTEGRADO Emissão:28/07/2017 Venc.:31/12/2017

Requerente: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
Requerido : JUSTICA PUBLICA

Comarca: 089-QUIRINOPOLIS Serventia: INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 586009.87.2008.8.09.0134 Valor: 20.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 01 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

Poder Judiciário DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial Número: 19232450-0/09
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás PROTOCOLO INTEGRADO Emissão:28/07/2017 Venc.:31/12/2017

Requerente: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
Requerido : JUSTICA PUBLICA

Comarca: 089-QUIRINOPOLIS Serventia: INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 586009.87.2008.8.09.0134 Valor: 20.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 01 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

Poder Judiciário DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial Número: 19232450-0/09
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás PROTOCOLO INTEGRADO Emissão:28/07/2017 Venc.:31/12/2017

Requerente: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
Requerido : JUSTICA PUBLICA

Comarca: 089-QUIRINOPOLIS Serventia: INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 586009.87.2008.8.09.0134 Valor: 20.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 01 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

85680000000-7 57840143192-4 32450009201-4 71231000001-3



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

1330

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPO LIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/07/2017 - AUTOATENDIMENTO - 14.33.57
3014703014 SEGUNDA VIA 0019

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: BARCELOS ADVOGADOS ASSOCI
AGENCIA: 3014-7 CONTA: 320.452-9

=====
Convenio TJ/GO CONV. CODIGO BARRA
Codigo de Barras 85680000000-7 57840143192-4
32450009201-4 71231000001-3
Data do pagamento 31/07/2017
Valor em Dinheiro 57,84
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 57,84
=====

DOCUMENTO: 073123
AUTENTICACAO SISBB: 2.F9D.379.376.39E.79A



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Quirinópolis
Escrivania da Infância e da Juventude e 1º Cível

1331
Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:33

CERTIDÃO DE CARGA RÁPIDA

Certifico e dou fé que a ilustre advogada **SAYMON HENRIQUE DE SOUZA E SILVA , OAB/GO 48.204**, na data de hoje, fez carga rápida¹ dos presentes autos, pelo prazo de 02 (duas) a 6 (seis) horas, devendo devolver os autos no mesmo dia.

Quirinópolis, 28 de agosto de 2017, às 17:23 hs.

Escrevente Judiciário

De acordo:

Na data de hoje recebi os presentes autos com carga rápida, **para consulta e/ou extração de cópias.**


Advogado

Recebimento em cartório:

Na data de hoje recebi os presentes autos em cartório.
Quirinópolis, 01 / 09 / 2017 às 17 : 00 hs.


Escrevente Judiciário

1 Art. 107. O advogado tem direito a: I - examinar, em cartório de fórum e secretaria de tribunal, mesmo sem procuração, autos de qualquer processo, independentemente da fase de tramitação, assegurados a obtenção de cópias e o registro de anotações, salvo na hipótese de segredo de justiça, nas quais apenas o advogado constituído terá acesso aos autos; II - requerer, como procurador, vista dos autos de qualquer processo, pelo prazo de 5 (cinco) dias; III - retirar os autos do cartório ou da secretaria, pelo prazo legal, sempre que neles lhe couber falar por determinação do juiz, nos casos previstos em lei. § 1º Ao receber os autos, o advogado assinará carga em livro ou documento próprio. § 2º Sendo o prazo comum às partes, os procuradores poderão retirar os autos somente em conjunto ou mediante prévio ajuste, por petição nos autos. § 3º **Na hipótese do § 2º, é lícito ao procurador retirar os autos para obtenção de cópias, pelo prazo de 2 (duas) a 6 (seis) horas, independentemente de ajuste e sem prejuízo da continuidade do prazo.** § 4º O procurador perderá no mesmo processo o direito a que se refere o § 3º se não devolver os autos tempestivamente, salvo se o prazo for prorrogado pelo juiz. (Grifei)

TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifico e dou fé que na data de hoje procedo o encerramento deste volume processual, o qual vai devidamente numerado das 1001 folhas, em ordem ascendente até às 1331 folhas.

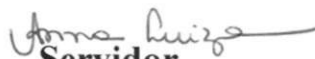
Quirinópolis, 20 de setembro de 2017.

Anna Luiza
Servidor

TERMO DE ABERTURA

Certifico e dou fé que visando a facilidade e manuseio do processo, bem como ter havido o encerramento do VIº volume processual, procedo a abertura deste volume que iniciar-se-á a partir das 1332 folhas, seguindo-se a numeração em ordem ascendente.

Quirinópolis, 20 de setembro de 2017.


Servidor

Certidão

Certifico que a petição de número 234, qual sejam prestadas as prestações de conta da empresa autora/recuperanda, foram arquivadas na serventia e se encontram a disposição do juízo e das partes.

O referido é verdade e dou fé.

Quirinópolis, 20 de Setembro de 2017.


Anna Luiza de Oliveira Martins

Estagiária



JUNTADA
Certifico e dou fé que no dia 20
de 09 de 2017 junto a estes
autos o:
 Protocolo nº 233
 Mandado
 Ofício
 Carta Precatória

Anna Luiza
Servidor(a)

1332
INFANCIA E JUVENTUD
586009-87.2008/023

ANDAM. : CARGA RAPIDA
DATA AND: 28/08/2017 JUIZ: 1 N.DOC/F
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR
DATA : 24/08/2017 HORA: 17:19
REQTE: BANCO DO BRADESCO S/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CIVEL DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS/GO



Processo: 200805860090

BANCO DO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, promovida por COMERCIAL DE TECIDOS TELLAVIVE LTDA ME, vem, com toda vênia cabível à ínclita presença deste D. Juízo requerer a juntada do INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO (anexo) do (a) novo (a) patrono (a), tudo em conformidade com o que dispõe o artigo 11, do Código de Ética e Disciplina da OAB, senão vejamos:

Art. 11. O advogado não deve aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, salvo por motivo justo ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis.

Desse modo, requer que Vossa Excelência se digne a:

- a) Conceder vista dos autos para fins de análise, pelo prazo legal de cinco (05) dias, conforme disposição do artigo 107, inciso II, do Código de Ritos Civis.
- b) EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, de eventual quantia depositada, em nome do banco autor, para que sejam levantados os valores constantes dos autos com os acréscimos legais se houver.

1

SCS, Quadra 2, Edifício Palácio do Comércio, Sobreloja 34, Asa Sul, Brasília/DF
CEP: 70318.000 - Telefone: +55 61 3964-0771

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:13:03